SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 23 de Março de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO III | Nº 0616

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## CAIÇARA DO RIO DO VENTO

### GABINETE DO PREFEITO
### PREGÃO Nº 000005/2012 AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO

A Pregoeira Oficial do Município designada pela Portaria nº 005/2012, de 23 de janeiro de 2012, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que a Sessão Pública para reconhecimento e abertura dos envelopes realizada em 22 de março de 2012, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo foi declarada DESERTA, uma vez que não acudiram interessados a presente licitação.

Dessa forma, comunica-se aos interessados que a NOVA SESSÃO de abertura de envelopes do Pregão Presencial nº 000005/2012, para recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação realizar-se-á no dia 04 de abril de 2012, às 12hs.

O Edital completo poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento /RN, situada à Rua São Sebastião, s/nº 04, Centro, Caiçara do Rio do Vento, no horário das 8h às 12hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horários supramencionados ou através do telefone (84) 3268-2913.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 22 de março de 2012.

***MONIQUE GUEDES DUARTE***
Pregoeira Oficial do Município

**Publicado por:**
Janilson Medeiros
**Código Identificador:**2A386DA3

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

### CÂMARA MUNICIPAL
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012
O Presidente da Câmara Municipal de Almino Afonso-RN, faz saber, que HOMOLOGA, o resultado do Pregão Presencial nº 002/2012 – Processo Licitatório nº 002/2012- objeto: contratação de serviços de assessoria jurídica a esta Câmara Municipal; Vencedor: Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho – CPF 262.312.124-91; VALOR R$ 13.200,00. Para ADJUDICAÇÃO nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 05 dias úteis para assinatura do contrato, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93;
Almino Afonso-RN, 14/02/2012.

***JOSÉ ADERSON ALVES***
Presidente da CMAA

**Publicado por:**
Cid Leite Viera
**Código Identificador:**E8295315

### CÂMARA MUNICIPAL
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012
O Presidente da Câmara Municipal de Almino Afonso-RN, faz saber, que HOMOLOGA, o resultado do Pregão Presencial nº 003/2012 – Processo Licitatório nº 003/2012- objeto: Locação de veículo para o transporte do Senhor Presidente e funcionários a serviços desta Câmara Municipal de Almino Afonso; Vencedor: Messias Rufino de Almeida – CPF 969.815.394-20; VALOR R$ 27.500,00. Para ADJUDICAÇÃO nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 05 dias úteis para assinatura do contrato, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93;
Almino Afonso-RN, 14/02/2012.

***JOSÉ ADERSON ALVES***
Presidente da CMAA

**Publicado por:**
Cid Leite Viera
**Código Identificador:**D1547C08

### CÂMARA MUNICIPAL
### EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial 001/2012
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN – CONTRATADA: SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA-EPP. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de assessoria contábil na elaboração de balancetes e demonstrativos mensais de Prestação de Contas, relatórios e todas as peças inerentes a contabilização da receita e despesa desta Câmara Municipal. LEGALIDADE: Lei Federal nº 8.666/93. VALOR: R$ 28.600,00. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos OGM. VIGÊNCIA: 03/02/2012 a 31/12/2012.
ALMINO AFONSO-RN 03/02/2012.

***JOSÉ ADERSON ALVES***
Pela Contratante e

***JOSÉ LINDOLFO NETO***
Pela Contratada

**Publicado por:**
Cid Leite Viera
**Código Identificador:**B5A0B6AD

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial 001/2012
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN – CONTRATADA: SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA-EPP. O presente contrato tem por objeto a

**Expediente:**
**Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN**

**Diretoria 2011/2013**

**Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo** – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

contratação de serviços de assessoria contábil na elaboração de balancetes e demonstrativos mensais de Prestação de Contas, relatórios e todas as peças inerentes a contabilização da receita e despesa desta Prefeitura Municipal de Almino Afonso-RN. LEGALIDADE: Lei Federal nº 8.666/93. VALOR: R$ 44.000,00. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos OGM. VIGÊNCIA: 03/02/2012 a 31/12/2012.
ALMINO AFONSO-RN 03/02/2012.

***LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO***
Pela Contratante e

***JOSÉ LINDOLFO NETO***
Pela Contratada

**Publicado por:**
Cid Leite Viera
**Código Identificador:**D7818751

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

### CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
### P O R T A R I A Nº. 008/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS – RN, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar, KEREN-HAPPOUK MARIA MACÊDO DA CUNHA, para assumir o cargo comissionado interinamente de Coordenadora Financeira da Câmara Municipal, em virtude do requerimento de férias PAULA FRANCINETE DA COSTA RIBEIRO Coordenadora Financeira.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angicos – RN, em 20 de março de 2012.

***LEONEL RIBEIRO NETO***
Presidente

**Publicado por:**
Sanzia Cristina da Costa
**Código Identificador:**4754DFB0

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2012

O pregoeiro de Angicos/RN comunica aos interessados que irá realizar o Pregão Presencial nº 010/2012, objeto: Aquisição de pescados, na data de 03 de abril de 2012, às 10hs. Comunica ainda, que o edital com suas especificações, encontra-se à disposição dos interessados através do na sede da prefeitura, no endereço Avenida Senador Georgino Avelino nº 118, Centro, Angicos/RN, Tel: (84) 3531-3950 ou 3531-3951 ou pelo email: pmangicoslicitacoes@hotmail.com, das 08 às 13 horas. Angicos/RN, 22 de março de 2012.

***UBIRACI OLIVEIRA DA GRAÇA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Alan Alex Nicácio de Souza
**Código Identificador:**777DCE5E

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO AOS LICITANTES

A Prefeitura de Angicos decidiu suspender o Pregão Presencial nº 08/2012 – objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a serem destinados às Unidades Básicas de Saúde, do Município de Angicos, para reformulação do edital e seus quantitativos.

***UBIRACI OLIVEIRA DA GRAÇA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Alan Alex Nicácio de Souza
**Código Identificador:**88D33409

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### PREGÃO PRESENCIAL 09/2012

Pregão Presencial 09/2012, onde leu-se 15hs, leia-se 10:30hs. Aos interessados favor entrar em contato com a prefeitura para retirada do edital com retificação através do email: pmangicoslicitacoes@hotmail.com.

***UBIRACI OLIVEIRA DA GRAÇA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Alan Alex Nicácio de Souza
**Código Identificador:**AFF5EF51

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 340, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

*Decreta a doação de terreno à senhora Maria de Fátima Alves, para a construção de uma unidade residencial, neste Município, autorizada pela Lei Municipal nº 849, de 22 de Março de 2012.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1º da Lei nº 849, de 22 de Março de 2012.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O terreno localizado à Rua Tertuliano das Chagas – Alto da Esperança, nesta Cidade, com registro imobiliário de nº 01.03.023.0055.001, cuja área total é de 186,57 m2, de propriedade do Município será doado a Senhora **MARIA DE FÁTIMA ALVES**.

Parágrafo Único - Para fins de individualização do terreno, este tem as seguintes confrontações:

**Nordeste**: 21,25m com, Jorge João da Cunha;
**Sudoeste**: 21,25m com, Severina Anete de Medeiros;
**Sudeste**: 8,78m com, Rua Tertuliano das Chagas; e,
**Noroeste**: 8,78m com, Thais Alves Cunha.

**Art. 2º** - O terreno de que trata o artigo anterior será destinado à construção de um imóvel residencial, sob a responsabilidade da Senhora **MARIA DE FÁTIMA ALVES**.

**Art. 3º** - Em caso de desvio de finalidade da presente doação, ou ainda de não haver sido construído o imóvel residencial, citado no artigo 2º, a área supra referida reverter-se-á, automaticamente, ao Patrimônio Municipal, no prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos (RN), 22 de Março de 2012, 191º da Independência e 124º da República.**

***RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sanzia Cristina da Costa
**Código Identificador:**5E4D80D1

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 341, DE 22 DE MARÇO DE 2012.**

*Decreta a doação de terreno à senhora Evaneide Dantas de Araújo Bezerra, para a construção de uma unidade comercial, neste Município, autorizada pela Lei Municipal nº 850, de 22 de Março de 2012.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1º da Lei nº 850, de 22 de Março de 2012.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O terreno localizado à Rua Ver. José Tibúrcio da Costa - Centro, nesta Cidade, com registro imobiliário de nº 01.01.046.0092.002, cuja área total é de 426,93 m2, de propriedade do Município será doado a Senhora **EVANEIDE DANTAS DE ARAÚJO BEZERRA**.

Parágrafo Único - Para fins de individualização do terreno, este tem as seguintes confrontações:

**Norte**: 34,33m com, Rua Ver. José Tibúrcio da Costa;
**Sul**: 19,38m com, Córrego;
**Leste**: 22,92m com, Rua Projetada; e,
**Oeste**: 13,90m com, Mário de França Torres.

**Art. 2º** O terreno de que trata o artigo anterior será destinado à construção de um imóvel comercial, sob a responsabilidade da Senhora **EVANEIDE DANTAS DE ARAÚJO BEZERRA**.

**Art. 3º** Em caso de desvio de finalidade da presente doação, ou ainda de não haver sido construído o imóvel comercial, citado no artigo 2º, a área supra referida reverter-se-á, automaticamente, ao Patrimônio Municipal, no prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos (RN), 22 de Março de 2012, 191º da Independência e 124º da República.**

***RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sanzia Cristina da Costa
**Código Identificador:**A85D05EA

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 342, DE 22 DE MARÇO DE 2012.**

*Decreta a doação de terreno ao senhor Edilson Silva de Lima, para a construção de uma unidade residencial, neste Município, autorizada pela Lei Municipal nº 851, de 22 de Março de 2012.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1º da Lei nº 851, de 22 de Março de 2012.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O terreno localizado à Rua Profa. Vilma Benício de Souza – Alto do Triângulo, nesta Cidade, com registro imobiliário de nº 01.04.003.0122.001, cuja área total é de 171,00 m2, de propriedade do Município será doado ao Senhor **EDILSON SILVA DE LIMA**.

Parágrafo Único - Para fins de individualização do terreno, este tem as seguintes confrontações:

**Nordeste**: 20,00m com, João Batista Neto (Espólio);
**Sudoeste**: 20,00m com, Miguel Germiniano da Silva;
**Sudeste**: 8,55m com, Via Pública Profa. Vilma Benício de Souza; e,
**Noroeste**: 8,55m com, Margens da Açúde.

**Art. 2º** O terreno de que trata o artigo anterior será destinado à construção de um imóvel residencial, sob a responsabilidade do Senhor **EDILSON SILVA DE LIMA**.

**Art. 3º** Em caso de desvio de finalidade da presente doação, ou ainda de não haver sido construído o imóvel residencial, citado no artigo 2º, a área supra referida reverter-se-á, automaticamente, ao Patrimônio Municipal, no prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos (RN), 22 de Março de 2012, 191º da Independência e 124º da República.**

***RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sanzia Cristina da Costa
**Código Identificador:**711CD59B

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 849, DE 22 DE MARÇO DE 2012.**

*Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de terreno, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS/RN**, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno pertencente ao patrimônio municipal à **MARIA DE FÁTIMA ALVES**.

**Parágrafo Único** – O terreno objeto de doação a que se refere o "caput" deste artigo tem uma área total de 186,57 m², e está localizado à Rua Tertuliano das Chagas, Bairro Alto da Esperança, nesta Cidade, com os seguintes limites e dimensões, conforme croquis em anexo:

**Nordeste**: 21,25m com, Jorge João da Cunha;
**Sudoeste**: 21,25m com, Severina Anete de Medeiros;
**Sudeste**: 8,78m com, Rua Tertuliano das Chagas; e,
**Noroeste**: 8,78m com, Thais Alves Cunha.

**Art. 2º** O terreno de que trata o artigo anterior será destinado à construção de imóvel residencial, sob a responsabilidade da Senhora **MARIA DE FÁTIMA ALVES**.

**Art. 3º** A área referida na presente Lei, reverter-se-á automaticamente ao Patrimônio Municipal se, no período de 02 (dois) anos, não for construída a referida obra, ou se for utilizada para outros fins.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos (RN), 22 de Março de 2012.**

***RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sanzia Cristina da Costa
**Código Identificador:**F05EC9FA

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 850, DE 22 DE MARÇO DE 2012.**

*Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de terreno, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS/RN**, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno pertencente ao patrimônio municipal à **EVANEIDE DANTAS DE ARAÚJO BEZERRA**.

**Parágrafo Único** – O terreno objeto de doação a que se refere o "caput" deste artigo tem uma área total de 426,93 m², e está localizado à Rua Ver. José Tibúrcio da Costa, no Centro desta Cidade, com os seguintes limites e dimensões, conforme croquis em anexo:

**Norte**: 34,33m com, Rua Ver. José Tibúrcio da Costa;
**Sul**: 19,38m com, Córrego;
**Leste**: 22,92m com, Rua Projetada; e,
**Oeste**: 13,90m com, Mário de França Torres.

**Art. 2º** O terreno de que trata o artigo anterior será destinado à construção de imóvel comercial, sob a responsabilidade da Senhora **EVANEIDE DANTAS DE ARAÚJO BEZERRA**.

**Art. 3º** A área referida na presente Lei, reverter-se-á automaticamente ao Patrimônio Municipal se, no período de 02 (dois) anos, não for construída a referida obra, ou se for utilizada para outros fins.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos (RN), 22 de Março de 2012.**

***RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sanzia Cristina da Costa
**Código Identificador:**7B453073

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 851, DE 22 DE MARÇO DE 2012.**

*Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de terreno, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS/RN**, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno pertencente ao patrimônio municipal à **EDILSON SILVA DE LIMA**.

**Parágrafo Único** – O terreno objeto de doação a que se refere o "caput" deste artigo tem uma área total de 171,00 m², e está localizado à Rua Profa. Vilma Benício de Souza, Bairro - Alto do Triângulo, desta Cidade, com os seguintes limites e dimensões, conforme croquis em anexo:

**Nordeste**: 20,00m com, João Batista Neto (Espólio);
**Sudoeste**: 20,00m com, Miguel Germiniano da Silva;
**Sudeste**: 8,55m com, Via Pública Profa. Vilma Benício de Souza; e,
**Noroeste**: 8,55m com, Margens da Açúde.

**Art. 2º** O terreno de que trata o artigo anterior será destinado à construção de imóvel residencial, sob a responsabilidade do Senhor **EDILSON SILVA DE LIMA**.

**Art. 3º** A área referida na presente Lei, reverter-se-á automaticamente ao Patrimônio Municipal se, no período de 02 (dois) anos, não for construída a referida obra, ou se for utilizada para outros fins.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos (RN), 22 de Março de 2012.**

***RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sanzia Cristina da Costa
**Código Identificador:**7BB88401

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 852, DE 22 DE MARÇO DE 2012.**

*Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Angicos/RN:**
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal de Angicos/RN, autorizado a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Municipal vigente, instituído pela Lei Municipal nº 848/2011, de 16.12.2011, na forma do detalhamento contido na tabela I a seguir.

**Tabela I**
**Unid. Orçamentária** Secretaria Municipal de Saúde
**Função** 10 – Saúde
**Programa** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
**Projeto/atividade** 2.029 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade
**Elemento** 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente
**Valor/R$** 30.000,00 (trinta mil reais)
**Fonte de recursos** Fonte MAC

**Art. 2º** – Servirá como fonte de recursos para fazer face ao crédito especial indicado no art. 1º desta Lei, a anulação parcial da reserva de contingência constante na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos (RN), 22 de Março de 2012.**

***RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sanzia Cristina da Costa
**Código Identificador:**5EC1C880

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 853, DE 22 DE MARÇO DE 2012.**

*Dispõe sobre o reajustamento de salários e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Angicos/RN:**
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Angicos/RN, autorizado a reajustar em 6,08% (seis virgula oito décimos por cento), as remunerações dos servidores do magistério público municipal.

**Par. Único** – O reajustamento de que trata o *caput* segue as definições do art. 33 do Plano de Cargos, Carreira e Salários do magistério municipal, instituído pela Lei Municipal nº 759, de 31 de dezembro de 2009.

**Art. 2º** - Para fazer face a elevação da despesa de que trata o art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito orçamentário em mais seis por cento das despesas orçamentárias anuais.

**Art. 3º** - Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Cota-parte do Fundeb 60%.

**Par. Único** – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no *caput*, a administração deverá alocar outras fontes de recursos para custeio das despesas ora majoradas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos (RN), 22 de Março de 2012.**

***RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sanzia Cristina da Costa
**Código Identificador:**7F0FAE04

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 010/2012

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi/RN torna público o Resultado do Pregão Presencial 010/2012, referente à Contratação de profissionais: Psicólogos e Assistentes Sociais, para atuarem nos Programas Sociais: CRAS - Assistência Básica e CREAS - Assistência Especial, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi/RN. Que foi o seguinte: **FRANCISCA SONARA SILVA SOUSA – PSICÓLOGA**, foi vencedora no item 00001, perfazendo o valor total de R$ 1.250,00 (Onze Mil, Duzentos e Cinqüenta Reais), **JEDÍDJA HADASSA DE SANTANA VARELA – PSICÓLOGA** , foi vencedora no item 00004, perfazendo o valor total de R$ 11.250,00(Onze Mil, Duzentos e Cinqüenta Reais), **JOÃO VALÉRIO ALVES NETO – PSICÓLOGO**, foi vencedor no item 00005, perfazendo o valor total de R$ 11.l60,00(Onze Mil, Cento e Sessenta Reais), **LUIZA EUCARIA SOARES GOMES – ASSISTENTE SOCIAL**, foi vencedora no item 00006, perfazendo o valor total de R$ 11.249,10 (0nze Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Dez Centavos), **HILANA MORAIS FARIAS, PSICOLOGA,** foi vencedora no item 00003, perfazendo o valor total de R$ 11.250,00(Onze Mil, Duzentos e Cinqüenta Reais), **ANDRÉA BEATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA, ASSISTENTE SOCIAL,** foi vencedora no item 00007, perfazendo o valor total de R$ 10.620,00 (Dez Mil, seiscentos e Vinte Reais), **MARIA KELY MOTA MARINHO, ASSISTENTE SOCIAL,** foi vencedora no item 0008, perfazendo o valor total de R$ 11.250,00(0nze Mil, Duzentos e Cinqüenta Reais). **Sendo o item 0002 deserto**.

Apodi/RN, 22 de março de 2012.

***FRANCISCO GILBERTO DA COSTA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Lazaro Bandeira e Sousa
**Código Identificador:**B7CDF392

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO MUNICIPAL 005/2012

DISPÕES SOBRE A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SOLICITAÇÃO DE EXAMES E DE SEGMENTO PELO ENFERMEIRO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ/RN,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal Nº 7498/86 de 21 de Junho de 1986, regulamentada pelo Decreto n° 94.406 de 08 de junho de 1987, incube ao Enfermeiro no exercício de suas atividades, a prescrição de medicamentos estabelecidos em Programas de Saúde Pública e em rotina aprovada pela Instituição de Saúde.

**DECRETA:**

Art. 1º - A Normatização de Prescrição de Medicamentos pelas Enfermeiras que atuam nos Programas de Saúde Pública do Município e em rotinas, em Patologias específicas dos Programas e diagnosticadas pelo Médico da Unidade de Saúde.

Art. 2° - O Enfermeiro poderá solicitar exames laboratoriais e de segmento do paciente enquadrado nos Programas de Saúde Pública, devendo a interpretação dos resultados após avaliação, ser encaminhada ao Médico responsável.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bodó – RN, 17 de fevereiro de 2012.

***FRANCISCO AVAMAR ALVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
André Luiz Alves dos Santos
**Código Identificador:**F3DE2C75

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

### COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
### CONVITE Nº. 000003/2012

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Circunstanciado pela Ata da Sessão de Abertura dos Envelopes apresentada pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, venho **HOMOLOGAR** o resultado do **CONVITE Nº. 000003/2012**, à empresa **SHALEY MARQUES DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.628.085/0001-21, objetivando a contratação de 03 (três) atrações musicais de pequeno porte, bem como a estrutura para realização da festa de Emancipação Política do Município, diga-se, locação de palco, som, gerador e banheiros químicos, que acontecerá nos dias 24 e 25 de março do corrente ano, no valor global de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, tendo em vista que foi a proposta mais vantajosa para o Poder Público, e estando de acordo com os preços praticados no mercado e as especificações do Edital. Campo Redondo/RN, 22 de março de 2012.

***CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
**Código Identificador:**B12EAD67

### COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
### CONVITE Nº. 000003/2012

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente certame a empresa **SHALEY MARQUES DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.628.085/0001-21, objetivando a contratação de 03 (três) atrações musicais de pequeno porte, bem como a estrutura para realização da festa de Emancipação Política do Município, diga-se, locação de palco, som, gerador e banheiros químicos, que acontecerá nos dias 24 e 25 de março do corrente ano, tudo dentro das normas definidas no referido Edital. Campo Redondo/RN, 22 de março de 2012.

***CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
**Código Identificador:**1C89CE65

**COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO**
**CONVITE Nº. 000003/2012**

**EXTRATO DO CONTRATO N°. 009/2012**

**CONVITE – CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79, **CONTRATADA**: SHALEY MARQUES DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob nº. 09.628.085/0001-21, **OBJETO**: Contratação de 03 (três) atrações musicais de pequeno porte, bem como a estrutura para realização da festa de Emancipação Política do Município, diga-se, locação de palco, som, gerador e banheiros químicos, que acontecerá nos dias 24 e 25 de março do corrente ano, **VALOR GLOBAL**: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), **FUNDAMENTO LEGAL**: arts. 22, III e 23, II, "a" da Lei nº. 8.666/93, **DATA DA ASSINATURA**: 22 de março de 2012. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 22 a 26 de março de 2012. Campo Redondo/RN, 22 de março de 2012.

***CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
**Código Identificador:**A0B8564D

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

**GABINETE DO PREFEITO**
**ANEXO 22A RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RRO BIMESTRE DE REFERÊNCIA: 01/2012**

| **Anexo 22A** Relatório Resumido de Execução Orçamentária | | Poder/Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN.** Bimestre de Referência: **01/2012** | |
|---|---|---|---|
| **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA** | | **No Bimestre** | **Até o Bimestre** |
| Previsão Inicial da Receita | | 4.666.533,33 | 27.999.2000,00 |
| Previsão Atualizada da Receita | | 4.666.533,33 | 27.999.2000,00 |
| Receitas Realizadas | | 2.641.114,44 | 2.641.114,44 |
| Saldo do Exercício Anterior | | 0,00 | 0,00 |
| Déficit Orçamentário | | 0,00 | 0,00 |
| **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA** | | **No Bimestre** | **Até o Bimestre** |
| Dotação Inicial | | 4.666.533,33 | 27.999.2000,00 |
| Dotação Atualizada | | 4.666.533,33 | 27.999.2000,00 |
| Despesas Empenhadas | | 2.524.881,53 | 2.524.881,53 |
| Despesas Liquidadas | | 2.428.914,87 | 2.428.914,87 |
| Superávit Orçamentário | | 212.199,57 | 0,00 |
| **DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO** | | **No Bimestre** | **Até o Bimestre** |
| Despesa Empenhada | | 2.524.881,53 | 2.524.881,53 |
| Despesa Liquidada | | 2.428.914,87 | 2.428.914,87 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL** | | | **Até o Bimestre** |
| Receita Corrente Líquida | | | 2.641.114,44 |
| **RECEITA/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA** | | O município não possui regime próprio de Previdência | |
| **RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO** | | **Meta Fixada no Anexo de Metas da LDO(a)** | **Resultado Apurado até o Bimestre(b)** / **% em Relação a Meta(b/a)** |
| Resultado Nominal | | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Resulttado Primário | | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| **MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR** | **Inscrição** | **Cancelamento** | **Pagamento** / **Saldo** |
| **Restos a Pagar Processados** | **0,00** | **0,00** | **0,00** / **0,00** |
| Poder Executivo | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| **Restos a Pagar não Processados** | **0,00** | **0,00** | **0,00** / **0,00** |
| Poder Executivo | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 / 0,00 |
| **TOTAL** | **0,00** | **0,00** | **0,00** / **0,00** |
| **DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO** | | **Valor Apurado Até o Bimestre** | **Limites Constitucionais Anuais** — **% Mínimo** / **% Aplicado até o Bimestre** |
| **DO ENSINO** | | | **Apurado no Exercício** / **Bimestre** |
| Mínino Anual do Imposto na Manutenção de Ensino-MDE | | 662.584,71 | 25% / 25,09% |
| Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental | | 0,00 | 60% / 0,00 |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental | | 1.589.784,29 | 60% / 60,19% |
| **RECEITAS DE OPREAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESAS DE CAPITAL** | | | **Valor Apurado até o Bimestre** / **Saldo a Realizar** |
| Receitas de Operações de Crédito | | | 0,00 / 0,00 |
| Despesa de Capital | | | 0,00 / 0,00 |
| **PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA** | **Exercicio de Ref.** | | **1º Exercício** / **2º Exercício** |
| Repasse da Contribuição Patronal(III) | 0,00 | | 0,00 / 0,00 |
| Receitas Previdenciárias(IV) | 0,00 | | 0,00 / 0,00 |
| Despesas Previdenciárias(V) | 0,00 | | 0,00 / 0,00 |
| Resultado Previdenciárias(IV-V) | 0,00 | | 0,00 / 0,00 |
| Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS(VI) | 0,00 | | 0,00 / 0,00 |
| **RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS** | | | **Valor Apurado atéo Bimestre** / **Saldo a Realizar** |
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativo | | | 0,00 / 0,00 |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | | | 0,00 / 0,00 |
| **DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE** | **Valor Apurado Até o Bimestre** | | **Limites Constitucionais Anuais** — **% Mínimo Aplicar no Exercício** / **% Aplicado até o Bimestre** |
| Despesas Próprias com ações e Serviços de Saúde | 398.457,18 | | 15% / 15,09% |

***RAIMUNDO MARCELINO BORGES B & L ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA***
Prefeito Municipal Clarice Suzana Costa de Oliveira Silva
Cpf: 220.546.505-87 Contadora Crc/rn 6567/o-0

**Publicado por:**
Samuel Brito de Lima
**Código Identificador:**C6FBB80F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 026/2011**

N. PROCESSO 025/2011 –
CARTA CONVITE 003/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
CNPJ: 08.106.510/0001-50
CONTRATADA: CONSTRUTORA ÁGUA DOCE LTDA
CNPJ: 04.994.666/0001-63
Objeto: TERMO ADITIVO DE VALOR
Fundamento Legal: art 65, § 1º da Lei 8.666/93. Vigência: 25/02/2012 a 09/03/2012. Data da Assinatura: 25/02/2012
Cruzeta, 25 de fevereiro de 2012

**Publicado por:**
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
**Código Identificador:**5CD876A4

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2012 -PMC**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
CONTRATADO: PETRA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 10.557.590/0001-01
VALOR DO CONTRATO: 291.380,00 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta reais).
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO, EM CARACTER TEMPORÁRIO.
Vigência do Contrato: 23/11/2012
Dotação Orçamentária: 04.122.0003.2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e de Tributação; Elemento de Despesas – 339039 – Outros Serviços de Terceiros (PJ).
Cruzeta RN, 22 de março de 2012

***JOSÉ SALLY DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
**Código Identificador:**DAE6E88C

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE CONVÊNIO**

CONCEDENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAICÓ/RN - APAE. OBJETIVO: Atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, da cidade de Cruzeta/RN objetivando superar ou minimizar a sua deficiência e integrá-la na sociedade. Valor R$ 1.553,08 (Hum mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oito centavos). Vigência de 02/01/2012 a 31/12/2012. Elemento de Despesa - 33903900 - Outros serviços de terceiros – PJ.

***LUIZETE PEREIRA DE ASSIS DANTAS***
Secretária Municipal de Assistência Social

***MARIA GILDETE HENRIQUE DE MEDEIROS***
Presidente

**Publicado por:**
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
**Código Identificador:**A21C8023

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

**EQUIPE DE PREGÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2012-280212**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 016/2012-280212, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

| |
|---|
| Item: 00001 - FEIJÃO FRADINHO, TIPO1 |
| Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: QUILO |
| |
| Situação: HOMOLOGADO em 19/03/2012 às 10:30:49 |
| |
| Homologado para: F. A. NUNES GONDIM ME, C.N.P.J. nº |
| 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ |
| 5,090 (Cinco Reais e Nove Centavos). |
| |
| Item: 00002 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500G |
| Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: PACOTE |
| |
| Situação: HOMOLOGADO em 19/03/2012 às 10:30:49 |
| |
| Homologado para: F. A. NUNES GONDIM ME, C.N.P.J. nº |
| 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ |
| 1,750 (Um Real e Setenta e Cinco Centavos). |
| |
| Item: 00003 - FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO1 |
| Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: QUILO |
| |
| Situação: HOMOLOGADO em 19/03/2012 às 10:30:49 |
| |
| Homologado para: F. A. NUNES GONDIM ME, C.N.P.J. nº |
| 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ |
| 1,890 (Um Real e Oitenta e Nove Centavos). |
| |
| Item: 00004 - FLOCOS DE MILHO, PRÉ-COZIDO 500G |
| Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE |
| |
| Situação: HOMOLOGADO em 19/03/2012 às 10:30:49 |
| |
| Homologado para: F. A. NUNES GONDIM ME, C.N.P.J. nº |
| 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ |
| 0,820 (Oitenta e Dois Centavos). |
| |
| Item: 00005 - BISCOITO DE ÁGUA E SAL 400G |
| Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: PACOTE |
| |
| Situação: HOMOLOGADO em 19/03/2012 às 10:30:49 |
| |
| Homologado para: F. A. NUNES GONDIM ME, C.N.P.J. nº |
| 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ |
| 2,550 (Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). |
| |
| Item: 00006 - BISCOITO DOCE SEM RECHEIO, TIPO CÔCO |
| Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: PACOTE |
| |
| Situação: HOMOLOGADO em 19/03/2012 às 10:30:49 |
| |
| Homologado para: F. A. NUNES GONDIM ME, C.N.P.J. nº |
| 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ |
| 2,450 (Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos). |
| |
| Item: 00007 - BISCOITO DOCE SEM RECHEIO, TIPO LEITE |
| Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: PACOTE |
| |
| Situação: HOMOLOGADO em 19/03/2012 às 10:30:49 |
| |
| Homologado para: F. A. NUNES GONDIM ME, C.N.P.J. nº |
| 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ |
| 2,450 (Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos). |
| |
| Item: 00008 - OVO |
| Quantidade: 1.500,000 Unidade de fornecimento: BANDEJA |
| |
| Situação: HOMOLOGADO em 19/03/2012 às 10:30:49 |
| |
| Homologado para: F. A. NUNES GONDIM ME, C.N.P.J. nº |
| 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ |
| 3,840 (Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos). |
| |
| Item: 00009 - SAL REFINADO IODADO 1KG |
| Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: QUILO |
| |
| Situação: HOMOLOGADO em 19/03/2012 às 10:30:49 |
| |
| Homologado para: F. A. NUNES GONDIM ME, C.N.P.J. nº |
| 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ |
| 0,800 (Oitenta Centavos). |
| |
| Item: 00010 - COLORÍFICO ALIMENTÍCIO A BASE DE URUCUM 100G |
| Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: PACOTE |
| |
| Situação: HOMOLOGADO em 19/03/2012 às 10:30:49 |
| |
| Homologado para: F. A. NUNES GONDIM ME, C.N.P.J. nº |
| 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ |
| 0,320 (Trinta e Dois Centavos). |
| |
| Item: 00011 - ACÚCAR CRISTALIZADO COR BRANCA 1KG |
| Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: QUILO |
| |
| Situação: HOMOLOGADO em 19/03/2012 às 10:30:49 |
| |
| Homologado para: F. A. NUNES GONDIM ME, C.N.P.J. nº |
| 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ |
| 2,380 (Dois Reais e Trinta e Oito Centavos). |
| |
| Item: 00012 - ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA 900ML |
| Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: FRASCO |
| |
| Situação: HOMOLOGADO em 19/03/2012 às 10:30:49 |
| |
| Homologado para: F. A. NUNES GONDIM ME, C.N.P.J. nº |
| 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ |
| 3,850 (Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos). |
| |
| Item: 00013 - ARROZ PARBOILIZADO CLASSE LONGO FINO TIPO 01 |
| Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: QUILO |
| |
| Situação: HOMOLOGADO em 19/03/2012 às 10:30:49 |
| |
| Homologado para: F. A. NUNES GONDIM ME, C.N.P.J. nº |
| 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ |
| 2,480 (Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos). |
| |
| Item: 00014 - ACHOCOLATADO EM PÓ 500G |

| |
|---|
| Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: PACOTE |
| |
| Situação: HOMOLOGADO em 19/03/2012 às 10:30:49 |
| |
| Homologado para: F. A. NUNES GONDIM ME, C.N.P.J. nº |
| 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ |
| 3,850 (Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos). |

***ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA***
Prefeito Municipal
Autoridade Competente

**Publicado por:**
Francisco Marcio Carlos Falcão
**Código Identificador:**D50A4000

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
### RESULTADO DE CARTA CONVITE Nº 007/2012

OBRAS DE "DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS: DORALICE CAVALCANTE, ANTONIO MOISÉS DANTAS, JONALDO MARTINS E RAIMUNDO MELO", localizada na Zona Urbana deste município, através do Convênio nº 005/2011 – SIN, firmado pela Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SIN, e o município de Itaú/RN, sendo vencedora a empresa: FAN CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 09.254.081/0001-20, com endereço na Rua Nísia Floresta, 2271 – Nova Parnamirim – CEP: 59.151-240 – PARNAMIRIM/RN, com o valor global de R$ 137.884,16 (cento e trinta e sete mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos). Vigência 90 (noventa) dias, Conforme descrito no Edital de Carta Convite nº 007/2012 e seus anexos.
Itaú/RN, 19 de Março de 2012

***IVAN FERNANDES DA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Marcos Antonio Moreira de Morais
**Código Identificador:**56CE506B

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE CARTA CONVITE Nº 007/2012

ADJUDICAMOS a presente Licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº. 007/2012, destinada a EXECUÇÃO DAS OBRAS DE "DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS: DORALICE CAVALCANTE, ANTONIO MOISÉS DANTAS, JONALDO MARTINS E RAIMUNDO MELO", localizada na Zona Urbana deste município, As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, serão pelas Dotações Orçamentárias. Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Desenvolvimento Urbanos, Unidade Orçamentária: 0601 - Secretaria Municipal de Transporte e Desenvolvimento Urbanos, Projeto Atividade 1.009 – Drenagem e Pavimentação e Elemento Despesas 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações e pelo Convênio nº 005/2011 – SIN, firmado pela Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SIN, e o município de Itaú/RN, nos termos da Lei N.º 8.966/93 e do Edital desta Licitação, em favor da empresa: FAN CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 09.254.081/0001-20, com endereço na Rua Nísia Floresta, 2271 – Nova Parnamirim – CEP: 59.151-240 – PARNAMIRIM/RN, com o valor global de R$ 137.884,16 (cento e trinta e sete mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), vencedora por oferecer o menor preço global, os quais torne ciente a presente adjudicação, nos termos que determinam as leis em vigor.
Itaú/RN, 22 de Março de 2012

***ANTONIO EDSON DE MELO***
Prefeito

**Publicado por:**
Marcos Antonio Moreira de Morais
**Código Identificador:**695CB097

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CARTA CONVITE Nº 007/2012

A Prefeitura Municipal de Itaú/RN, através do Excelentíssimo Sr. Prefeito, torna público a homologação da Carta Convite nº 007/2012, tipo menor preço global, com abertura no dia 19 de Março de 2012. Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE "DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS: DORALICE CAVALCANTE, ANTONIO MOISÉS DANTAS, JONALDO MARTINS E RAIMUNDO MELO", localizada na Zona Urbana deste município, As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, serão pelas Dotações Orçamentárias. Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Desenvolvimento Urbanos, Unidade Orçamentária: 0601 - Secretaria Municipal de Transporte e Desenvolvimento Urbanos, Projeto Atividade 1.009 – Drenagem e Pavimentação e Elemento Despesas 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações e pelo Convênio nº 005/2011 – SIN, firmado pela Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SIN, e o município de Itaú/RN, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que teve vencedora a empresa: FAN CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 09.254.081/0001-20, com endereço na Rua Nísia Floresta, 2271 – Nova Parnamirim – CEP: 59.151-240 – PARNAMIRIM/RN, com o valor global de R$ 137.884,16 (cento e trinta e sete mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).
Itaú/RN, 22 de Março de 2012

***ANTONIO EDSON DE MELO***
Prefeito

**Publicado por:**
Marcos Antonio Moreira de Morais
**Código Identificador:**081922BA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2012

**PROCESSO Nº 008/2012**
**Uady Antônio de Farias, prefeito do município de Jaçanã RN,** no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso III, artigo 25, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.
**RATIFICA** a inexigibilidade de licitação para a contratação direta das bandas DEIXE DE BRICADEIRA E BANDA GRAFITH para abrilhantarem a FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA /2012 do município de Jaçanã/RN, no dia 25/03/2012, com fundamento no parecer do ilustre assessor Jurídico e no artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.
E, autorizo o empenho das despesas em favor das empresas abaixo relacionadas com respectivos valores:
ü FORRO DEIXE DE BRINCADEIRA – CNPJ Nº 14.898.657/0001-22, representante exclusivo da banda DEIXE DE BRINCADEIRA no valor de R$ 15.000,00(quinze mil reais);
ü EDVANIO DE OLIVEIRA DANTAS – CNPJ nº 09.424.610/0001-97, no valor de R$ 23.000,00(vinte e três mil reais), empresário exclusivo da BANDA GRAFITH, cujas propostas de preços foram consideradas compatíveis com o interesse público.
Jaçanã RN, 20 de março de 2012.

***UADY ANTÔNIO DE FARIAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Damião Porfírio Medeiros Silva
**Código Identificador:**A8E3CC13

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2012

INSTRUMENTO: Contrato nº 034 / 2012, referente Inexigibilidade de Licitação nº 001/2012.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ / EDVANIO DE OLIVEIRA DANTAS - ME, CNPJ nº 09.424.610/0001-97.
OBJETO: A Contratada fornecerá à Contratante, a banda **Grafith** para apresentação de show artístico**,** das 23:50 do dia 25/03/2012 a 01:50 do dia 26/03/2012 em conformidade com a proposta da contratada, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, para realização de shows artísticos para abrilhantar a 49ª festa de emancipação política do município de Jaçanã/RN.
VALOR: R$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais)
VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura ate 31 de março de 2012.
BASE LEGAL: Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

***UADY ANTONIO DE FARIAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Damião Porfírio Medeiros Silva
**Código Identificador:**D4DDCA37

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2012**

INSTRUMENTO : Contrato nº 035 / 2012, referente Inexigibilidade de Licitação nº 001/2012.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ / **FORRÓ DEIXE DE BRINCADEIRA LTDA**, CNPJ nº 14.898.657/0001-22.
OBJETO: A Contratada fornecerá à Contratante, a banda **Deixe de Brincadeira no dia 25/03/2012**, das 21:50 as 23:50 horas, em conformidade com a proposta da contratada, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, para realização de shows artísticos para abrilhantar a 49ª festa de emancipação política do município de Jaçanã/RN.
VALOR: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).
VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura ate 31 de março de 2012.
BASE LEGAL: Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

***UADY ANTONIO DE FARIAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Damião Porfírio Medeiros Silva
**Código Identificador:**4D921D5F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2012**

INSTRUMENTO : Contrato nº 033 / 2012, referente Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2011.**
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ / POINT SUTURE DO BRASIL INDUSTRIA DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ nº 12.340.717/0001-61.
OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de materiais e insumo hospitalar, com vistas ao atendimento das necessidades de manutenção ambulatorial do Hospital do Municipal de Jaçanã RN.
VALOR: R$ 6.517,30 (Seis Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Trinta Centavos)
VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

***UADY ANTONIO DE FARIAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Damião Porfírio Medeiros Silva
**Código Identificador:**4E4EFB86

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2012**

INSTRUMENTO : Contrato nº 031 / 2012, referente Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2011.**
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 40.787.152/0001-09.
OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de materiais e insumo hospitalar, com vistas ao atendimento das necessidades de manutenção ambulatorial do Hospital do Municipal de Jaçanã RN.
VALOR: R$ 28.211,61(Vinte e Oito Mil, Duzentos e Onze Reais e Sessenta e Um Centavos)
VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

***UADY ANTONIO DE FARIAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Damião Porfírio Medeiros Silva
**Código Identificador:**B846FE85

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2012**

INSTRUMENTO : Contrato nº 032 / 2012, referente Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2011.**
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ / CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 02.800.122/0001-98.
OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de materiais e insumo hospitalar, com vistas ao atendimento das necessidades de manutenção ambulatorial do Hospital do Municipal de Jaçanã RN.
VALOR: R$ 42.399,44(Quarenta e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

***UADY ANTONIO DE FARIAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Damião Porfírio Medeiros Silva
**Código Identificador:**02508518

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**AVISO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO PP Nº 0014/2012**

Cientes os licitantes da decisão proferida. O Pregoeiro da Prefeitura de Janduís – RN e Equipe de Apoio considerando os estágios do procedimento licitatório e do valor apresentado entendeu que o único licitante, apresentou o melhor preço negociado, compatível com o preço de mercado, por conseguinte mereceu ser vencedor do pleito as empresa ERITURVIAGENS E TURISMO, CNPJ nº 11.000.511/0001-20, Rua Miguel Veras Saldanha, 65, Centro Janduís - RN, venceu todos os itens, com o valor global de R$ **89.856,00** (oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais ). Fica ADJUDICADO em favor da Pessoa Jurídica vencedoras acima citadas.

Janduís, 22 de março de 2012.

***DANIEL J. ROBERTO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Daniel Joaquim Roberto
**Código Identificador:**F6BED0AC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**AVISO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 0012/2012**

O Prefeito de Janduís - RN, faz saber que, Homologa PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2012, **OBJETO:** Aquisição de Merenda Escolar para atender ao PNAE (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos), Alimentação Creches Comunitárias e para órgão da Prefeitura do Município de Janduís-RN, vencedoras do certame as licitantes participantes do processo as empresas: SUPERMERCADO SERRANO LTDA. Venceu os lotes 03;04;05, com o valor global de R$ 283.800,00 (duzentos e oitenta e três reais e oitocentos reais), a empresas: E. P ALVES HORTIFRUTIGRANJEIROS venceu os lotes 01; 02; e 06, com valor global R$ 340.075,00 (trezentos e quarenta mil, setenta e cinco centavos),**BASE LEGAL:** Leis n° 10.520/2002; Decreto Municipal nº 545 de 15 de janeiro de 2008; Lei nº 8.666/93 e LC 123/2003. Para Adjudicação nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 05 dias úteis para assinatura de contrato de prestação de fornecimento ou ordem de compras, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93.
Janduís, 21 de março de 2012.

***SALOMÃO GURGEL PINHEIRO***
Prfeito Municipal

**Publicado por:**
Daniel Joaquim Roberto
**Código Identificador:**07360E69

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**AVISO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 0013/2012**

O Prefeito de Janduís - RN, faz saber que, Homologa PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2012, **OBJETO:** Aquisição de Material de construção para Manutenção de órgãos da Prefeitura do Município de Janduís-RN, vencedoras do certame as licitantes participante do processo as empresas: NN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, venceu todos os itens, com o valor de R$ **98.110,00** (noventa e oito mil e cento e dez reais),**BASE LEGAL:** Leis n° 10.520/2002; Decreto Municipal nº 545 de 15 de janeiro de 2008; Lei nº 8.666/93 e LC 123/2003. Para Adjudicação nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 05 dias úteis para assinatura de contrato de prestação de fornecimento ou ordem de compras, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93.
Janduís, 20 de março de 2012.

***SALOMÃO GURGEL PINHEIRO***
Prfeito Municipal

**Publicado por:**
Daniel Joaquim Roberto
**Código Identificador:**E43E8DAA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**AVISO TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO TP Nº 001/2012**

Contratante: Prefeitura de Janduís – Contratada: Associação de Radiodifusão Comunitária de Janduís **–** CNPJ nº **06.019.270/0001-20**. Tomada de Preços Nº 001/2012, objeto: prestação de serviços de apoio cultural, para inserção de programa semanal da Prefeitura de Janduís, com spots institucionais, testemunhais, participação via link e participação temática em rádio; no valor R$ 30.600,00 **(trinta mil e seiscentos reais)**, Secretaria Municipal de Governo, 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídicas – Orçamento 2012. Assinatura: 15/03/2012; Vigência: 31 de dezembro de 2012. REPUBLICADO POR INCORREÇÕES.

Janduís, 15 de março de 2012.

***SALOMÃO GURGEL PINHEIRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Daniel Joaquim Roberto
**Código Identificador:**684D0427

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL 0009/2012 - RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio vem tornar pública a retificação do edital do Pregão Presencial nº 0009/2012, fica alterado o Anexo II do edital - descrição dos produtos. A presente retificação está disponível aos interessados na íntegra no setor de Licitação.

**Publicado por:**
Joseane Silva de Azevedo
**Código Identificador:**A04B1586

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 020/2012**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - EXONERAR – JOSÉ DIOMAR BARBOSA, brasileiro, casado, do Cargo em Comissão de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGMA, deste Município de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de Março de 2012.
Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, em 21 de Março de 2012.

***LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Wesclei Silva Martins
**Código Identificador:**A426A3A3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 021/2012**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - NOMEAR – JOSÉ DIOMAR BARBOSA, brasileiro, casado, para o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGMA, deste Município de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de Março de 2012.
Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, em 21 de Março de 2012.

***LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Wesclei Silva Martins
**Código Identificador:**FEC9A2C9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 000002/2012**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**
A Prefeita Municipal de Montanhas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento dos Decretos Municipais nºs. 02/2010 e 04/2010 e no inciso XXII, do art. 4°, da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **Pregão Presencial nº. 000002/2012**, tipo "Menor Preço Global", destinado a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis e lubrificantes, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo **A DE M VIANA POSTO**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.110.432/0002-85, vencedora da presente licitação no valor global de R$ 453.760,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil setecentos e sessenta reais). Montanhas/RN,12 de março de 2012.

***MARIA ELIETE COUTINHO BISPO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Silva de Oliveira
**Código Identificador:**BAD382D4

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 044/2012-CRH**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS**, no uso de suas atribuições constitucionais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder férias de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal, **MARIA LÚCIA BARBOSA DE FARIAS,** ASG, Matrícula: 582, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2012.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 28 de janeiro de 2012.

***MARIA ELIETE COUTINHO BISPO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo de Almeida Rodrigues
**Código Identificador:**A20A3B42

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 047/2012-CRH**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS**, no uso de suas atribuições constitucionais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- **Art. 1º**- Conceder férias de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal, **ADAILSA MEDEIROS ALVES SOARES,** ASG, Matrícula: 19, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido de 10 de janeiro a 08 de fevereiro de 2012.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 02 de fevereiro de 2012.

***MARIA ELIETE COUTINHO BISPO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo de Almeida Rodrigues
**Código Identificador:**8AE0D0A0

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 048/2012-CRH**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS**, no uso de suas atribuições constitucionais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder férias de 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal, **ERIVAN DE OLIVEIRA LIMA,** ASG, Matrícula: 3433, lotado atualmente na Secretaria Municipal de Obras Transporte e Urbanismo, no período compreendido de 07 de fevereiro a 07 de março de 2012.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 01 de fevereiro de 2012.

***MARIA ELIETE COUTINHO BISPO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo de Almeida Rodrigues
**Código Identificador:**14E3F933

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 070/2012-CRH**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS**, no uso de suas atribuições constitucionais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder férias de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal, **ODAILZA COSTA DA SILVA,** Conselheira Tutelar, Matrícula: 17000, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, no período compreendido de 03 de abril a 02 de maio de 2012.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 13 de fevereiro de 2012.

***MARIA ELIETE COUTINHO BISPO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo de Almeida Rodrigues
**Código Identificador:**8D035DCD

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 071/2012-CRH**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS**, no uso de suas atribuições constitucionais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder férias de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal, **MARINA JOSÉ DE LIMA,** ASG, Matrícula: 3077, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Educação no período compreendido de 10 de fevereiro a 10 de março de 2012.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 13 de fevereiro de 2012.

***MARIA ELIETE COUTINHO BISPO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo de Almeida Rodrigues
**Código Identificador:**FC88E6CE

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA DE EXONERAÇÃO

**PORTARIA N.º 056 /2012 Parazinho/RN, 22/03/2012.**

O Prefeito do Município de Parazinho/RN, de conformidade com o que dispõe a Constituição Federal e de conformidade com o que estatui a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr. Enoque Bezerra da Silva, do cargo de Subsecretário de Esporte.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor nesta data.

Leia–se, Publique –se e Cumpra–se em Parazinho/RN, 22 de Março de 2012.

***GENIVAL DE MELO MARTINS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marivanda Alves da Costa
**Código Identificador:**50E257E2

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA DE EXONERAÇÃO

**PORTARIA N.º 055 /2012 Parazinho/RN, 30/03/2012.**

O Prefeito do Município de Parazinho/RN, de conformidade com o que dispões a Constituição Federal e de conformidade com o que estatui a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Srtª. Maria das Graças da Silva Paz, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor nesta data.

Leia–se, Publique –se e Cumpra–se em Parazinho/RN, 30 de Março de 2012.

***GENIVAL DE MELO MARTINS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marivanda Alves da Costa
**Código Identificador:**665DE687

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2012**
**O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 04 de abril de 2012, às 10:30 horas, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2012, objetivando à aquisição de veículos. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.**

**Parazinho/RN, em 22 de março de 2012.**

***PREGOEIRO MUNICIPAL.***

**Publicado por:**
Marivanda Alves da Costa
**Código Identificador:**D4738F50

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012-FMAS

A Pregoeira e equipe de apoio do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, vem tornar pública a homologação do Processo n° 0017/2012-Pregão Presencial n° 003/2012-FMAS, Homologado em 22 de março de 2012. Sendo adjudicado o objeto licitado em favor das empresas: TRINDADE & DANTAS LTDA, no valor de R$ 26.128,55; COMERCIAL TRINDADE DANTAS E FILHOS LTDA, no valor de R$ 14.492,55; MARIA FERNANDES DA SILVA, no valor de R$ 16.690,40 e JOSÉ VALENTIM DE MACEDO-ME, no valor de R$ 35.787,53. Estando as empresas acima citadas convocadas a assinarem os contratos no prazo de 05 (dias) úteis a contar desta publicação.

Parelhas/RN, 22 de março de 2012.

***MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo
**Código Identificador:**D4EEC6F0

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

### PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
### REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
Rua: Prefeito Artur Morais 179 – Centro – Pedra Grande / RN
CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000
E-mail: camaravereadores@yahoo.com.br Fone-Fax: 84-35550040

RESOLUÇÃO Nº 001/2012
Comissão Especial
Revisão e Atualização Geral
Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Grande – RN.

O Presidente da Câmara deste Município de Pedra Grande, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, Promulga a presente Resolução que promoveu a Revisão e Atualização Geral do Regimento Interno, inspirada nos Princípios da Liberdade Política, da Justiça Social e da Dignidade das Atividades Legislativas.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.01- A Câmara Municipal tem sede na Cidade de Pedra Grande, desenvolvendo suas atividades no Palácio "Francisco M. De Oliveira".
Parágrafo único - Havendo motivo relevante, por decisão de maioria absoluta dos Vereadores, a Câmara poderá se reunir em local distinto do fixado no caput deste artigo.
CAPÍTULO II
DAS LEGISLATURAS E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
SEÇÃO I
DO INICIO DA LEGISLATURA
Art.02- A Legislatura, com duração de quatro anos, começa no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições parlamentares municipais e termina no dia 31 de dezembro, quatro anos depois.
Art.03- A Legislatura se instala com sessão especial de posse dos vereadores no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições municipais.
§ 1º - A sessão especial a que se refere este artigo, será presidida pelo Vereador mais antigo, independentemente de quórum, servindo de Secretários dois Vereadores de legendas diferentes, dentre os mais votados.
§ 2º - Quem tiver sido eleito Vereador deve apresentar à Mesa Diretora, até 31 de dezembro do ano da eleição, diploma expedido pela Justiça Eleitoral, bem como declaração de bens e fontes de rendas e de ausência dos impedimentos previstos no art. 24 da Lei Orgânica do Município, recebendo certidão comprobatória.
§ 3º - Aberta a sessão especial, o Presidente anunciará os nomes dos Vereadores diplomados e, de pé, proferirá a seguinte declaração:
"Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, cumprindo as Leis e respeitando as instituições, promovendo o bem geral do Município de Pedra Grande e pugnando pela manutenção da democracia."
§ 4o - Ato contínuo, o Primeiro Secretário, também de pé, ratificará esta declaração, igualmente o fazendo cada um dos Vereadores, chamados nominalmente, por ordem alfabética, dizendo: "Assim prometo".
§ 5º - O Vereador que não prestar o compromisso na sessão referida neste Artigo, poderá fazê-lo perante o Presidente ou seu substituto legal, desde que o faça dentro de quinze dias, a partir da realização daquela.
§ 6º - O Vereador que não tomar posse no prazo previsto no parágrafo anterior, sem motivo justificado, entende-se haver renunciado ao mandato, assim declarando o Presidente, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Art.04- Imediatamente após a posse dos vereadores, proceder-se-á à eleição da Mesa Diretora, em votação nominal aberta.
§ 1o - Para a inscrição de candidaturas, o Presidente suspenderá a sessão por até 05 (cinco) minutos.
§ 2o - A votação será, salvo decisão contrária do Plenário, através de CHAPA composta de candidatos concorrentes a todos os cargos da Mesa Diretora e de seus substitutos:
a) Presidente;
b) Vice-presidentes;
c) Secretários.
§3º- Será admitida a apresentação de candidaturas avulsas, tanto para os cargos da Mesa Diretora quanto para seus substitutos.
Art.05- Eleita e empossada a Mesa Diretora, a Câmara Municipal dará posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito, tomando-lhes o compromisso.
SEÇÃO II
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
Art.06- As Sessões Legislativas Ordinárias, que transcorrem durante cada ano, compreendem dois períodos legislativos: o primeiro se estendendo de 01 de Março a 30 de junho e o segundo, de 1º de agosto a 31 de dezembro.
Parágrafo Único – Se os dias referidos no caput deste artigo forem sábado, domingo ou feriado, as sessões que neles deveriam realizar-se, serão transferidas para o primeiro dia útil seguinte.
SEÇÃO III
DO RECESSO
Art.07- A Câmara Municipal entra em recesso de 1º a 31 de julho e de 01 de Janeiro a 28 de Fevereiro do ano seguinte, observadas as regras constantes na Lei Orgânica do Município, no que tange à apreciação e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual .
Art.08 - Durante os recessos, a Câmara poderá ser convocada:
I - pelo Presidente, atendendo a deliberação da Mesa Diretora ou requerimento de, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores;
II - pelo Prefeito Municipal.
Art.09- A convocação extraordinária, sempre com prazo certo e para apreciação exclusivamente da matéria determinada, é concretizada pelo Presidente com publicação de aviso na imprensa oficial e comunicação pessoal aos Vereadores, que deverá ser feita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.
Art.10- Recebida a mensagem de convocação extraordinária, feita pelo Prefeito Municipal, de acordo com o inciso II do Art.8º, o Presidente da Câmara Municipal terá prazo máximo de 72 h para efetivar a medida, observada também a regra do artigo anterior.
Art.11- A Mesa Diretora, com mandato de dois anos, compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, competindo-lhes a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.
§ 1º - É permitida a reeleição para os mesmos cargos da Mesa Diretora e seus substitutos.
§ 2º - Juntamente com os membros da Mesa, serão eleitos seus substitutos, o Vice-presidente, bem como o 1º e 2º Secretário.
§ 3º - O Vice-presidente, seguindo a ordem de precedência, substituira o Presidente, em suas faltas e impedimentos, da mesma forma como o 1º e 2º Secretário substituirão o Presidente e o Vice-Presidente obedecida sempre a ordem da numeração respectiva.
§ 4º - Durante as sessões, o Presidente tomará assento à Mesa e não deixará sua cadeira enquanto não tiver substituto. O 1º e o 2º Secretário permanecerão à Mesa durante a leitura da ata e do expediente, nas verificações de quórum e chamadas nominais para votação e por todo tempo das sessões especiais e solenes.
§ 5º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituí-los ocasionalmente.
§ 6º - Ausentes os membros da Mesa, a sessão será presidida pelo Vereador mais antigo.
§ 7º - Os membros da Mesa poderão fazer parte de Comissão Permanente.
SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA E SEUS SUBSTITUTOS
Art.12- A eleição da Mesa Diretora e de seus substitutos, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria absoluta de votos, em votação nominal aberta.
Parágrafo Único - Não sendo alcançada a maioria absoluta por qualquer dos candidatos ou CHAPAS, se procederá a um segundo escrutínio, em que concorrerão apenas os dois candidatos ou CHAPAS mais votados, decidindo-se a eleição por maioria simples e, em caso de empate, será proclamado eleito o candidato ou CHAPA cujo Presidente seja o Vereador mais idoso.
Art.13- A Mesa Diretora, com seus substitutos, no início da legislatura, é eleita em sessões especiais e em votação nominal aberta, conforme o Art. 4° deste Regimento.
Art.14- A Eleição da Mesa Diretora e de seus substitutos, para os 02 (dois) últimos anos da legislatura, correspondentes às 3ª e 4ª sessões legislativas, acontecerá em sessão especial a ser realizada até a última sessão do 4º período legislativo, através de votação nominal aberta, ocorrendo a posse no dia 1º de janeiro do ano em que for aberta a 3ª Sessão Legislativa.
Art.15- Só poderão concorrer à eleição para a Mesa Diretora e seus substitutos os Vereadores titulares e no exercício do mandato, observadas as seguintes exigências e formalidades:
I - Verificação da presença da maioria absoluta dos Vereadores;
II - Chamada dos Vereadores por ordem alfabética;
Parágrafo Único – O 1º Secretário, por determinação do Presidente da Mesa Diretora, fará a chamada nominal dos presentes, e o Presidente proclamará o resultado, para, no dia primeiro de janeiro das 1ª e 3ª Sessões Legislativas, dar posse aos eleitos.
Art.16- Durante a Sessão Ordinária de eleição da Mesa Diretora e de seus substitutos, os Vereadores podem usar da palavra por dez minutos para tratar de assuntos pertinentes à eleição, desde que o faça antes de iniciada a chamada para a votação.
§1º- Depois do início da chamada de votação, a palavra só será concedida para questão de ordem, por um prazo de 30 segundos.
§2º - O Vereador poderá solicitar declaração de voto por até 03 (três) minutos.
Art.17- Ocorrendo, a qualquer tempo, vaga na Mesa Diretora, se procederá à nova eleição para o preenchimento da vaga, exceto para

Presidente, quando a vaga será assumida pelo 1º Vice-presidente, observadas as regras dos artigos anteriores, devendo a eleição realizar-se até cinco dias após a ocorrência da vaga.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art.18- Compete à Mesa Diretora, privativamente:

I – dirigir os trabalhos do plenário, respeitadas as atribuições exclusivas do Presidente;

II – promover a regularidade dos trabalhos legislativos e de fiscalização e controle;

III – dar parecer em todas as proposições que interessem aos serviços administrativos da Câmara, ou alterem este Regimento, exceto quando for autora;

IV – propor projetos dispondo sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara, inclusive fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – elaborar o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara, submetendo-os à aprovação do Plenário;

VI – encaminhar pedidos de informação ao Poder Executivo, apurando, de ofício, responsabilidades pelo não atendimento;

VII – promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

VIII – propor Projeto de Lei de autorização para a abertura de crédito especial ou suplementar às dotações orçamentárias da Câmara;

IX – dirigir todos os serviços administrativos da Câmara;

X – dar conhecimento ao Plenário, através de relatório circunstanciado, na última sessão ordinária do ano, de todas as atividades realizadas;

XI – propor ação de inconstitucionalidade (Constituição Estadual, art. 71, § 2º, inciso VI), por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador;

XII – conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos, de fiscalização, controle e administrativos;

XIII – fixar diretrizes para divulgação dos trabalhos da Câmara;

XIV – adotar medidas adequadas para a promoção e valorização do Poder Legislativo e resguardo de seu conceito perante a opinião pública;

XV – adotar as providências cabíveis para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício do mandato;

XVI – promover ou adotar as providências necessárias para o cumprimento de decisão judicial;

XVII – prover os cargos, empregos e funções dos servidores administrativos da Câmara, observado o disposto no art. 26, inciso II, da Constituição Estadual, bem como conceder a seus ocupantes licença e vantagens e, ainda, colocá-los em disponibilidade, aplicar penalidades, exonerá-los ou demiti-los;

XVIII – pedir que sejam colocados à disposição da Câmara servidores da Administração Municipal, direta ou indireta;

XIX – aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XX – autorizar a celebração de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XXI – aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XXII – autorizar licitações, dispensá-las, quando prevista a dispensa em Lei, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras e contratação de serviços, podendo delegar, expressamente, poderes a quem de direito, para prática dos demais atos conseqüentes;

XXIII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas da Câmara;

XXIV – proibir, quando o interesse público recomendar, que sejam gravados, irradiados, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara Municipal;

XXV – determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XXVI – interpretar, conclusivamente, em grau de recurso, o Regulamento dos Serviços Administrativos;

XXVII – prover a política interna da Câmara;

XXVIII – deferir justificativa de ausência de Vereadores às sessões;

XXIX – aplicar penalidades aos Vereadores, nos limites da competência estabelecida neste Regimento, e representar ao Plenário quando a imposição da pena for da competência deste;

XXX – exercer outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento.

§ 1º – As funções da Mesa Diretora não se interrompem durante os recessos da Câmara Municipal.

§ 2º – Estando a Câmara em recesso, em caso de matéria urgente e inadiável, de interesse exclusivo da Câmara Municipal, poderá o Presidente ou seu substituto legal decidir ad referendum da Mesa Diretora e, até mesmo, do Plenário, sobre assunto da competência destes, ficando sujeita à apreciação da Mesa Diretora e do Plenário para ratificação posterior do ato praticado, tão logo a Câmara Municipal retorne do recesso.

§ 3º – A Mesa Diretora sempre deliberará pela maioria dos votos do Presidente, do Primeiro e Segundo Secretário.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE

Art.19- O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronunciar coletivamente, o supervisor de seus trabalhos e fiscal de sua ordem, competindo-lhe:

I - representar a Câmara em juízo ou fora dele, autorizado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora, quando este Regimento exigir tal autorização;

II – convocar, extraordinariamente, a Câmara, nos termos deste Regimento, devendo concretizar a convocação no prazo de 72 h (setenta e duas horas) do recebimento da mensagem ou do requerimento, ou da deliberação da Mesa;

III - promulgar as Leis, nos termos do art. 43, § 6º, da Lei Orgânica do Município, ou face ao silêncio do Chefe do Executivo, no prazo do parágrafo 1º do mesmo art. 43;

IV - exercer o cargo de Prefeito Municipal, na hipótese do art. 51, do parágrafo único, da Lei Orgânica;

V - dar posse aos Vereadores, nos termos deste Regimento;

VI - convocar suplentes;

VII - promulgar os Decretos Legislativos e Resoluções, bem como os Atos da Mesa;

VIII - assinar correspondências e ofícios da Câmara;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento, sendo o guardião de sua fiel execução;

X - assinar os autógrafos dos Projetos de Lei e remetê-los à sanção;

XI - presidir as reuniões da Mesa, distribuindo as matérias que dependam de parecer;

XII - propor ao Plenário a constituição de Comissão Especial para representação externa da Câmara, designando seus membros, titulares e suplentes;

XIII - assinar, juntamente com o Primeiro e Segundo Secretários, as atas das sessões plenárias;

XIV - ordenar as despesas, sendo por elas responsável, nos termos da lei.

Art.20- Compete ainda ao Presidente, quanto às sessões da Câmara:

I - presidi-las, mantendo a ordem necessária quanto ao bom andamento dos trabalhos;

II - conceder a palavra aos Vereadores, advertindo o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que ele dispõe;

III - interromper o orador que se desviar da questão ou, em qualquer momento ou circunstância, proferir expressões que configurem agressão ao decoro, advertindo-o, e , em caso de insistência, cassar-lhe a palavra;

IV - determinar que discurso ou parte dele que contrariem este Regimento não seja registrado em ata;

V - convidar Vereador a se retirar do recinto do Plenário, quando ele perturbar a ordem.

VI - suspender a sessão, quando necessário;

VII - impedir que os assistentes se manifestem durante as sessões, evacuando a assistência quando preciso;

VIII - decidir as questões de ordem;

IX - anunciar o número de Vereadores presentes, tanto no início da sessão, quanto na Ordem do Dia;

X - anunciar a pauta da Ordem do Dia, sempre com antecedência;

XI - submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto de questão que será objeto de votação;

XII - proclamar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;

XIII - votar como qualquer Vereador;

XIV - desempatar as votações, quando extensivas, não se computando o voto de desempate para obtenção de maioria qualificada exigida pela Lei Orgânica ou por este Regulamento;

XV - convocar as sessões, sempre com antecedência mínima de um dia, quer ordinárias, quer extraordinárias, especiais e/ou solenes;

XVI - determinar, em qualquer fase dos trabalhos, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, a verificação do número de Vereadores presentes;
XVII - determinar o destino do expediente lido;
XVIII - designar oradores para as sessões solenes e homenagens;
XIX – decidir os requerimentos sujeitos a seu despacho;
XX - marcar data para comparecimento do Prefeito Municipal, Secretário ou dirigente de Órgão da Administração Indireta e Procurador Geral do Município, quando devam prestar informações em Plenário, nos termos do art. 22, Inciso XXVI, da Lei Orgânica;
XXI - mandar registrar, em livro próprio, as decisões sobre questões de ordem, para que sirvam de precedentes autorizados para a solução de casos análogos, uniformizando as decisões.
Art.21- Compete também ao Presidente da Câmara Municipal manter a ordem e a disciplina no Palácio Francisco M. de Oliveira e em suas adjacências.
§ 1º – O policiamento no Edifício da Câmara Municipal será feito, ordinariamente, por servidores do próprio Poder Legislativo, cabendo ao Presidente, quando necessário, solicitar o reforço policial para a manutenção da ordem e garantia do livre exercício do mandato.
§ 2º – Se, no recinto da Câmara Municipal, for cometida alguma infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante e apresentará o preso à autoridade policial competente.
Art.22- Quanto às proposições, cabe ao Presidente:
I - distribuí-las às Comissões, no prazo de 24:00h. (vinte e quatro horas), a contar de sua leitura no expediente;
II - determinar arquivamento, nos termos regimentais;
III - anunciar, logo após a votação, o destino a ser dado às proposições;
IV - determinar a leitura de qualquer proposição no expediente, na primeira sessão, após o seu recebimento;
V - devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada e em termos que não permitam perceber a vontade legislativa, ou aquelas que versem sobre matéria estranha à competência da Câmara, cabendo recurso ao Plenário, com efeito suspensivo;
VI - zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais de tramitação;
VII - encaminhar as conclusões e pareceres das Comissões Especiais e de Inquéritos;
VIII - anexar uma proposição a outra sempre que o caso exigir, observadas as regras deste Regimento Interno;
IX - fazer publicar, em papel ou em meio magnético, todas as proposições em avulsos, incluídas, neles, as proposições acessórias e pareceres, determinando sua distribuição aos Vereadores, com antecedência mínima de um dia da sessão em que devam entrar em discussão ou votação.
Art.23- Compete ao Presidente, quanto às Comissões permanentes e especiais:
I - nomear seus membros, ouvidas as indicações dos Líderes de bancadas;
II - declarar ocorrência de vaga, nos termos regimentais;
III - designar Vereador para dar parecer oral, em Plenário, em substituição à Comissão, quando esta não o fizer no prazo regimental nem houver designação por parte do Presidente da Comissão;
IV - convocar os membros nomeados para, em dia e hora que designar, elegerem Presidente e Vice-presidente;
V - julgar recursos contra decisões de Presidente de Comissão em questão de ordem.
Art.24- Cabe ao Presidente zelar pelo prestígio e decoro da Câmara Municipal, bem como pela liberdade dos Vereadores e dignidade do exercício do mandato parlamentar.
Parágrafo Único – O Presidente assegurará, por todos os meios a seu alcance, a inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos, conforme o art. 29 inciso VI da Constituição Federal, e adotará procedimento judicial cabível nos casos de agressão.
Art.25- Ao Vice-presidente, segundo sua numeração ordinal, incumbe substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
SEÇÃO IV
DOS SECRETÁRIOS
Art.26- São atribuições do Primeiro Secretário:
I - ler, em Plenário, o resumo da correspondência recebida pela Câmara, bem como as proposições oriundas do Poder Executivo e as dos Vereadores;
II - proceder a chamada dos Vereadores para as votações ou verificação de presença;
III - fazer inscrições de oradores nos livros próprios;
IV - assinar as atas das sessões;
V - inspecionar os serviços administrativos e exercer fiscalização permanente sobre a execução das despesas;
VI - abrir e encerrar o livro de presença dos Vereadores, que ficará sob sua guarda e responsabilidade;
VII – informar ao setor administrativo competente a presença dos Vereadores para efeito de remuneração;
VIII - assinar documento de resultado das votações, com indicação dos votos, abstenções e ausências;
IX - certificar, nos processos legislativos, as deliberações do Plenário e os despachos do Presidente;
X - exercer todas as atribuições administrativas não reservadas à Mesa ou ao Presidente, podendo, delegá-las a servidores da Secretaria;
XI - dar posse aos servidores da Câmara;
XII - fazer leitura de proposições, termos e documentos em sessão, quando determinado pelo Presidente;
XIII - substituir o terceiro Vice-presidente em suas faltas e impedimentos.
Art.27- Compete ao Segundo Secretário:
I - fiscalizar a redação das atas das sessões plenárias, procedendo à sua leitura;
II - redigir e assinar as atas das sessões;
III - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
IV - prestar, em sessão, esclarecimento sobre as atas;
V - expedir certidões das atas.
SEÇÃO V
DO TÉRMINO DOS MANDATOS DO
PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIOS
Art.28- Os mandatos do Presidente, Vice-presidente e Secretários se encerram, ordinariamente, no final do período para o qual foram eleitos e, ainda:
I - por renúncia manifestada em documento escrito, surtindo efeito a partir de sua leitura em plenário ou publicação na imprensa oficial, estando a Câmara em recesso;
II - por perda do mandato de Vereador, nos termos regimentais;
III - por assunção nos cargos previstos no art. 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município;
IV - pela destituição.
Parágrafo Único - A destituição do Presidente, Vice-presidente ou Secretários será decretada por decisão plenária, tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando cometida grave irregularidade no exercício do cargo apurada por Comissão Especial, assegurada ampla defesa, aplicando-se, no que couber, as regras regimentais pertinentes à perda de mandato dos Vereadores.
CAPÍTULO II
DOS LÍDERES, VICE-LÍDERES E DAS BANCADAS
Art.29- Os Vereadores são agrupados em bancadas, por representações partidárias, ou Blocos Parlamentares.
§ 1º - Cada Representação Partidária com assento na Câmara Municipal indicará um líder.
§ 2º - Cada Líder, que contará com infra-estrutura humana e material suficiente ao exercício de suas funções, poderá indicar Vice-líderes, na proporção de um para cada 3 (três) Vereadores que constituam sua bancada, facultada a designação de um deles como primeiro Vice-líder.
§ 3º - A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, pela indicação partidária ou após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.
§ 4º - Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação partidária, ou enquanto existir o Bloco Parlamentar que lidera; sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos pelos Vice-líderes.
§ 5º - As lideranças das representações partidárias que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.
Art.30- Líderes são os Vereadores escolhidos pela representação partidária ou pela bancada, com a finalidade de representá-las junto aos Órgãos da Câmara.

§ 1º - As Bancadas deverão indicar seus Líderes à Mesa até a quinta sessão ordinária de cada período legislativo, em documento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores que as integram.
§ 2º - Enquanto não houver a indicação tratada no parágrafo anterior, a Mesa considerará Líder o Vereador mais idoso.
§ 3º - Cada Líder indicará formalmente o seu Vice-líder, que ocasionalmente o substituirá.
Art.31- O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:
I - falar pela ordem, dirigindo à Mesa comunicações relativas à sua Bancada quando, pela sua relevância e urgência, interessem ao conhecimento da Câmara, ou, ainda, para indicar, nos impedimentos de membros de Comissões pertencentes à Bancada, os respectivos substitutos;
II - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada, por tempo não superior a 1 (um) minuto;
III - indicar à Mesa os membros da Bancada para comporem as Comissões.
Art.32- O Prefeito, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora, poderá indicar um Vereador para exercer a Liderança e mais 02 (dois) Vereadores para exercerem a Vice-liderança do Governo, da mesma forma, caberá a Oposição à indicação de um Vereador para exercer a Liderança, os quais gozarão de todas as prerrogativas concedidas às Lideranças.
Parágrafo Único – Os Vereadores que ocuparem as funções de Líder do Governo e da Oposição poderão acumular com a Presidência de quaisquer Comissões Permanentes ou Temporárias.
Art.33- Compete aos Líderes das Bancadas a indicação, por escrito, junto à Mesa Diretora, dos membros que deverão compor as Comissões da Câmara.
Art.34- É facultado aos Líderes, após a Ordem do Dia, o uso da palavra para tratar de assuntos que, por sua relevância e urgência, interessem aos componentes da Câmara.
Parágrafo Único - O líder não poderá ultrapassar o tempo de cinco minutos.
Art.35- A formação dos blocos parlamentares ocorrerá quando um grupo de Vereadores, em número mínimo de 03 (três), comunicar à Mesa a sua constituição com os respectivos nomes e Líder indicados.
§ 1º - Para os fins parlamentares, os Vereadores comunicarão à Mesa o seu desligamento da representação partidária, sempre que vierem a integrar ou formar um bloco parlamentar.
§ 2º - O desligamento da representação partidária para integrar um bloco parlamentar, não implicará o desligamento do partido, reduzindo, porém, o quantitativo de sua Bancada de origem, para fins de votação e representação.
CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO
Art.36- O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.
§ 1º - Local de deliberação é o recinto destinado às sessões da Câmara.
§ 2º - Quórum é o número determinado em Lei ou no Regimento, para realização das sessões e deliberações.
Art.37- As deliberações do Plenário serão tomadas por:
I - maioria simples;
II - maioria absoluta;
III - maioria qualificada.
§ 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os Vereadores presentes.
§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.
§ 3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art.38- O Plenário deliberará:
I - por maioria absoluta:
a) Código Tributário do Município;
b) Código de Obras e Edificações e outros Códigos;
c) Estatuto dos Servidores Municipais;
d) Concessão de serviço público;
e) Organização da Procuradoria Geral do Município;
f) Concessão de pensão especial;
g) Autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
h) Criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do Município em áreas administrativas;
i) Criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Conselhos Municipais e dos órgãos da administração pública;
j) Realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
k) Rejeição de veto;
l) Regimento Interno da Câmara Municipal;
m) Alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
n) Zoneamento urbano;
o) Plano Diretor.
II - por maioria qualificada:
a) emendas à Lei Orgânica;
b) destituição dos membros da Mesa Diretora;
c) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.
Art.39- As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo na hipótese de julgamento político do Prefeito ou de Vereador, concessão de título honorífico, apreciação de veto do Prefeito e autorização de indicação de parente, até 3 o grau, do Chefe do Poder Executivo, para ocupar cargo deSecretário Municipal, Presidente de Instituição, Diretor de autarquia, de departamento e de fundação, além de titular de instituição de que participe o Município.
Art.40- São atribuições do Plenário:
I - eleger a Mesa diretora e seus substitutos e destituir qualquer de seus membros, na forma regimental;
II - alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;
III - dispor sobre a organização da Câmara Municipal, seu funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito, tomar conhecimento de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;
V - conceder licença para afastamento ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores;
VI - fixar, para viger na legislatura subseqüente, a remuneração dos Vereadores, bem como a do Prefeito e a do Vice-prefeito;
VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
VIII - criar Comissões Temporárias;
IX - convocar Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência;
X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
XI - autorizar a convocação de referendo e plebiscito, exceto os casos previstos na Lei Orgânica do Município;
XII - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;
XIII - zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
XIV - julgar o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;
XV - deliberar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões da Câmara;
XVI - deliberar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão tributária;
XVII - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
XVIII - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
XIX - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
XX - autorizar a concessão de serviços públicos;

XXI - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
XXII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
XXIII - autorizar a alienação de bens imóveis municipais;
XXIV - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
XXV - criar, alterar e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;
XXVI - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;
XXVII - dispor sobre convênios com entidades públicas e particulares e autorizar consórcios com outros municípios;
XXVIII - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;
XXIX - autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XXX - delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;
XXXI - aprovar o Código de Obras e Edificações;
XXXII - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;
XXXIII - exercer outras atribuições regimentais e legais.
XXXIV - realizar as sessões do Programa Fórum da Cidade.
XXXV – convocar as eleições para formação da Mesa Diretora, respeitadas as disposições e os prazos regimentais.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41- As comissões da Câmara Municipal são:
I - Permanentes, as que subsistem através das Legislaturas, com caráter técnico especializado, competindo-lhes apreciar as matérias submetidas a seu exame e sobre elas emitir parecer, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas do Governo Municipal, atuar na fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e da execução orçamentária do Município, e terão mandato de 01 (um) ano.
II - Temporárias, as constituídas com finalidade especial, que se extinguem ao término da Legislatura, ou quando alcançado o fim a que se destinam, ou expirado o prazo de sua duração.
§ 1º - As Comissões permanentes poderão ser:
a) de Legislação, Justiça e Redação Final;
b) de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
c) de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes e Habitação;
d) de Saúde, Assistência Social e Defesa do Consumidor;
e) de Ética Parlamentar;
f) Turismo;
g) Defesa dos Direitos Humanos, Trabalho e das Minorias;
h) de Legislação Participativa;
i) de Educação, Cultura e Desporto.
§ 2º - As Comissões temporárias poderão ser::
a)especiais;
b)especiais de inquérito;
c) de representação.

Art.42- A Comissão Permanente de Legislação Participativa terá como missão precípua receber:
I - Sugestões de iniciativa legislativa, apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil do Municipio de Pedra Grande.
II - Pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art.43- Na constituição das Comissões Permanentes, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas existentes na Câmara Municipal.
Parágrafo Único - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros das Comissões, por eleição, votando cada Vereador em cinco nomes para cada Comissão, exceto para a de Ética Parlamentar, que constará apenas de 3 (três) nomes.

Art.44- As Comissões Permanentes serão eleitas por maioria simples, presente a maioria absoluta, em votação aberta, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.
§ 1º - Não podem ser votados os membros da Mesa, os Vereadores licenciados e os suplentes.
§ 2º - O mesmo Vereador poderá fazer parte de mais de 03 (três) Comissões Permanentes.
§ 3º - A eleição referida neste artigo será realizada no horário do expediente da segunda seção ordinária de cada seção legislativa.
§ 4º - Após a eleição dos membros da comissão, eles se reunirão para escolha do Presidente e do Vice-presidente.

Art.45- O ato de nomeação dos membros das Comissões será lido em Plenário e publicado na imprensa oficial, juntamente com o de escolha do Presidente e Vice-presidente.

Art.46- As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros previstos no ato ou requerimento de sua constituição, nomeados pelo Presidente por indicação dos Líderes de Bancadas ou, independentemente dela, se, no prazo de duas sessões, após sua criação, não se fizer a indicação.
Parágrafo Único – Na constituição das Comissões Temporárias, observar-se-ão, tanto quanto possível, os critérios previstos neste Regimento para a composição das Comissões Permanentes, bem como para o rodízio entre as Bancadas não contempladas.

Art. 47- O Líder de Bancada poderá pedir, em documento escrito, a substituição de membro indicado por ele.
Parágrafo único - A substituição somente poderá ser levada a efeito se houver justa motivação.

Art.48- Eleitos Presidente e Vice-presidente das Comissões, imediatamente decidirão elas quais os dias e horários em que realizarão suas reuniões ordinárias.

SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art.49- As Comissões terão presidente e vice-presidente eleitos por seus pares, com mandato por todo prazo de seu funcionamento, na forma do inciso I, do artigo 41, deste Regimento Interno.
Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Vice-presidente ou, ausente este, pelo Vereador mais idoso.

Art.50- Compete ao Presidente da Comissão:
I - ordenar e dirigir os trabalhos, presidindo as reuniões;
II - receber e expedir a correspondência e ofícios da Comissão, respeitadas as atribuições privativas do Presidente da Câmara;
III - convocar as reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria da Comissão;
IV - designar relatores, distribuir-lhes as matérias para parecer, ou avocá-las;
V - determinar a leitura, pelo Secretário, da ata da reunião anterior e a correspondência recebida;
VI - conceder a palavra aos Vereadores, bem como adverti-los pelos excessos cometidos, interrompendo-os quando estiverem falando sobre matéria vencida ou se desviando da questão em debate;
VII - submeter à votação as matérias sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar os resultados;
VIII - assinar os pareceres, relatórios e proposições, convidando os demais membros a fazê-lo;
IX - comunicar ao Presidente da Câmara as vagas verificadas e as ausências não justificadas;
X - resolver as questões de ordem no âmbito das comissões;
XI - conceder vista das proposições aos membros da Comissão;
XII - encaminhar toda matéria sobre a qual tenha deliberado a Comissão;
XIII - representar a Comissão em suas relações com a Mesa, os Líderes e as demais Comissões;
XIV - remeter à Mesa Diretora, no fim de cada sessão legislativa, relatório das atividades da Comissão;
XV - determinar a gravação ou registro taquigráfico dos debates, quando necessário;
XVI - requisitar aos serviços administrativos da Câmara a prestação de assessoramento ou consultoria técnico-legislativa especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à sua apreciação.
§ 1º - O Presidente da Comissão convocará sessão extraordinária por solicitação do Presidente da Câmara Municipal, em sessão Plenária, ou na própria reunião da Comissão, ou ainda por comunicação direta aos demais membros, sempre com antecedência mínima de dois (02) dias úteis.
§ 2º - O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator, salvo quanto à proposição de sua autoria e terá voto em todas as

deliberações, mas não presidirá discussão e votação de matéria de que seja autor.

SEÇÃO IV

DOS RELATORES

Art.51- O Presidente designará relator para cada matéria sujeita à apreciação da comissão.

§ 1º - O autor da proposição não pode ser designado relator.

§ 2º - A designação de relator deve se dar a partir de vinte e quatro horas da chegada da matéria à Comissão.

§ 3º - O mesmo relator da proposição principal será o das emendas oferecidas.

§ 4º - O relator pode, com o seu parecer, apresentar emendas ou subemendas, relatando-as em conjunto.

§ 5º - O relator tem, para apresentar seu relatório e parecer, a metade dos prazos concedidos à Comissão.

SEÇÃO V

DOS PRAZOS DAS COMISSÕES

Art.52- Excetuados os casos expressamente indicados neste Regimento, cada Comissão, para examinar as proposições e sobre elas emitir parecer, deverá obedecer aos seguintes prazos:

I - 05(cinco) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência ou apreciação de veto;

II - 15(quinze) dias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Apresentada emenda em Plenário, a matéria volta às Comissões, que terão os mesmos prazos que tiveram para apreciar a proposição principal, que correrão em comum para todas.

§ 2º - No caso do Parágrafo anterior, o prazo se conta da chegada da matéria na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e corre em sua Secretaria.

§ 3º - Para apreciar emenda com prazo comum, as Comissões devem se reunir conjuntamente, sob a presidência do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que designará um único Relator.

§ 4º - A discussão será única, mas as votações serão distintas entre os membros das diversas Comissões, constando do parecer as necessárias especificações.

Art.53- Emendada numa Comissão, a matéria seguirá sua tramitação regular, naquela e nas demais Comissões que se devam manifestar, voltando, após a última destas, àquelas que ainda não se tenham manifestado sobre a emenda, cumprindo-se os prazos do Artigo anterior.

§ 1º - Não apresentado o parecer pelo relator, cabe ao Presidente da Comissão substituí-lo, mas tal providência não importará, por si, em dilatação do prazo concedido à Comissão.

§ 2º - Vencido, sem parecer, o prazo concedido à Comissão, seu Presidente designará um de seus membros para oferecer parecer oral em Plenário; não o fazendo, tal designação será feita pelo Presidente da Câmara.

Art.54- Os membros da Comissão poderão obter vista das matérias em apreciação, observados os seguintes prazos máximos;

I - três dias, quando em regime de tramitação ordinária;

II - um dia, quando em regime de urgência.

§ 1º - A vista será conjunta e na Secretaria da Comissão, quando houver mais de um pedido, sempre respeitados os prazos previstos neste Artigo.

§ 2º - Concedida uma vez, novamente não será concedida vista, quer ao mesmo, quer a outro Vereador. Devolvida, entretanto, a matéria ao debate, depois da vista, outro Vereador pode pedir suspensão da reunião por até uma hora para melhor exame da nova argumentação, o que só se fará uma única vez.

§ 3º - Os pedidos de vista serão indeferidos pelo Presidente se forem ultrapassados os prazos concedidos à Comissão.

SEÇÃO VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art.55- Todas as matérias devem ser encaminhadas, em primeiro lugar, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, indo, em seguida, às demais Comissões pertinentes.

Art.56- Os trabalhos das Comissões se iniciam com no mínimo de 2 (dois) membros efetivos, mas as deliberações dependem da presença da maioria dos membros da Comissão e são tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Havendo empate na votação o Presidente dará o voto de desempate.

Art.57- Qualquer Vereador pode participar dos debates e trabalhos das Comissões de que não sejam membros, sem direito a voto.

Art.58- As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura da ata da reunião anterior;

II - sinopse da correspondência recebida;

III - comunicação acerca das proposições e demais matérias recebidas e distribuídas aos relatores;

IV - Ordem do Dia;

a) conhecimento, exame e instrução de matéria de natureza legislativa, informativa ou de fiscalização e controle, propostas de atuação, diligências e outros assuntos da alçada da Comissão;

b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;

c) discussão e votação de pareceres.

Parágrafo Único - Para o melhor andamento da Ordem dos Trabalhos das Comissões, aplica-se o disposto nos artigos 169, 172, 178 e Parágrafo Único do Artigo 192.

Art.59- No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas;

I - os pareceres versarão sobre a proposição principal e aquelas que lhe forem acessórias, oferecendo opinião conclusiva sobre todas elas;

II - os pareceres conterão ementas indicativas da matéria a que se refiram, vedada a simples e única remissão a dispositivos constitucionais, legais ou regimentais;

III - havendo pedido de informações ao Poder Executivo, será formulado à Mesa Diretora pedido de suspensão dos prazos regimentais, até sua satisfação, devendo o Plenário se manifestar a respeito da suspensividade pleiteada;

IV - se houver pedido de convocação do Prefeito Municipal, nos termos do art. 22, inciso XXVI, da Lei Orgânica, ele será encaminhado ao Plenário, suspendendo-se o prazo se aprovada a convocação:

V - havendo pedido de convocação de Secretário Municipal, dirigente de Órgão da Administração Indireta ou Procurador Geral do Município, deliberará a Comissão a respeito de seu atendimento ou não, cabendo a seu Presidente marcar dia e hora para o comparecimento, cumprindo, entretanto, ao Plenário deliberar acerca da suspensão dos prazos regimentais de tramitação;

VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;

VII – tomando conhecimento a Comissão de Projeto de Lei versando sobre matéria idêntica à de outro, anteriormente, rejeitado pela Câmara, na mesma sessão Legislativa, proporá ao Presidente seu arquivamento, salvo se de autoria do Prefeito ou da maioria dos Vereadores;

VIII - quando a Comissão julgar que petição, memorial, representação ou qualquer outro documento não deva tramitar, mandará arquivá-los, salvo se sobre eles deva manifestar-se o Plenário, por expressa determinação constitucional, legal ou regimental, sempre comunicando o fato à Mesa, para que seja cientificado o Plenário;

IX - o parecer conclusivo do relator pode ser:

a) pela aprovação total;

b) pela rejeição total;

c) pela aprovação parcial, indicando as partes ou dispositivos que devam ser rejeitados;

d) pela anexação;

e) pelo arquivamento;

f) pelo destaque, para tramitação como proposição separada, de parte da proposição separada, de parte da proposição principal, ou de emenda ou subemenda;

g) pela apresentação de projeto, de requerimento ou de indicação e, ainda, de emenda e subemenda;

X - optando por apresentar emenda ou subemenda, ou opinando pela aprovação de emenda ou subemenda de outros autores, o relator deverá reunir a matéria da proposição principal e das emendas e subemendas num único texto, com os acréscimos e alterações que visem a seu aperfeiçoamento;

XI - ao deliberar a Comissão ou o Plenário sobre as matérias nas condições do inciso anterior, a votação versará sobre o texto único apresentado, salvo os destaques regimentalmente permitidos;

XII - se for aprovado o parecer do relator em todos os seus termos, será tido como parecer da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, relator e demais membros, constando da ata o nome dos votantes e respectivos votos;

XIII - se ao parecer do relator forem oferecidas sugestões, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião ordinária seguinte para redação de novo texto, quando necessário;
XIV - se o parecer do relator não for adotado pela Comissão, a redação da Comissão será feita por outro Vereador designado pelo Presidente;
XV - não restando tempo hábil à Comissão para oferecer parecer escrito, o seu Presidente designará Vereador que o fará oralmente em Plenário ou o avocará para si com a mesma finalidade;
XVI - na hipótese de a Comissão adotar parecer diverso do relator, o deste constituirá voto em separado;
XVII - para efeito de contagem dos votos relativos aos pareceres, serão considerados:
a) favoráveis: os que aprovam integralmente, bem como os "pelas conclusões", os "com restrições", os "em separado", não divergentes das conclusões;
b) contrários: os "vencidos", os "em separado", divergentes das conclusões;
XVIII - os membros das Comissões podem oferecer voto em separado, que será anexado ao processo em qualquer fase da tramitação, bem como assinar os pareceres com as declarações de "pelas conclusões", "com restrições" ou"vencido".
XIX - sendo favorável o parecer sobre indicação, mensagem, ofício, memorial ou qualquer outro documento contendo sugestão ou solicitação dependente do projeto, será a ele anexado;
XX - concluída a tramitação de uma matéria em uma Comissão, será ela imediatamente encaminhada à Mesa Diretora ou diretamente à Comissão que, em seguida, se deva manifestar.
SEÇÃO VII
DA COMPETÊNCIA GERAL DAS COMISSÕES
Art.60- Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:
I - discutir e votar as proposições, oferecendo parecer e, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário.
II - realizar audiências públicas com autoridades, cidadãos e representantes das entidades da sociedade civil;
III - convocar Secretários Municipais, dirigentes de Órgãos da Administração Indireta do Município, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto inerente às suas atribuições, ou conceder-lhes audiência para que exponham temas de relevância dos Órgãos que dirigem;
IV - encaminhar, através da Mesa Diretora, pedidos escritos de informações ao Prefeito Municipal, Secretários, dirigentes de Órgãos da Administração Indireta e Procurador Geral do Município, fixando prazo para atendimento;
V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais, no âmbito de suas respectivas competências;
VI - acompanhar e apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer, no âmbito de suas respectivas competências;
VII - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, inclusive da Administração Indireta;
VIII - propor ao Plenário a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar, elaborando o respectivo projeto de Decreto Legislativo, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
IX – acompanhar, junto ao Poder Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua execução;
X - estudar qualquer assunto incluído nas atribuições da Câmara Municipal, propondo as medidas cabíveis, inclusive de ordem legislativa;
XI - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da Administração Pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu exame e pronunciamento.
Parágrafo Único - As atribuições previstas nos incisos III, IV e VIII deste Artigo não excluem a iniciativa individual de qualquer Vereador junto ao Plenário.
SEÇÃO VIII
DAS COMISSÕES PERMANENTES
Art.61- As Comissões Permanentes têm os seguintes campos temáticos:
I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;
III - Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transporte e Habitação;
IV - Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa do Consumidor;
V - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Trabalho e das Minorias;
VI - Comissão de Turismo;
VII - Comissão de Legislação Participativa;
VIII - Comissão de Ética Parlamentar.
Parágrafo Único - As Comissões Permanentes se reunirão às segundas-feiras, com horário de funcionamento definido conforme Resolução.
§ 2º - Se o Plenário rejeitar o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a matéria voltará à sua tramitação normal.
§ 3º - Caso o Plenário aprove o parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a matéria estará automaticamente rejeitada, devendo ser arquivada.
SUBSEÇÃO II
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Art. 63- A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:
I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;
II - dívidas públicas;
III - fixação da remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários do Município e do Procurador Geral do Município;
IV - sistema tributário, direito tributário e financeiro;
V - tributação, arrecadação, fiscalização, administração fiscal e contribuições sociais;
VI - prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara e do Prefeito;
VII - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive de todas as entidades da Administração Direta e Indireta;
VIII - plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, orçamento anual, projetos de autorização para abertura de créditos;
IX - acompanhamento do emprego de dotações, subsídios ou auxílios a entidades públicas e privadas e respectivas prestações de contas;
X - determinação à autoridade responsável para que preste esclarecimento, no prazo de 05(cinco) dias, acerca de despesas não autorizadas, solicitação de parecer conclusivo do Tribunal de Contas do Estado sobre o assunto;
XI - acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões;
XII - proposições que fixem vencimentos do funcionalismo.
Parágrafo Único - A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização deverá ainda, no segundo semestre do ultimo ano de cada legislatura, apresentar Projeto de Lei, fixando os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, para vigorar na legislatura seguinte.
SUBSEÇÃO III
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Art. 64- A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Transportes tem as seguintes áreas de atividades:
I - política de desenvolvimento municipal;
II - sistema municipal de defesa civil;
III - projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
IV - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel.
V - projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;
VI - matérias relacionadas com a habitação e transporte no Município;
VII - matérias que disponham sobre o meio ambiente, sua preservação e equilíbrio ecológico;
Art.65- A Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa do Consumidor tem as seguintes áreas de atividades:

I - projetos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública;
II - matérias relativas aos órgãos assistenciais do Município;
III - matérias que disponham sobre os direitos do consumidor;
IV - fiscalização e aplicação do Código de Defesa do Consumidor e seu conseqüente cumprimento;
V - proposições relativas a abastecimento;
VI - medidas legislativas e campanhas publicitárias tendentes a melhorar a distribuição e comercialização de gêneros alimentícios;
VII - reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito e da competência da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO V

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E DAS MINORIAS

Art.66- A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias tem as seguintes áreas de atividades:
I - projetos relativos ao combate à violência e defesa dos direitos humanos, em todos os níveis;
II - iniciativas referentes aos órgãos assistenciais do município e entidades congêneres;
III - matérias de interesse dos grupos de defesa dos direitos humanos e de combate à violência, bem como das minorias estabelecidas;
IV - fiscalização e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Declaração de Direitos Universais do Homem, bem como toda a legislação atinente à defesa dos direitos humanos, em especial à defesa do trabalho.
V - proposições relativas ao combate à violência e à defesa dos direitos humanos, do trabalho e das minorias;
VI - medidas legislativas e campanhas publicitárias pela conscientização contra a violência e pela preservação dos direitos do homem e do cidadão.
VII - atendimento de reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por entidades defensoras dos direitos humanos, do trabalho e das minorias.

SUBSEÇÃO VI

COMISSÃO DE TURISMO

Art.67- A Comissão de Turismo tem as seguintes áreas de atividades:
I - projetos relativos ao desenvolvimento do Turismo local, envolvendo, inclusive, o combate à violência e defesa dos direitos do Turista;
II -medidas legislativas e campanhas publicitárias pela conscientização da população acerca da importância do Turismo, para o desenvolvimento sócio-econômico da Cidade, influindo de forma positiva em favor do emprego e utilização de mão-de-obra local;
III - fiscalização de projetos de impacto ambiental de interesse público ou privado que envolva área de relevância turística.

SUBSEÇÃO VII

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOILITANOS

Art.68- A Comissão de Legislação Participativa tem as seguintes áreas de atividades:
I - receber sugestões de iniciativa legislativa, apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil de Pedra Grande;

II - emitir pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior;
III - participar de ações voltadas para a integração junto a Assossiações das Câmaras Municipais, visando debater, propor e deliberar sobre assuntos de interesse comum entre elas.

SUBSEÇÃO VIII

COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Art.69- A Comissão de Ética Parlamentar tem as seguintes áreas de atividades:
I - pronunciar-se, formalmente, sobre fatos que comprometam a conduta e o decoro parlamentar do Vereador, no exercício do mandato;
§ 1º - de posse da denúncia ou informado de qualquer ato praticado pelo Vereador que lhe comprometa a conduta ou o decoro parlamentar, o Presidente da Câmara, em sessão ordinária, dará conhecimento ao Plenário, encaminhando, em seguida, o referido assunto à Comissão de Ética Parlamentar, que terá 15(quinze) dias para apresentar o seu relatório;
§ 2º - a Comissão de Ética Parlamentar apresentará, depois de ouvidas as partes, relatório, opinando pelo arquivamento, punição ou pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda ou cassação de mandato.
§ 3º – O arquivamento somente poderá ser solicitado, nos casos de insuficiência de provas, entendimentos entre as partes e motivos relevantes;
§ 4º – Em caso de conclusão pela aplicação de penalidades e, dependendo da gravidade do fato, a Comissão proporá à Mesa Diretora a adoção de uma das seguintes punições:
a) advertência pessoal;
b) advertência em Plenário;
c) censura pública em órgão de imprensa local;
d) suspensão do mandato entre 5(cinco) a 15(quinze) dias com a perda, nesse período, dos direitos e prerrogativas do Vereador.
§ 5º – Concluído pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda do mandato parlamentar, a Comissão de Ética Parlamentar dará conhecimento à Mesa Diretora sobre a gravidade do fato, solicitando a constituição de uma Comissão Especial, para apuração da denúncia em toda sua dimensão.
§ 6º – O Presidente da Câmara Municipal, de posse do relatório da Comissão, convocará a Câmara Municipal em sessão secreta, a fim de que o Plenário possa deliberar a respeito, aprovando-o ou rejeitando-o.
§ 7º – Aprovado o relatório da Comissão, o processo seguirá os trâmites previstos neste Regimento Interno.
§ 6º – Em todos os casos, a Comissão assegurará ampla defesa do acusado.

SEÇÃO IX

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art.70- As Comissões temporárias têm os seguintes campos temáticos:
I – Comissão Especial;
II - Comissão Especial de Inquérito;
III - Comissão de Representação;

SUBSEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 71- As Comissões Especiais serão constituídas para:
I – dar parecer sobre proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
II – elaborar projetos sobre assunto determinado;
II – estudar assunto específico da conjuntura municipal, propondo as medidas pertinentes;
II – realizar processo de cassação, nos termos deste Regimento.
§ 1º – Estas Comissões serão constituídas de ofício pela Mesa Diretora, no caso do inciso I deste Artigo ou, nos demais casos, por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador ou Comissão, observadas as regras contidas neste Regimento.
§ 2º – As Comissões Especiais apresentarão relatório de suas atividades para conhecimento do Plenário, anexando-lhe os projetos que entendam convenientes ao interesse público.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Art.72- A Comissão Especial de Inquérito, criada automaticamente mediante apresentação de requerimento à Mesa Diretora, de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara Municipal, é a que se destina a apurar, em prazo certo, fato determinado ou denúncia grave que envolva matéria de relevante interesse do Município, ofensa à ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, devidamente caracterizado e fundamentado no requerimento de pedido de constituição da Comissão.
§ 1º - os membros da Comissão Especial de Inquérito, nunca inferior a 03(três) ou superior a 05(cinco), serão nomeados pelo presidente da Câmara Municipal, garantindo-se a proporcionalidade das bancadas e ouvidos os lideres;
§ 2º - dentro de 03(três) dias a partir da apresentação do requerimento, a Comissão deverá instalar-se, elegendo, entre seus membros, Presidente, Vice-presidente e Relator;
§ 3º - além dos poderes das demais Comissões, são igualmente atribuídos a esta Comissão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, nos limites traçados na Constituição Federal.
§ 4º - A Comissão Especial de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

§ 5º - o prazo de funcionamento da Comissão será de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
§ 6º - A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.
§ 7º - Poderão funcionar, simultaneamente, na Câmara, até 02 (duas) Comissões Especiais de Inquérito, que serão instaladas de acordo com a apresentação do pedido.
Art.73- No interesse da investigação, a Comissão Especial de Inquérito poderá:
I - tomar depoimento das autoridades municipais, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
II - proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional;
III - requerer ao Presidente da Câmara Municipal intimação judicial, através do Ministério Público, ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.
Art.74- A Comissão Especial de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando-o e enviando-o ao Plenário para ser discutido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos.
§1º - O relatório conterá, obrigatoriamente, um anexo sob o título "encaminhamento", onde a Comissão apontará as medidas que deverão ser tomadas a partir das conclusões chegadas.
§2º - Os encaminhamentos sugeridos pela Comissão serão apreciados em plenário, que decidirá sobre a sua realização, podendo inclusive apontar novas medidas.
§ 3º - O plenário poderá acrescentar medidas aos encaminhamentos a serem executados, sem alterar o relatório, não cabendo, portanto, emendar aqueles sugeridos pela Comissão.
Art.75- Sempre que a Comissão Especial de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificação.
SUBSEÇÃO III
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO
Art.76- As Comissões de Representação, criadas por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, destinam-se à representação da Câmara em acontecimentos de excepcional relevância.
SEÇÃO X
DAS VAGAS NAS COMISSÕES
Art.77- As vagas nas Comissões se dão:
I – com a renúncia, considerada ato perfeito e acabado com sua comunicação por escrito ao Presidente da Câmara;
II – com a perda da condição de membro.
Parágrafo Único – A perda da condição de membro da Comissão será declarada pelo Presidente da Câmara Municipal, à vista de comunicação do Líder da Bancada ou do Presidente da Comissão, quando o Vereador faltar a 5(cinco) reuniões consecutivas.
Art.78- Sempre que a ausência reiterada de titulares estiver impedindo o funcionamento regular da Comissão, o Presidente da Câmara Municipal, a requerimento do Presidente da Comissão, nomeará substitutos eventuais, que funcionarão até que se normalize a atividade do órgão.
TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO
Art.79- O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, nos termos da Constituição de República.
Art.80- O Vereador deve comparecer às sessões plenárias e às reuniões das Comissões da Convocação, só se escusando de tal dever em caso de licença, enfermidade, luto, missão autorizada ou investidura em cargo público, autorizada pela Lei Orgânica do Município.
Art.81- Ao Vereador compete:
I - oferecer proposições, discutir as matérias, votar e ser votado;
II - encaminhar, através da Mesa Diretora, pedidos de informações às autoridades municipais sobre fatos relativos ao serviço público ou úteis à elaboração legislativa;
III - usar da palavra, nos termos regimentais;
IV - integrar as Comissões;
V - utilizar-se dos serviços da Câmara, desde que seja para fins relacionados com suas funções;
VI - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos municipais, os interesses ou reivindicações coletivas;
VII - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato popular e atender a deveres políticos e partidários decorrentes da representação.
Art.82- O Vereador pode escusar-se de votar, declarando sua intenção.
§ 1o - Deve o Vereador dar-se por impedido de votar quando ele próprio ou seu parente, consangüíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, tiverem interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação, sendo decisivo o voto de impedimento.
§ 2o - Na hipótese do parágrafo anterior, a presença do Vereador será computada apenas para efeito de número.
CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA
Art.83- Ocorre a vaga em virtude de:
I - morte;
II - renúncia, apresentada por escrito;
III - perda de mandato.
Art.84- A renúncia será comunicada por escrito à Mesa Diretora, em documento com firma reconhecida, e só se tornará perfeita e irretratável, depois de lida no expediente e publicada na imprensa oficial, embora não dependa de deliberação da Câmara.
Parágrafo Único - Na hipótese do §6º do Art. 3º deste Regimento, o Presidente declarará a vaga em sessão, salvo recurso provido pela maioria absoluta do Plenário, depois do pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Art.85- Verificada a vaga, o Presidente publicará aviso na imprensa oficial, dando-se posse ao suplente, nos termos da legislação eleitoral.
CAPÍTULO III
DAS FALTAS E LICENÇAS
Art.86- Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, salvo motivo justo.
Art.87- Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:
I - doença;
II - casamento;
III - falecimento de parente até terceiro grau;
IV - licença-gestante ou licença-paternidade;
V - intimação de audiência judicial;
V - desempenho de missões oficiais da Câmara.
Parágrafo Único - A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará na forma deste Regimento.
Art.88- O Vereador somente poderá se licenciar:
I - por motivo de doença devidamente comprovada;
II - em face de licença-gestante ou licença-paternidade;
III - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;
IV - para tratar de interesses particulares.
§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e IV, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador e dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.
§ 2º - No caso do inciso III, a licença far-se-á através de requerimento escrito submetido à deliberação do Plenário, podendo o Vereador licenciado reassumir após cumprir a missão.
§ 3º - Quanto às hipóteses de licenças previstas pelos incisos I, II e IV, serão observados os seguintes princípios:
a) no caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico estranho aos quadros dos servidores municipais, devendo a comunicação ser previamente instruída por atestado médico;
b) no caso do inciso IV, a licença será por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.
c) nos casos do inciso II, a licença será concedida segundo os mesmos critérios, prazos e condições estabelecidos para os funcionários públicos municipais;
d) com exceção do caso previsto no inciso III, é expressamente vedada a reassunção do Vereador antes do término do período de licença.
Art.89- Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever comunicação de licença para tratamento

de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do Líder da Bancada, devidamente instruída por atestado médico.
Art.90- É facultado ao Vereador prorrogar o seu tempo de licença por meio de novo pedido.
Art. 91- Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária, podendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir da respectiva posse.
Art.92- Para fins de remuneração, será considerado como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e III do artigo 88.
Art.93- Dar-se-á a convocação do Suplente no caso de vaga em razão de morte ou renúncia, de investidura em função prevista no artigo 91 e quando em licença por período superior a 30 (trinta) dias.
Art.94- Efetivada a licença e nos casos previstos no artigo anterior, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
Parágrafo único - Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.
CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO DO MANDATO
Art.95- O Vereador, desde a posse, faz jus à remuneração, nos termos previstos na Constituição Federal.
§ 1º - Antes da eleição para Vereador, a Câmara deve fixar a remuneração para a Legislatura seguinte, em valores certos, expressos em moeda nacional, observados os parâmetros traçados nas Constituições Federal e Estadual.
§ 2º - A remuneração do Vereador não pode ser superior à remuneração do Prefeito Municipal.
§ 3º - Não fixados os valores da remuneração no prazo do parágrafo 1º, a remuneração do Vereador na Legislatura a iniciar-se será igual à do último mês da Legislatura finda, exceto se houver alteração nos subsídios dos Deputados Estaduais.
§ 4º - Pelo não comparecimento efetivo do Vereador, bem como pela não participação nas votações, salvo motivo justo, será descontada importância correspondente a 1/30(um trinta) avos de sua remuneração, por dia de ausência.
§ 5º - A Mesa Diretora adotará livro próprio para registro da presença dos Vereadores, que ficará sob a guarda do Primeiro Secretário, a quem compete fornecer, ao final de cada mês, certidão de comparecimento para efeito de percepção da remuneração.
§ 6º - Somente fará jus à percepção da remuneração o Vereador que assinar o livro de presença e permanecer em Plenário até o final, devendo o Primeiro Secretário proceder à verificação de presença ao término de cada sessão.
CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES
Art.96- O Vereador está sujeito às seguintes penalidades:
I - advertência pessoal;
II - advertência em Plenário;
III - censura pública através da imprensa;
IV - suspensão do mandato de cinco a quinze dias;
V - cassação do mandato.
Art.97- Incide na penalidade de advertência pessoal o Vereador que:
I - usar de expressões insultuosas;
II - ofender, por atos ou palavras, outro Vereador, Comissão, Mesa Diretora e/ou a própria Câmara Municipal;
III - perturbar a ordem das sessões plenárias ou das reuniões das Comissões;
IV – acusar, levianamente, outro Vereador, sem indicação de elemento de prova válida.
Art.98- Incorre na penalidade de advertência em Plenário o Vereador que reincidir em infração do Artigo anterior.
Art.99- Aplica-se a pena de censura pública, através da imprensa, ao Vereador que:
I - já foi advertido em Plenário por 2(duas vezes);
II - pratica, nas dependências da Câmara, ato incompatível com a compostura pessoal;
III - falta, sem motivo justificado, a 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, numa mesma Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária.
Art.100- É passível de suspensão, de 05(cinco) a 15(quinze) dias, o Vereador que:
I - reincidir em infração ao Artigo anterior;
II - revelar o conteúdo de debate, deliberação, documento ou informação que, por disposição regimental ou decisão da Câmara, deva permanecer secreto.
Art.101- Sujeita-se à cassação do mandato o Vereador que:
I - infringir o disposto no Art.24 da Lei Orgânica do Município;
II - atentar contra o decoro parlamentar ou lesar o patrimônio público;
III - deixar de comparecer, salvo por razão justificada, à terça parte das sessões ordinárias de uma Sessão Legislativa;
Parágrafo Único - Atenta contra o decoro parlamentar o Vereador que:
a) cometer abuso de prerrogativas asseguradas aos Vereadores;
b) perceber vantagens indevidas;
c) usar, de forma grave, em discussões ou proposições, de expressões que configurem crime contra a honra ou incitamento à prática de crimes;
d) praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou em situações dele decorrentes;
e) reincidir nas infrações previstas no Artigo anterior.
f) Sofrer condenação por crime funcional.
Art.102- As penalidades de advertência pessoal e advertência em Plenário serão impostas pela Mesa Diretora, depois de parecer da Comissão de Ética Parlamentar.
Parágrafo Único - As penalidades de censura pública através da imprensa e de suspensão e cassação do mandato dependem de deliberação do Plenário, em sessão e por escrutínio secreto.
CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO, CASSAÇÃO E INTERRUPÇÃO
DO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR
SEÇÃO I
DA EXTINÇÃO E DA PERDA DO MANDATO
Art.103- Extingue-se ou perde-se o mandato do Vereador, declarando-se vago o seu cargo pelo Presidente da Câmara, nos seguintes casos:
I - morte;
II - renúncia por escrito, nos termos deste Regimento Interno;
III - cassação dos direitos políticos;
IV - condenação por crime eleitoral que declare a perda do mandato;
V – incidência de impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei;
IX – ausência de posse, sem motivo justificado, no respectivo mandato;
X - cassação do mandato nos termos deste Regimento Interno.
Art. 104- Ocorrido e comprovado o ato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, em sessão ordinária, comunicará ao Plenário a declaração de extinção ou de perda de mandato, procedendo à convocação do respectivo suplente, para o que determinará, em seguida, o devido registro em ata.
SEÇÃO II
DO PROCESSO DE CASSAÇÃO
Art.105- O processo de cassação do mandato do Vereador, assim como o de Prefeito e Vice-prefeito, e a apuração de crime de responsabilidade ocorrerão nos seguintes casos previstos na legislação pertinente:
I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o
denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao seu substituto legal para os atos do processo e só votará se necessário, para completar o quórum de julgamento;
§ 1º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. Na mesma sessão, será constituída a Comissão Especial, composta de 03(três) Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o relator;
§ 2º - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05(cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruem para que,

no prazo de 10(dez) dias, apresente a defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10(dez). Se estiver ausente do Município, a notificação será feita por edital, publicado 03(três) vezes no órgão oficial, com intervalo de 03(três) dias, pelo menos, contando-se o prazo a partir da última publicação.
§ 3º - Decorrido o prazo da defesa, a Comissão Especial de Inquérito emitirá parecer dentro de 05(cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, devendo o parecer, neste último caso, ser submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente da Câmara Municipal designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas;
§ 4º - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de, no mínimo, 72(setenta e duas) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;
§ 5º - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05(cinco)dias e, após, a Comissão especial emitirá parecer final pela procedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão Especial para julgamento.
§ 6º - Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem, poderão manifestar-se, verbalmente, pelo tempo máximo de 15(quinze)minutos cada um. Ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de 02(duas)horas para produzir sua defesa oral;
§ 7º - concluída a defesa oral, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações especificadas na denúncia;
IX - Incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, considerar- se-á o denunciado, definitivamente, afastado do cargo pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara;
§ 8º - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara Municipal proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de Cassação do Mandato do denunciado;
§ 9º - Se o resultado da votação for pela absolvição, o Presidente da Câmara Municipal determinará a extinção do processo;
§ 10 - o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 120(cento e vinte) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo, sem o julgamento, o processo será arquivado sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos;
§ 11 - Em quaisquer dos casos, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o resultado à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III
DA INTERRUPÇÃO DO EXERCÍCIO

Art.106- Dar-se-á a interrupção do exercício do cargo de Vereador, Prefeito e Vice-prefeito por:
I - incapacidade absoluta, julgada por sentença de interdição, mediante laudo médico, passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara;
II - condenação criminal que impuser pena de privação da liberdade, enquanto durarem seus efeitos.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.107- Qualquer pessoa pode assistir às sessões da Câmara, no local do recinto do Plenário reservado ao público, desde que:
I - esteja decentemente trajado;
II - não se manifeste em apoio ou reprovação às deliberações do Plenário, nem aos pronunciamentos dos Vereadores;
III - não porte armas;
IV - atenda às deliberações da Mesa.
Parágrafo único - O Presidente fará retirar do recinto quem desrespeitar as regras deste artigo.
Art.108- As sessões da Câmara Municipal serão:
I - ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas as terças-feiras, as 09 (nove) horas da manhã.
II - extraordinárias, as realizadas em horas diversas das pré-fixadas para as ordinárias.
III - especiais, para instalação da Legislatura, eleição da Mesa Diretora, posse do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, e julgamento do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores;
IV - solenes, para homenagens e comemorações;
V - populares, com participação de representantes da comunidade e da sociedade civil em geral, com tribuna aberta para discussões sobre temas específicos da municipalidade, realizadas em períodos mensais, preferencialmente no horário da manhã.
Art.109- As sessões da Câmara Municipal somente serão realizadas no Plenário do Palácio Francisco M. de Oliveira, destinado ao seu funcionamento, e serão públicas.
Art.110- As sessões da Câmara Municipal somente poderão ser suspensas para recepcionar autoridades e para a solução de incidentes procedimentais, por até 20(vinte) minutos.
Art.111- As sessões da Câmara somente podem ser encerradas antes de finda a hora a elas destinada, nos seguintes casos:
I - não havendo matéria a discutir ou votar, nem oradores que queiram usar da palavra;
II - tumulto grave;
III - falecimento de Vereador em exercício do mandato, do Prefeito Municipal ou Chefe de um dos Poderes da República;
IV - por falta de número legal.
Art.112- O prazo de duração das sessões poderá ser prorrogável a requerimento de qualquer Vereador.
Parágrafo Único – O requerimento de prorrogação será verbal, fixará o prazo de dilatação e será decidido pelo Plenário.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art.113- As sessões ordinárias terão início às 09 horas, com duração de até 04 (quatro) horas.
Art.114- As sessões ordinárias compõem-se de:
I – Pequeno expediente;
II – expediente;
III – ordem do dia;
IV – horário de lideranças;
V – explicações pessoais.

SEÇÃO I
DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art.115- O Pequeno Expediente, independente de quórum regimental, terá duração improrrogável de 20 (vinte) minutos, destinando-se a pronunciamentos dos Vereadores.
§ 1º - No Pequeno Expediente, os Vereadores, no máximo em número de 03 (três) por sessão, farão uso da palavra seguindo a ordem de inscrição em livro próprio, por 10 (dez) minutos, prorrogáveis por no máximo 05 (cinco) minutos, dividido eqüitativamente o tempo disponível.
§ 2º - As inscrições dos oradores para o Pequeno Expediente serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do Primeiro Secretário.

SEÇÃO II
DO EXPEDIENTE

Art.116- À hora do início do expediente, os membros da Mesa Diretora e os Vereadores ocuparão seus lugares e, por determinação do Presidente, o Primeiro Secretário fará a chamada dos Vereadores.
§ 1º - Verificado o quórum regimental, presença da maioria simples dos Vereadores da Câmara Municipal, o Presidente abrirá os Trabalhos da sessão. Caso contrário, aguardará durante 20(vinte) minutos, deduzindo o retardamento do prazo destinado ao expediente.
§ 2º - Se persistir a falta de quórum, o Presidente declarará que está prejudicada a sessão e lavrará o termo de ocorrência, constando os nomes dos Vereadores ausentes. A Ordem do Dia ficará transferida para a sessão seguinte.
Art.117- O Expediente terá a duração improrrogável de até 20 (vinte) minutos, a partir das 09 horas, destinando-se à leitura e aprovação da ata da sessão anterior, leitura de matérias oriundas do Poder Executivo Municipal ou de outras origens, além das apresentadas pelos Vereadores.
Art.118- Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário proceder à leitura do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:
I - proposta de emendas à Lei Orgânica;
II - projetos de Lei Complementar;
III - projetos de Lei;
IV - projetos de decreto legislativo;
V - projetos de resolução;

VI - requerimentos;
VII - indicações;
VIII - correspondências recebidas.
§1º - As proposições deverão ser encaminhadas, até ao meio dia, à Secretaria Legislativa, que deverá proceder à organização da pauta e encaminhá-la ao Plenário para conhecimento dos Vereadores.
§2º - As proposições serão, obrigatoriamente, protocolizadas em 03(três) vias e acompanhadas de via em meio magnético, sob pena de não recebimento.
SEÇÃO III
DA ORDEM DO DIA
Art.119- Findo o Expediente, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia, que terá duração de até 30(trinta) minutos, encerrando-se até as 12 horas.
§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir a prorrogação do tempo destinado à Ordem do Dia, decidindo o Presidente. Neste caso, ficará prejudicado o tempo destinado a explicações pessoais;
§ 2º - O requerimento de prorrogação de horário deverá ser apresentado à Mesa Diretora até 05 (cinco) minutos antes do término da sessão;
§ 3º - Além das matérias a serem tratadas na ordem do dia, esta se destina à utilização da tribuna, remanescendo tempo hábil, pelos líderes.
§ 4º - Ao iniciar-se a Ordem do Dia, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário que proceda à verificação de quórum regimental. Na falta de quórum, o presidente aguardará 10 (dez) minutos. Persistindo a falta de número, o Presidente declarará encerrada a sessão, fazendo constar da ata tal ocorrência, bem como os Vereadores faltosos.
Art.120- Nenhuma proposição legislativa ou requerimento poderá entrar na Ordem do Dia para deliberação sem haver sido anunciado, pelo menos, com um dia de antecedência.
Art.121- Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser levantadas questões de ordem atinentes à ordem dos trabalhos, à proposição em discussão ou votação.
Art.122- A votação das proposições constantes da Ordem do Dia dar-se-á na seguinte ordem:
I – matéria em redação final;
II – vetos;
III – proposta de emenda à Lei Orgânica;
IV – projetos de lei de iniciativa do Executivo;
V – projetos de lei de iniciativa dos Vereadores;
VI – projetos de resolução;
VII – projetos de Decreto Legislativo;
VIII – requerimentos;
IX – indicações;
X – outras proposições;
Parágrafo Único – A ordem das proposições inseridas na Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferência ou adiamento, mediante requerimento apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia, e aprovado pelo Plenário.
Art.123- Não esgotado o horário regimental e finda a Ordem do Dia, o Presidente facultará a palavra aos líderes.
SEÇÃO IV
EXPLICAÇÕES PESSOAIS
Art.124- Explicação Pessoal é o tempo da sessão destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou para dar satisfação ou explicação à Casa sobre incidentes em que se tenham envolvido no transcurso do debate ou no exercício do mandato.
§ 1º - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que esteja presente à maioria simples, no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.
§ 2º - Não pode o Vereador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, sob pena de advertência e, em caso de insistência, cassação da palavra.
§ 3º - O tempo destinado à Explicação Pessoal será de, no máximo de 10 (dez) minutos, divididos entre os Vereadores que solicitarem a palavra.
§ 4º - Cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para falar em Explicação Pessoal, não se permitindo apartes.
§ 5º - A fase de Explicação Pessoal se encerrá até 12 horas.
§ 6º - Esgotado o horário destinado às Explicações Pessoais, o Presidente encerrará a sessão, antes, porém, convocando a próxima, anunciando a matéria da Ordem do Dia, se houver.
§ 7º - As sessões ordinárias não serão prorrogadas para a Explicação Pessoal.
CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Art.125- As sessões extraordinárias da Câmara serão realizadas em qualquer dia e hora da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
§1º- A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos vereadores, sempre que necessária a sua realização, e terá o tempo de duração das sessões ordinárias.
§2º- O ato de convocação do Presidente ou seu substituto legal deverá ser publicado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES
Art.126- Deliberando a Câmara Municipal, seja por proposta da Mesa Diretora, seja por requerimento de qualquer Vereador, haverá sessão solene para comemoração de eventos importantes ou homenagens públicas a todos aqueles que tenham prestado serviços à comunidade natalense.
Parágrafo Único - Nas sessões solenes, farão uso da palavra somente o vereador autor da proposição, os Vereadores indicados pelos Líderes de bancada e o homenageado, caso queira.
CAPÍTULO V
DAS SESSÕES POPULARES
Art.127-As sessões populares destinam-se à discussão de tema específico de interesse da municipalidade, com instituição de tribuna livre para participação
de cidadãos vinculados aos segmentos representativos da comunidade e da sociedade em geral.
§ 1º - O horário destinado à realização de Sessão Popular será fixado no turno matutino, com período de tempo e pauta pré-determinados, garantindo-se, outrossim, a participação de todo e qualquer munícipe, no uso e gozo de seus direitos políticos, com direito a voz nas sessões designadas para a discussão do referido tema, mediante apreciação e aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 2º - A sessão de que trata o caputdeste artigo poderá ser realizada fora das dependências físicas desta Casa Legislativa, realizando-se em localidades inseridas em cada região administrativa do município, em períodos sucessivos e alternados, atendido o que dispõe o parágrafo único, do art. 1º.
§ 3º - A Câmara Municipal deverá instituir Centro de Estudos e Debates para melhor aproveitamento e participação dos presentes às sessões definidas pelo caput deste artigo, elegendo os temas específicos que serão discutidos pela municipalidade nesta Casa Legislativa.
§ 4º - A Tribuna Livre de que trata o artigo 127 é um espaço destinado à participação dos munícipes, organizados em movimentos ou entidades constituídas, para apresentar temas de interesse geral ou coletivo, que devam ser levados ao conhecimento dos vereadores.
§ 5º - A Tribuna Livre realizar-se-á ordinariamente nas primeiras terças-feiras de cada mês e, excepcionalmente, quando algum fato de extrema urgência ou emergência justificar a medida.
§ 6º - A excepcionalidade de que trata o §5º deverá ser apreciada pelo Plenário, após requerimento verbal de qualquer vereador, aprovado por maioria simples.
§ 7º - A Tribuna Livre poderá ser utilizada por:
a) munícipes residentes em Pedra Grande, representantes de movimentos ou entidades constituídas, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;
b) vereador que se inscrever.
§ 8º - A inscrição para o uso da Tribuna Livre deverá ser feita até às 12 horas do dia anterior à sessão em formulário apropriado, fornecido pela Secretaria Legislativa.
§ 9º - Fica estipulado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para a fala de cada orador inscrito, respeitando-se o limite de 03 (três) oradores por movimento ou entidade, facultando-se ao movimento ou à entidade a inscrição de apenas um orador, que terá o tempo máximo de 10 (dez) minutos.
§ 10 - Os oradores inscritos deverão preencher, de modo legível, a ficha de identificação pessoal, contendo nome e endereço completos,

bem como número de documento de identidade, mencionando o órgão expedidor, além de informações do movimento ou entidade e do tema a ser tratado.
§ 11 - Caso o movimento pretenda apresentar fita de vídeo durante o uso da Tribuna Livre, o tempo de apresentação será descontado do tempo da fala, não podendo ser superior àquele estabelecido neste Regimento.
§ 12 - Para apresentação do vídeo, o interessado deverá preencher formulário próprio, fornecido pelo serviço de cerimonial com descrição sucinta do seu conteúdo.
§ 13 - O orador inscrito receberá por escrito as seguintes informações quanto ao uso da Tribuna Livre:
a) O tempo é de 5 (cinco) minutos por orador, havendo um limite de até 3 (três) oradores(as) inscritos(as) por movimento ou entidade, ou de 10 (dez) minutos caso haja um único orador inscrito;
b) As sessões da Tribuna Livre serão gravadas em vídeo;
c) O orador deve comportar-se de forma compatível com o Regimento Interno, podendo ser responsabilizado civil e criminalmente pelo conteúdo de seu discurso;
d) O orador será advertido pela Presidência, podendo ter a palavra cassada na hipótese de reincidência, caso seu discurso não se limite ao tema proposto, falte com respeito ou não se comporte de forma urbana e ordeira;
e) Para fazer uso da Tribuna Livre, o orador deve estar trajando roupas compatíveis com o recinto;
f) O orador que fizer uso da Tribuna Livre representando algum movimento ou entidade, somente poderá se reapresentar após o decurso de 15 (quinze) dias, contados da última participação.
§ 14 - O orador que tiver a palavra cassada pela Presidência, por não ter respeitado o disposto na alínea "d" do parágrafo anterior, somente poderá fazer nova inscrição para utilização da Tribuna Livre após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias daquela data.
§ 15 - O vereador que se inscrever para falar durante a Tribuna livre terá o limite de:
a) 05 (cinco) minutos, caso haja apenas um movimento ou entidade;
b) 10(dez) minutos, caso haja dois ou mais movimentos ou entidades participantes.
§ 16 - Os discursos proferidos na parte destinada à Tribuna Livre serão transcritos e constarão em Ata e nos Anais da Câmara.
§ 17 - Poderá haver permuta na seqüência cronológica de inscrição, por iniciativa da Mesa ou acordo entre as partes.

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art.128- As sessões especiais serão realizadas para instalação da Legislatura, posse e julgamento dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-prefeito e eleições da Mesa Diretora.
§1º- A sessão especial para eleição da Mesa Diretora para a 3ª e 4ª sessões legislativas poderá ser convocada:
a) Pelo Presidente da Mesa Diretora;
b) Pela Maioria dos membros da Mesa Diretora;
c) Por 1/3(um Terço) dos vereadores da Câmara Municipal;
§2º - O ato de convocação deverá ser lido no decorrer de sessão ordinária com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência da data marcada para a eleição, devendo, ainda, ser divulgado no site da Câmara Municipal na internet, salvo se presentes na sessão a maioria absoluta dos seus membros, hipótese na qual os vereadores ausentes dar-se-ão por convocados com a fixação do ato convocatório no átrio principal do Palácio Francisco M. de Oliveira.

CAPÍTULO VII
DAS ATAS DAS SESSÕES

Art.129- De cada sessão da Câmara Municipal lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo o seguinte:
I - nome dos Vereadores presentes e ausentes, no início da sessão e na Ordem do Dia, bem como os nomes dos que presidiram e secretariaram os trabalhos;
II - súmula do expediente lido;
III - resumo dos discursos proferidos no Pequeno Expediente, nas discussões, nas Explicações Pessoais e nos Horários de Lideranças;
IV - síntese das declarações de votos;
V - detalhada referência às matérias apreciadas na Ordem do Dia, bem como os nomes dos Vereadores que votaram SIM e dos que votaram NÃO, nas votações nominais;
VI - a s questões de ordem suscitadas e as respectivas decisões;
VII - a convocação da sessão seguinte.
§ 1º - Cada Vereador poderá falar, uma vez, sobre a ata, para pedir sua retificação e/ou impugnação.
§ 2º - Aceita a impugnação, será lavrada outra ata.
§ 3º - A ata da última sessão de cada Legislatura será lida antes do encerramento da sessão e, nela, deverá constar a assinatura dos Vereadores presentes.
§ 4º - Todas as atas serão transcritas em livro próprio e rubricadas pelo Segundo Secretário.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.130- Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos.
Art.131- São modalidades de proposição:
I - proposta de emendas à Lei Orgânica do Município;
II - projeto de Lei Complementar;
III - projeto de lei;
IV - projeto de resolução;
V - projeto de decreto legislativo;
VI - projeto de fiscalização e controle;
VII - emendas e subemendas;
VIII - substitutivos;
VIII - vetos;
IX - pareceres;
X - requerimentos;
XI - indicações;
XII - recursos.
Parágrafo Único - A Mesa Diretora recusará a proposição que:
a) verse sobre assunto alheio à competência da Câmara Municipal;
b) delegue a outro Poder atribuições do Legislativo;
c) tenha sido rejeitada no mesmo período, salvo se subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou de autoria do Prefeito.
Art.132- O Vereador que, primeiro, assinar a proposição será considerado seu autor, podendo ser subscrita pelos demais pares.
Parágrafo Único - As assinaturas seguintes serão consideradas de apoio.
Art.133- Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição e vencidos os prazos regimentais, o Presidente da Câmara Municipal determinará a sua reconstituição por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.
Art.134- O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.
§ 1º - Se a matéria ainda não tiver recebido parecer favorável da Comissão, caberá ao Presidente da Mesa Diretora deferir o pedido.
§ 2º - Se a matéria tiver recebido parecer favorável da Comissão, competirá ao Plenário decidir sobre o pedido.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

Art.135- A Câmara Municipal exercerá o processo legislativo por meio das seguintes proposições legislativas:
I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
II - projeto de lei complementar
III - projeto de lei;
IV - projeto de resolução;
V - projeto de decreto legislativo;
Parágrafo Único – Observadas as competências determinadas pela Lei Orgânica do Município e por este Regimento Interno, a iniciativa das proposições legislativas será:
a) do Vereador;
b) da Mesa da Câmara;
c) das Comissões;
d) do Prefeito;
e)dos cidadãos, nos casos dos incisos I e III deste artigo, observadas as regras contidas na Lei Orgânica do Município e as demais constantes neste Regimento.

SEÇÃO I
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE

Art.136- A Lei Orgânica do Município de Pedra Grande pode ser emendada mediante proposta:
I - de um terço dos membros da Câmara;

II - do Prefeito;
III - da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
IV - de 3%(três por cento) do eleitorado do Município registrado na última eleição.
§ 1º - Não pode ser emendada a Lei Orgânica do Município durante a vigência de intervenção do Estado ou qualquer medida de restrição das liberdades públicas.
§ 2º - A proposta de emenda é discutida e votada em 02(dois) turnos, com intervalo de no minimo 10(dez) dias úteis, sendo aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos Vereadores, não sendo permitido o regime de urgência ou dispensa de interstício.
§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
§ 4º - Admitida a proposta por parecer prévio da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a Mesa Diretora designará Comissão Especial para opinar quanto ao mérito.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Art.137- As leis complementares são aprovadas em dois turnos, por maioria absoluta dos Vereadores, com intervalo de quarenta e oito horas, devendo ter numeração distinta das leis ordinárias.
Parágrafo Único - É objeto de lei complementar, dentre outras matérias:
I - Código Tributário do Município;
II - Organização da Procuradoria Geral do Município;
III - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
IV - Plano Diretor da Cidade;
V - Código de Obras;
VI - Código de Meio Ambiente e Turismo;
VII - Código de Posturas.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

Art.138- Projeto de lei é a proposição que tem por finalidade regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal sujeita à sanção do Prefeito.
Parágrafo único - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, a 3% (três por cento) do eleitorado registrado na última eleição e ao Prefeito, sendo privativa desta Câmara a iniciativa dos projetos indicados no § 1º do art. 39, da Lei Orgânica do Município, observada a regra do § 2º deste mesmo artigo.
Art.139- É de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara iniciativa das leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos e de funções de seus serviços, fixando ou alterando seu quantitativo, vencimento e/ou vantagens;
II - abertura de crédito especial ou suplementar à Câmara Municipal.
Art.140- O Prefeito poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei sobre qualquer matéria de sua competência e, solicitando, deverá ser apreciado dentro de 45(quarenta e cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.
§ 1º - Não ocorrendo deliberação nesse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a votação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.
§ 2º - O prazo referido no caput deste Artigo não correrá durante os períodos de recesso.
Art.141- Nenhum projeto de lei ou resolução poderá ser discutido, se não for apresentado, pelo menos, 10(dez) dias antes do término da Sessão Legislativa, salvo se subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art.142- Faltando 10(dez) dias para o encerramento da Sessão Legislativa, serão considerados sob urgência, todos os projetos de crédito, oriundos da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e os que estiverem subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

SUBSEÇÃO I

DO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Art.143- O direito à iniciativa popular de apresentar projeto de lei poderá ser exercido em matéria de interesse específico do Município, desde que subscrito por, pelo menos, 3% (três por cento) do respectivo eleitorado, excetuando-se os casos de competência privativa definidos em lei, observado o seguinte:
I - As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores serão apostas em formulários impressos, cada formulário contendo, em seu verso, o texto completo do Projeto de Lei apresentado e a indicação dos cidadãos responsáveis;
II - No formulário, será declarada a inscrição do eleitor na zona e secção eleitoral respectiva;
III - Será responsável pela idoneidade das subscrições quem apresentar o projeto;
IV - O projeto poderá ser apresentado por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede em Pedra Grande, ou grupo de (três) 3 cidadãos com domicílio eleitoral no município;
V - O Projeto será protocolado, iniciando-se o prazo de 5 (cinco) dias para a verificação, pela Secretaria da Mesa Diretora, do cumprimento das exigências legais;
VI - Constatada a falta da indicação de quem apresenta o projeto ou a ausência do número legal de subscrição ou qualquer outro irregularidade, será devolvido o projeto podendo ser reapresentado em 20 (vinte) dias;
VII - Não serão computadas, para a verificação do número legal, as subscrições:
a - quando não constarem as zonas e secções ou não corresponderem ao município de Pedra Grande;
b - quando apostas em formulários que não contenham o texto do Projeto;
c - repetidas.
VIII - Constatado o número legal de subscrições, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 3 (três) dias, encaminhará o Projeto para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para sua admissibilidade;
IX – Em seguida, será enviado à Comissão Especial, para análise do mérito;
X - A Comissão será composta por 1 (um) representante de cada partido com representação na Câmara, podendo os partidos delegar poderes de representação a membros de outros partidos.
XI - A Comissão Especial terá 5 (cinco) dias para instalar-se, após designação, e 10 (dez) dias para emitir parecer, contados a partir da instalação, observado o seguinte:
a - O parecer será por aprovação, rejeição, aprovação com emendas ou aprovação de substitutivo elaborado na comissão e versando sobre a mesma matéria.
b - Os responsáveis pela apresentação do projeto poderão ser ouvidos pela comissão, até o número máximo de 3 (três) representantes.
XII - No prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o parecer da Comissão Especial, o projeto será enviado à discussão em plenário;
XIII - O primeiro subscritor do projeto ou o representante que houver sido previamente designado poderá falar à Câmara Municipal para defendê-lo, sendo-lhe concedida a palavra antes de ela ser facultada aos Vereadores e pelo prazo de 10 (dez) minutos; logo após, falará o relator.
XIV – Sendo rejeitado, o Projeto de Lei só poderá ser novamente proposto em outra sessão legislativa.
XV - Os casos omissos serão resolvidos pelas demais normas deste Regimento Interno.
Parágrafo único – Nos projetos referidos neste artigo, não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa prevista, conforme o disposto no art. 39, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art.144- Os projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter político-administrativa de interesse interno da Câmara Municipal, independentemente de sanção do Prefeito.
Art.145- Constituem matéria de projeto de resolução, entre outras:
I – assuntos de economia interna;
II – aprovação e reforma do Regimento Interno;
III – criação, modificação ou extinção de cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara e fixação da remuneração respectiva;
IV – destituição dos membros da Mesa e aplicação de penalidades dos Vereadores;
V – licença dos Vereadores.
Parágrafo Único – a aprovação e a reforma do Regimento Interno, conforme disposto no inciso II deste artigo, serão por maioria absoluta dos Vereadores.

SEÇÃO V

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art.146- Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular a matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, não sujeita à sanção do Prefeito.

ART.147- Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I – concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município;

II – aprovação ou rejeição das contas do Executivo e do Legislativo;

III – autorização para o Prefeito ou Vice-prefeito ausentar-se do Município por mais de 30(trinta) dias;

IV – acusação contra o Prefeito e o Vice-prefeito.

SUBSEÇÃO I

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS DE CIDADÃO PEDRAGRANDENSE

Art.148- Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de votação secreta, a Câmara Municipal poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência de que seja radicado no País, constante do "caput" deste artigo.

§ 2º - A honraria de que trata o presente Capítulo será concedida em número máximo de 04 (quatro) para cada Vereador, por sessão legislativa, não sendo permitida a acumulação de uma sessão para outra.

Art. 149 - O projeto de concessão de titulo honorifico poderá ser proposto por qualquer vereador e vir acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art.150- O signatário será considerado fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 04 (quatro) vezes, como primeiro signatário de projeto de concessão da honraria, em cada legislatura.

Art.151- Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma, com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art.152- A entrega dos títulos será feita em sessão solene convocada para este fim.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará, publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões de entrega do título honorífico, para falar em nome da Câmara Municipal, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura, como orador oficial, ou de outro por ele designado.

SEÇÃO VI

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art.153- São todos aqueles que, pela completa reunião de disposições legais sobre determinados assuntos, estabelecendo princípios gerais e normas do sistema adotado, constituem matéria a ser codificada.

Parágrafo Único – Os projetos de codificação terão andamento regular dos demais projetos, salvo no que diz respeito aos pareceres que serão emitidos pelas Comissões no prazo de 15(quinze) dias.

SEÇÃO VII

DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art.154- Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, apresentado por Vereador ou Comissão, em substituição a outro já apresentado sobre o mesmo tema.

Art.155- Emenda é a alteração apresentada a um dispositivo de qualquer proposição.

Art.156- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que suprime, no todo ou em parte, artigo, alínea ou parágrafo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve substituir o artigo, inciso, alínea ou parágrafo do projeto.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescida aos termos do dispositivo.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar sua substância.

SEÇÃO VIII

DOS PARECERES

Art.157- Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo Único - A comissão que tiver de apresentar parecer sobre matérias e demais assuntos submetidos à sua apreciação se restringirá à sua exclusiva competência.

Art.158- Nenhuma matéria será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, salvo disposição regimental expressa.

Art.159- Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tinha sido distribuído o projeto, serão remetidos à Mesa para deliberação pelo Plenário.

SEÇÃO IX

DOS REQUERIMENTOS E DAS INDICAÇÕES

Art.160- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara Municipal, pelo Vereador ou Comissão, sobre qualquer assunto.

Art.161- Serão verbais, sem discussão e imediatamente decididos pelo Presidente os requerimentos em que for pedido:

I - uso da palavra ou sua desistência;

II - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

III - observância de disposições regimentais;

IV - retirada de proposição pelo autor, com parecer contrário ou sem parecer da Comissão, ainda não submetida ao Plenário;

V - verificação de quórum ou votação;

VI - informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VII - encaminhamento de votação, justificação ou declaração de voto;

VIII - inclusão de matéria na Ordem do Dia;

IX - prorrogação de sessão, de acordo com o previsto neste Regimento;

X - destaque para votação;

XI - preferência de votação por determinado processo;

XII - discussão de uma proposição por partes;

XIII - designação de relator para emitir parecer oral, quando esgotado o prazo concedido à Comissão.

Art.162- Serão decididos pelo Presidente os requerimentos escritos em que se peça o preenchimento de vaga nas Comissões.

Art.163- Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos em que se, dentre outras, solicitem:

I - inserção de documentos em ata;

II - preferência para discussão de matéria;

III - informações ao Poder Executivo, caso em que será ouvida a Mesa Diretora;

IV - retirada de proposição com parecer favorável;

V - convocação do Prefeito ou Secretários Municipais para apresentar informações em Plenário;

VI - voto de congratulações, louvor ou moção;

VII - regime de urgência;

VIII - voto de pesar por falecimento;

IX - constituição de Comissões Especiais ou de Representação;

X - convocação de sessão extraordinária;

XI - proposta de debate sobre tema específico;

XII - moção.

XIII - informações sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal;

XIV - preferência ou adiamento de votação.

§ 1º - Os requerimentos referidos neste artigo serão lidos no expediente e submetidos ao Plenário, na Ordem do Dia da sessão seguinte, ou os requerimentos verbais poderão ser incluídos na ordem do dia da sessão em que forem apresentados, independentemente de publicação ou parecer.

§ 2º - A Mesa Diretora fixará prazo para atendimento de informações ao Poder Executivo.

§ 3º - moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

a) As moções ficam limitadas a 5 (cinco) por vereador, a cada mês.

b) Apresentada até a fase do Expediente, a moção será lida na fase do Prolongamento do Expediente, sendo discutida e votada na sessão subseqüente.
c) Não se admitirão emendas a moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.
d) Cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para discussão de moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.
Art.164- Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.
Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituírem objeto de requerimento.
TÍTULO VI
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art.165- Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.
Parágrafo Único - Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são publicados em avulsos e incluídos na pauta da Ordem do Dia.
Art. 166- O Presidente considerará prejudicada a proposição que:
I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;
II - esteja apensa à outra, quando esta, já aprovada, for idêntica ou de finalidade oposta àquela;
III - apensa à outra que já tinha sido rejeitada, e haja identidade entre elas;
IV - tiver substitutivo aprovado, incluídas na prejudicialidade emendas e subemendas, ressalvados os destaques;
V - sendo emenda ou subemenda, tratar de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
VI - ainda sendo emenda ou subemenda, dispuser de modo absolutamente contrário ao de outra de dispositivo já aprovado;
VII - sendo requerimento ou indicação, tenha a mesma finalidade à de outro já aprovado;
VIII - trate da mesma matéria de outra, cujo veto tenha sido mantido pela Câmara, salvo se assinada pela maioria absoluta dos Vereadores;
IX - houver perdido a oportunidade para surtir os efeitos objetivados.
Parágrafo Único – A decisão presidencial sobre prejudicialidade será comunicada ao Plenário, podendo o autor interpor, imediatamente, recurso ao Plenário, que decidirá na Ordem do Dia da mesma sessão.
Art. 167- Têm tramitação urgente as proposições:
I - sobre mudança temporária da sede da Câmara Municipal;
II - sobre licença dos Vereadores;
III - sobre autorização de afastamento do Prefeito e do Vice-prefeito, e concessão de licença dos mesmos;
IV - de solicitação de intervenção estadual, nos termos do Art. 22, inciso XII, da Lei Orgânica do Município;
V - de declaração de vacância dos cargos dos Prefeitos e Vice-prefeitos;
VI - vetadas, após 30(trinta) dias da comunicação dos motivos do veto quando serão incluídas na Ordem do Dia, sobrestada qualquer outra deliberação, até que sobre o veto se pronuncie a Câmara Municipal;
VII - de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, observadas as regras específicas deste Regimento;
VIII - reconhecidas como urgentes por deliberação de dois terços da Câmara Municipal.
§ 1º - Não podem ser reconhecidas como urgentes as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, os projetos de codificação ou de alteração da legislação codificada, nem projetos de alteração ou reforma deste Regimento.
§ 2º - O regime de tramitação urgente importa em considerar, desde logo, a proposição, dispensadas as exigências e formalidades regimentais, até a deliberação final.
§ 3º - Não se dispensam:
a) leitura da proposição em Plenário;
b) sua disponibilização antes da Ordem do Dia;
c) pareceres orais em substituição às das Comissões.
§ 4º - Os requerimentos de urgências serão votados na mesma sessão em que forem apresentados.
§ 5º - Negada urgência, outro requerimento não será admitido para a mesma proposição.
CAPÍTULO II
DOS TURNOS
Art. 168- As proposições em geral são discutidas e votadas em 2 (dois) turnos.
§ 1º - Cada turno é composto de discussão e votação.
§ 2º - A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Pedra Grande é discutida e votada em 02(dois) turnos, com intervalo de no minimo 10 (dez) dias úteis entre um e outro, vedada a dispensa de interstício.
§ 3º - Terão apenas uma discussão:
a) projetos de Decretos Legislativos e Resoluções;
b) requerimentos, moções e indicações;
c) recursos contra ato da Mesa Diretora;
d) pareceres e relatórios.
CAPÍTULO III
DA DISCUSSÃO
Art.169- Discussão é a fase do turno de apreciação das proposições destinadas ao debate.
§ 1º - Todos os Vereadores podem discutir qualquer proposição pelo prazo de 03(três) minutos, duplicados aos Líderes de bancada e ao autor, falando cada um apenas uma vez.
§ 2º - O primeiro subscritor do projeto de iniciativa popular ou o representante que houver sido previamente designado, pode falar à Câmara Municipal para defendê-lo, sendo-lhe concedida a palavra antes de ela ser facultada aos demais Vereadores e pelo prazo de 10 (dez) minutos.
Art.170- A proposição pode receber emenda no Plenário, enquanto não encerradas as discussões.
Art. 171- Encerra-se a discussão pela ausência de oradores.
SEÇÃO I
DO APARTE
Art.172- Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação relativos à matéria em debate, não podendo ter duração superior a 2 (dois) minutos.
§ 1º - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão.
§ 2º - Não será admitido aparte:
a) à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
b) no processo de discussão;
c) por ocasião de encaminhamento de votação;
d) quando o orador estiver suscitando questão de ordem;
e) quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;
f) a parecer oral;
g) em declaração de voto.
§ 3º - Os apartes se subordinarão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhes for aplicável.
§ 4º - Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.
§ 5º - Os apartes só poderão ser revistos pelo autor com permissão do orador que, por sua vez, não poderá modificá-los.
§ 6º - O tempo que perdurar o aparte será deduzido do tempo regimental concedido ao orador.
SEÇÃO II
DA QUESTÃO DE ORDEM E PELA ORDEM
SUBSEÇÃO I
DA QUESTÃO DE ORDEM
Art.173- Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.
Art.174- Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão do Presidente, recorrendo ao Plenário.
Art.175- Não se admitirão questões de ordem:
I - quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;
II - quando se estiver procedendo a qualquer votação.
Art.176- Se a questão de ordem comportar resposta, ela deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma sessão, ou na sessão ordinária seguinte.
SUBSEÇÃO II
PELA ORDEM

Art.177- Pela Ordem, o Vereador só poderá falar, declarando o motivo, para:
I - reclamar contra preterição de formalidades regimentais;
II - na qualidade de Líder de bancada, para dirigir comunicação à Mesa Diretora;
III - solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Temporária ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;
IV - solicitar a retificação de voto;
V - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;
VI - solicitar ao Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara Municipal.
Art.178- Para falar em Questão de Ordem ou Pela Ordem, cada Vereador disporá de 01 (um) minuto, não sendo permitidos apartes.
SEÇÃO III
RECURSO AO PLENÁRIO
Art.179- A decisão ou omissão do Presidente em Questão de Ordem, Representação ou Proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente Seção.
Parágrafo único - Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.
Art.180- O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis da decisão do Presidente.
§1º - Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento, ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição e Justiça.
§2º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.
§3º - Emitido o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e independentemente de sua publicação, o recurso será, obrigatoriamente, incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.
§4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la, fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.
§5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida
SEÇÃO IV
DA PREFERÊNCIA E DO ADIAMENTO
Art.181- A preferência para discussão de uma matéria sobre outra poderá ser requerida por Vereador, deliberando o Plenário.
Art.182- O adiamento da votação de uma proposição poderá ser requerida ao Plenário e será possível quando a matéria estiver em discussão, sendo concedida uma única vez, pelo prazo máximo de 05(cinco)sessões.
Parágrafo Único - Apresentado mais de um requerimento de adiamento, será votado o que marcar menor tempo.
SEÇÃO V
DAS VOTAÇÕES
Art.183- A votação completa o turno regimental de apreciação das proposições.
Art.184- Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.
Art.185- Havendo substitutivo à matéria, ele será votado em primeiro lugar. Caso seja aprovado, o projeto original fica prejudicado. Aprovado o substitutivo, passa-se à votação das emendas em blocos, salvo destaque às que tenham parecer contrário e às que tenham parecer favoráveis. Sendo divergentes os pareceres, as emendas serão votadas uma a uma. Havendo subemenda, ela será votada antes das emendas respectivas.
Art.186- O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, declarando simplesmente "abstenção" ao responder a chamada, quando:
I - houver interesse pessoal;
II - tratar-se de assunto em causa própria;
III - por qualquer outro motivo de razão ética ou moral.
§ 1º - Estando o Vereador enquadrado em quaisquer dos itens dos Artigos anteriores, deverá declarar o seu impedimento perante a Mesa Diretora. Caso não o faça, qualquer outro Vereador poderá fazê-lo, mostrando as razões da suspeição do voto.
§ 2º - Quando o Vereador se declarar impedido em qualquer votação ou tenha sido levantada a sua suspeição, não será tomado o seu voto, e a sua presença constará apenas para questão de quórum.
§ 3º - Quando a presença do Vereador impedido exercer qualquer influência no resultado da votação, o Presidente da Mesa Diretora, por determinação própria ou a pedido de qualquer Vereador, solicitará que ele se retire do Plenário, até a votação da matéria.
Art.187- As deliberações, excetuados os casos previstos neste Regimento Interno, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
Art.188- Dependem do voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal as deliberações sobre:
I - emendas à Lei Orgânica do Município de Pedra Grande;
II - outorga de concessões de uso de imóveis;
III - alienação de bens imóveis;
IV - alteração de denominações de vias e logradouros públicos;
V - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
VI - aprovação e modificação do Plano Diretor Integrado do Município;
VII - concessão de aforamento e arrendamento.
Art.189- Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara as deliberações sobre;
I - concessão de título honorífico ou qualquer outra honraria como homenagem póstuma;
II - projetos de Leis Complementares reguladoras das matérias discriminadas no art. 38, parágrafo único e seus incisos, da Lei Orgânica do Município de Pedra Grande;
III - criação, transformação e extinção de cargos públicos, além de concessão de pensão especial;
IV - aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara Municipal;
V - rejeição de veto;
VI –-cassação de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-prefeito.
Art.190- três são os processos de votação da Câmara:
I - simbólico;
II - nominal;
III - escrutínio secreto.
Parágrafo único - O escrutínio secreto somente será utilizado na votação de veto do Poder Executivo municipal, outorga de título honorífico e processo cassação ou perda de mandato de Prefeito, Vice-prefeito, Vereador. Todos os demais processos de votação da Câmara se darão por votação nominal aberta ou simbólica.
Art.191- A votação pelo processo simbólico far-se-á por sistema de escolha do Presidente, desde que seja facilmente perceptível o resultado manifesto dos votos.
§ 1º - O processo simbólico será a regra para as votações, podendo ser alterado apenas nos casos previstos neste Regimento Interno ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aquiescendo o Plenário.
§ 2º - Havendo dúvida quanto ao resultado da votação, qualquer Vereador poderá pedir a recontagem dos votos, ocasião em que o Presidente convidará o Primeiro Secretário para proceder à chamada nominal.
Art.192- A votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores através do Primeiro Secretário, e não será admitida recontagem dos votos.
Parágrafo Único - O Vereador poderá solicitar declaração de voto por até 03 (três) minutos.
Art.193- A votação por escrutínio secreto far-se-á através de cédulas impressas, que deverão conter as expressões "SIM" e "NÃO", antecedidas de pequeno retângulo e distribuídas pelo Presidente aos Vereadores que, à anunciação de seus nomes, se encaminharão à cabine, assinalando sua intenção de voto.
Art.194- É obrigatório o escrutínio secreto em caso de aplicação de penalidades a Vereador, julgamento do Prefeito e do Vice-prefeito.
Art.195- Anunciada a votação de uma proposição, qualquer Vereador pode requerer destaque de parte dela, bem como de emendas ou subemendas.
§ 1º - O pedido de destaque será sempre deferido pelo Presidente.
§ 2º - A rejeição da proposição principal prejudica todos os destaques antes deferidos.
§ 3º - Aprovada a proposição principal, com destaque, submete-se a votos a matéria destacada, que somente integrará o texto se aprovada.

§ 4º - O quórum para aprovação da proposição principal é o mesmo necessário para aprovação de seus destaques.
§ 5º - Destacada uma emenda, sê-lo-ão, automaticamente, suas subemendas e as emendas com a primeira relacionadas que somente será submetida ao Plenário, se assinada.

SEÇÃO VI

DA URGÊNCIA E DO INTERSTÍCIO

Art.196- A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de numero legal, do prazo de 24(vinte e quatro) horas após a sua leitura no expediente e de parecer que, neste caso, deverá ser oral, para que a proposição seja apreciada.
Art.197- A concessão da urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito,
I – pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;
II – por Comissão, em assuntos de sua especialidade;
III – por um terço dos Vereadores da Câmara Municipal.
§ 1º – Concedida a urgência para tramitação de qualquer proposição, toda a pauta restará prejudicada até que seja encerrada a votação da matéria que se encontra sob o regime de urgência.
§ 3º – Os pedidos de urgência deverão ser apresentados antes de iniciar-se a Ordem do Dia.
Art.198- Interstício é o lapso do tempo existente entre duas discussões da mesma proposição.
Art.199- O pedido de urgência e dispensa de interstício obedecerá ao disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS

Art.200- Terminada a votação, será o projeto, com as respectivas emendas, enviado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para redigir o vencido.
§ 1º - Não vai à redação final o projeto aprovado sem emendas, ou com substitutivo integral, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir.
§ 2º - A Comissão ultimará a redação em 03(três) dias.
§ 3º - A redação final não depende de deliberação do Plenário.
§ 4º - Oferecida a redação final, ou sendo caso de sua dispensa, o Presidente assinará os autógrafos, para encaminhamento à sanção, salvo Decreto Legislativo ou Resolução, que por ele serão promulgados.

CAPÍTULO V

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art.201- Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, a Mesa Diretora terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para remeter ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sanciona em igual prazo.
§ 1º - Considerando o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com os motivos do ato.
§ 2º - O veto parcial abrange o texto integral do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.
§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara Municipal, ele deverá ser apreciado por ela dentro de trinta dias contados de seu recebimento, podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros.
§ 4º - Lido no expediente, será o veto imediatamente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que terá o prazo improrrogável de 10(dez) dias para emitir parecer. Não o fazendo, o Presidente da Câmara Municipal designará Comissão Interpartidária para exarar parecer sobre a matéria no decorrer da sessão, suspendendo-a, se for o caso.
§ 5º - Considerar-se-á mantido o veto se não obtiver, em votação única, o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara ou, ainda, se não for apreciado no prazo fixado neste Regimento Interno.
§ 6º - Decorrido o prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, sem manifestação do Prefeito, o projeto será tido como aprovado, por decurso de prazo, sendo obrigatória a sua imediata promulgação.
§ 7º - Esgotado o prazo sem deliberação, será o veto incluído na ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestada qualquer outra deliberação.
§ 8º - Não mantido o veto, o texto é remetido ao Prefeito para promulgação.
§ 9º - Omitindo-se o Prefeito, dentro de 48 horas (quarenta e oito horas), de promulgar Projeto de Lei na hipótese do § 5º deste artigo, ele é promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal. Se ele não o fizer, cabe ao seu substituto fazê-lo, obrigatoriamente, em igual prazo.
§ 10 - Negando a sanção durante o prazo de recesso da Câmara Municipal, o Prefeito publica as razões do veto no Diário Oficial.

CAPITULO VI

DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art.202- Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, cabendo recurso ao plenário, que decidirá por maioria absoluta, devendo ser registrados em livro próprio, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.
§ 1º - Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento feitas pelo Presidente.
§ 2º - Os precedentes regimentais serão condensados, para a leitura a ser feita pelo Presidente, até o término da sessão ordinária seguinte, e posterior publicação à parte, na Imprensa Oficial.
§ 3º - Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem, o número e a data da sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na presidência dos trabalhos, os estabeleceu.
Art.203- Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora fará, através de Ato, a consolidação de todos os precedentes regimentais firmados, publicando-os em avulso para distribuição aos Vereadores.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.204- Os balanços anuais e balancetes mensais serão lidos no expediente e encaminhados ao Tribunal de Contas.
§ 1º - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa Diretora distribuirá cópias dos pareceres aos Vereadores. Encaminhará, em seguida, os processos à apreciação da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
§ 2º - A Comissão proporá projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação ou rejeição das contas, deliberando o Plenário.
§ 3º - Somente por voto de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VIII

DAS INFORMAÇÕES E CONVOCAÇÕES

Art.205- Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos relativos à administração municipal.
§ 1º - As informações serão solicitadas por qualquer Vereador e sujeitas às normas ditadas por este Regimento.
§ 2º - Aprovado o pedido de informação pela Câmara Municipal, ele será encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, para prestar as informações solicitadas, conforme Art. 22, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Pedra Grande.
§ 3º - Poderá o Prefeito solicitar à Câmara Municipal prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.
Art.206- Compete, ainda, à Câmara Municipal convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, mediante ofício enviado pelo Presidente da Câmara, atendendo a requerimento aprovado pelo Plenário, conforme dispõe o Art. 22, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Pedra Grande.

CAPÍTULO IX

DOS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Art.207- A Comissão de Finanças e Orçamento, para apreciação dos projetos de leis orçamentárias, observará as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes.
Parágrafo único - O parecer deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.
Art. 208- Publicado o parecer, será o projeto, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, incluído na Ordem do Dia para primeira discussão, vedando- se, nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.
Art.209- Aprovado em primeira discussão, permanecerá o projeto sobre a Mesa Diretora durante as duas sessões ordinárias seguintes, para o recebimento de emendas, que deverão ser subscritas por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal e encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação.
§ 1º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para segunda

discussão, sendo vedada a apresentação de emendas e substitutivos em Plenário.
§ 2º - Não serão recebidas pelo Presidente emendas em desacordo com as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos.
Art.210- Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Finanças e Orçamento terá os mesmos prazos previstos no artigo 63 deste Regimento.
Parágrafo único - Em seu parecer, deverão ser observadas as seguintes normas:
I - as emendas de mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas, pela ordem numérica de sua apresentação, em três grupos, conforme a Comissão recomende a sua aprovação, rejeição ou transfira sua apreciação ao Plenário;
II - a Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro;
III - tratando-se do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, será observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município;
IV - tratando-se do Projeto de Lei do Orçamento Anual, deverão ser seguidas as disposições do parágrafo 3º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.
Art.211- Publicado o parecer sobre as emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de novas emendas em Plenário.
Art.212- Aprovado o projeto, a votação das emendas será feita em grupos, conforme dispuser o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.
Parágrafo único - Dentro de cada um dos grupos constantes do parecer, admite-se o destaque de emenda ou de grupo de emendas, para votação em separado, sendo o pedido de destaque formulado por escrito e votado sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.
Art.213- Se aprovado, em fase de segunda discussão, sem emendas, o projeto será enviado à sanção do Prefeito; caso contrário, o processo retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para, dentro do prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, elaborar redação final.
§ 1º - Sempre que se fizer necessário, a Comissão, no parecer de redação final, poderá adaptar os termos da emenda que restabelece o equilíbrio financeiro ao que foi deliberado em Plenário sobre as demais emendas, devendo, nesta hipótese, mencionar, expressamente, no preâmbulo do parecer, a adaptação feita.
§ 2º - No caso da apreciação conjunta de projetos relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual, na redação final, a Comissão de Finanças e Orçamento procederá à sua compatibilização em função do que foi deliberado em Plenário.
Art.214- Publicado o parecer, o projeto em fase de redação final será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, aplicando-se, quando for o caso, as demais regras pertinentes.
Art.215- Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.
Art.216- Caso a Câmara Municipal não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subseqüente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e nas Constituições Federal e Estadual.
Art.217- Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.
Art.218- Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO X

DA INTERPRETAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art.219- Qualquer projeto de resolução modificando este Regimento, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa Diretora para opinar, não se incluindo, nessa exigência, os projetos de autoria da própria Mesa Diretora.
Parágrafo Único – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos e, no final de cada Legislatura, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos procedentes anotados, publicando-os em separata.

TÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art.220- Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e ao controle da Câmara Municipal:
I - os de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Poderes do Município, inclusive da Administração Indireta.
II - os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, seja das Administrações Direta e Indireta, seja de qual for a autoridade ou servidor que os haja praticado.
III - os atos do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município que importarem, tipicamente, em crime de responsabilidade ou infração político-administrativa.
Art.221- A Câmara Municipal exerce a fiscalização e controle referidos no artigo anterior através de suas Comissões Permanentes ou de Comissão Especial para cada caso específico.
§ 1º - No desempenho dessa atribuição, as Comissões obedecerão às seguintes regras:
a) a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer Vereador, ao Plenário ou diretamente à Comissão competente, com indicação do ato ou do fato, e designação da providência objetivada;
b) a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e ao alcance jurídico, administrativo, político, social e orçamentário do ato impugnado, definindo-se os planos de execução e a metodologia da avaliação;
c) aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo relator ficará encarregado de sua implementação, requisitando-se à Mesa Diretora a provisão de meios e recursos administrativos e o assessoramento necessário, inclusive a celebração de contrato de prestação de serviços com empresas, entidades ou profissionais especializados;
d) o relatório final da fiscalização e controle versará sobre a legalidade do fato, ato ou omissão, e conterá avaliação circunstanciada quanto a seus aspectos políticos, administrativos, sociais e econômicos.
§ 2º - A Comissão poderá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado informações sobre inspeções e auditorias realizadas no âmbito do Poder Público Municipal.
§ 3º - A Comissão da Câmara Municipal, ou seu relator, tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais assinalado prazo nunca inferior a 05(cinco) dias para prestação de informações, atendimento a convocações e requisição de documentos de quaisquer espécies.
§ 4º - O descumprimento do disposto no Parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade, na forma da lei.

TÍTULO VIII

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art.222- Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão executados por suas Diretorias e Gerências, bem como pela Procuradoria Jurídica, com funções específicas e obrigações definidas em Resolução.
§ 1º - Qualquer pedido de informação, por parte dos Vereadores, relativa aos serviços executados por essa unidade da Casa, deverá ser dirigido diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.
§ 2º - As informações serão prestadas nos prazos e nos termos estabelecidos pelo Art. 178 da Lei Orgânica do Município.
§ 3º - É assegurado ao Vereador livre acesso, verificação e consulta em qualquer órgão da Câmara Municipal, bem como o acesso a quaisquer documentos escritos ou em meio magnético, com o fornecimento de cópias devidamente autenticadas, em qualquer órgão da Câmara Municipal.
§ 4º - Os órgãos de imprensa da Câmara Municipal deverão divulgar as ações do Poder Legislativo e a atuação de todos os seus Vereadores de maneira igualitária, observando, nas transmissões e retransmissões, a seguinte ordem de preferência:
a) Sessões ordinárias;
b) Sessões extraordinárias;
c) Sessões especiais;
d) Reuniões das Comissões;
e) Audiências públicas

f) Sessões solenes
g) Demais atividades da Câmara Municipal;
h) Programação jornalística, educativa, cultural, esportiva, de saúde publica, etc., devidamente aprovada pela presidência da Mesa Diretora.
Art.223- A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento superior, diretamente ligado à Presidência, com funções específicas e obrigações definidas em Resolução.
TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art.224- A Mesa da Câmara terá o prazo de 30(trinta)dias para propor as medidas legislativas e demais projetos necessários à implementação das regras regimentais.
Art.225- Os prazos previstos neste Regimento, quando não se fizer menção de dias úteis, serão contados em dias corridos, os quais não se computarão durante os períodos de recessos da Câmara.
Art.226- Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.
Art.227- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Camara Municipal de Pedra Grande,Sala das Sessões, em 06 de Março de 2012.
Vereador:_____
Vereador:_____
Vereador:_____
Vereador:_____
Vereador:_____
Vereador:_____
Vereador:_____
Vereador:_____
Vereador:_____

Promulgada em: 08 de março de 2012

***MARCOS LUIZ PEREIRA***
Prefeito Municipa

**Publicado por:**
Kátia Cilene de Freitas
**Código Identificador:**BE6DB4BF

---

**PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE**
**LEI ORGÂNICA**

RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
Rua: Prefeito Artur Morais 179 – Centro – Pedra Grande / RN
CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000
E-mail: camaravereadores@yahoo.com.br Fone-Fax: 84-35550040

LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE PEDRA GRANDE- RN
De 06 de março de 2012

Nós, representantes do povo do Município de Pedra Grande/RN, constituídos por Comissão Especial, reunidos no Palácio da Câmara Municipal, invocando a proteção de Deus, promulgamos a presente Lei Orgânica do Município, inspirada nos princípios da liberdade política, de justiça social e de dignidade da pessoa humana.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 01 - O Município de Pedra Grande/RN rege-se por esta Lei Orgânica, obedecidas ás disposições constitucionais da República Federativa do Brasil e do Estado Rio Grande do Norte.

Art. 02 - São bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, bem como direitos, ações ou valores que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 03 - São símbolos Instituídos por lei, a bandeira, o brasão e o hino do Município Pedra Grande/RN.

Art. 04 - O Município, objetivando integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse regional comum, pode associar-se aos demais Municípios limítrofes para formar a região metropolitana, na forma da lei.

§ 1º - A defesa dos interesses municipalistas fica assegurada por meio de associação ou de convênio com outros Municípios ou com entidades afins.

§ 2º - Estão sujeitos à legislação municipal, nas competências específicas que lhe cabem, especialmente nas que dizem respeito ao uso e à ocupação do solo, ao perfil urbanístico, ao traçado urbano, à proteção ambiental e paisagística, os bens imóveis de outros entes públicos, da União e do Estado, situados em seu território, independente de sua destinação.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 05 - O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

§ 1º - Compete, privativamente, ao Município:

I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;

II - elaborar o Plano Diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento e da expansão urbana;

III - planejar o uso e a ocupação do solo, no que concerne ao bem comum e à defesa do meio ambiente;

IV - realizar a política urbana e desapropriar imóvel urbano, nos termos do artigo 128 e parágrafos da Constituição Federal;

V - dirigir, conceder, permitir ou autorizar serviço de transporte coletivo e de táxi;

VI - administrar os serviços de conservação e de limpeza públicas;

VII - elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

VIII - instituir e arrecadar tributo ou tarifa de sua competência;

IX - organizar e administrar a execução de serviço local;

X - dispor sobre a administração, sobre a utilização ou sobre a alienação dos bens municipais;

XI - organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico único de seus servidores;

XII - conceder licença para o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestadora de serviço, inclusive feira livre ou atividade comercial em via pública e cassar o alvará de licença do que se tornar danoso à saúde, à higiene, ao bem-estar público;

XIII - fixar os feriados municipais, bem como o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviço e de outros;

XIV - legislar sobre o serviço funerário e sobre cemitérios, fiscalizando os que pertencerem a entidades particulares;

XV - regulamentar a fixação de cartaz, de anúncio, de emblema e de qualquer outro meio de publicidade e de propaganda;

XVI - legislar sobre a apreensão e sobre o depósito de semoventes, de mercadorias e de móveis em geral, em caso de transgressão de leis e demais atos municipais, bem como sobre a forma e sobre as condições de venda das coisas e dos bens apreendidos;

XVII - instalar, manter e administrar as juntas de serviço militar, na forma da Lei.

Art. 06 - O Município pode celebrar convênio com a União, com o Estado e com os Municípios, mediante autorização da Câmara Municipal, para execução de suas leis, de serviços e de decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas.

§ 1º - O convênio poder visar à realização de obra ou à exploração de serviço público de interesse comum.

§ 2º - Pode, ainda, o Município, através de convênio ou consórcio com outros Municípios da mesma comunidade sócio- econômica, criar entidades inter-Municipais para a realização de obra de interesse comum, devendo estes ser aprovados por leis dos Municípios que deles participem.

§ 3º - É permitido delegar, também por convênio, entre o Estado e o Município, serviço de competência concorrente, assegurados os recursos necessários.

Art. 07 - Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;

I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;

II - promover o ensino, a educação e a cultura;

III - estabelecer e implantar a política de educação para o trânsito;

IV - estimular o melhor aproveitamento da terra, bem como a defesa contra as formas de exaustão do solo;

V - abrir e conservar estradas e caminhos e determinar a execução de serviço público;

VI - promover a defesa sanitária vegetal e animal, a extinção de insetos e de animais daninhos;

VII - proteger documento, obra e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos;

VIII - Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

IX - amparar a maternidade, a infância e os desvalidos, coordenando e orientando os serviços no âmbito do Município;

X - estimular a educação e a prática desportiva;

XI - proteger a juventude contra toda a exploração bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual;

XII - tomar as medidas necessárias para restringir a mortalidade e a morbidez infantis, bem como as que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

XIII - incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico;

XIV - fiscalizar a produção, a conservação, o comércio, e o transporte dos gêneros alimentícios, destinados ao abastecimento público;

XV - constituir guarda municipal nos termos do artigo 65;

XVI - regulamentar e exercer outras atribuições não vedadas pela Constituição Federal e Estadual.

XVII – "Assegurar a integridade moral e física dos munícipes, garantindo a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, não se permitindo nenhum tipo de discriminação em razão de nascimento, idade, etnia, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter sido apenado, ou por qualquer outra particularidade ou condição social".

Art. 08 - Ao Município é vedado:

I - permitir ou fazer uso de estabelecimento gráfico, de jornal, de estação de rádio de televisão, de serviço de alto- falante ou de qualquer outro meio de comunicação de sua propriedade para propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;

II - estabelecer culto religioso ou igreja e subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter, com eles ou com seus representantes, relações de dependência ou de aliança.

III - contrair empréstimo ou antecipação de receitas sem prévia autorização da Câmara Municipal.

IV - instituir ou aumentar tributos sem que a Lei o estabeleça.

CAPÍTULO III
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 09 - Pertencem ao patrimônio municipal ás terras devolutas que se localizam dentro de seus limites.

Art.10 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art.11 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido em regulamento.

Art. 12 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerão as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e de concorrência que será dispensada nos seguintes casos:

a) de doação, em que devem constar obrigatoriamente no contrato os encargos do donatário, o prazo de cumprimento e a cláusula de retrocesso, sob pena de nulidade do ato;

b) de permuta;

II - quanto móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) de doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) de permuta;

c) de ações, que serão vendidas em bolsa.

§ 1º - O Município, preferentemente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direitos real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§ 2º - A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a entidade assistencial, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§3º - A venda aos proprietários de imóveis de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações de obras públicas dependerá apenas de prévia aprovação.

§ 4º - As áreas resultante de modificações de alinhamentos serão alinhadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis quer não.

Art. 13 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou por permuta, dependerá de prévia avaliação pericial e de autorização legislativa.

Art. 14 - O uso de bens municipais por terceiros deve ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e quando o interesse público exigir.

§ 1º - A concessão administrativa de bens públicos de uso especial e dominais dependerá de leis e concorrência, e far-se-á mediante contrato sob pena de nulidade do ato.

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente deve ser feita para finalidades escolar, turísticas ou de assistência social, mediante autorização legislativa.

§ 3º - A permissão poderá incidir sobre qualquer bem público, para atividade ou usos específicos e transitórios.

Art. 15 - O Município tem direito a participação no resultado da exploração de petróleo, de gás natural, energia eólica ou de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais e de seus territórios.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 17 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 09 (nove) Vereadores, eleitos para legislatura, pelo sistema proporcional entre cidadãos maiores de dezoito anos, no gozo de direitos políticos, por voto direto e secreto, na forma da legislação federal pertinente.

§ 1º - Cada legislação terá quatro anos, correspondendo cada ano a uma sessão legislativa.

§ 2º - A Câmara Municipal não entra em recesso no mês de julho sem aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem entra em recesso no mês de dezembro sem deliberar o Orçamento Anual e o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 18 - Salvo as disposições em contrárias previstas nesta Lei, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 19 - A Câmara Municipal de Pedra Grande/RN é composta de 09 (nove) Vereadores.

Parágrafo Único - A alteração do número dos Vereadores será feita com base proporcional à população do Município, observados os limites previstos na Constituição Federal.

Art. 20 - A Câmara Municipal tem sede no Palácio “Francisco M. de Oliveira”

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 21 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e aplicação de rendas;

II - Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operações de crédito e dívida pública;

III - fixação e modificação do efetivo da Guarda Municipal;

IV - políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;

V - criação, organização e supressão de Distrito;

VI - concessão de isenção e anistia fiscal e remissão de dívida e de crédito tributário;

VII - organização da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município;

VIII - criação, transformação e extinção de cargo, de emprego e de função pública, inclusive a fixação de seu efetivo e dos vencimentos e das vantagens;

IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

X - matéria financeira e orçamentária;

XI - normas gerais sobre a exploração de serviço público e de utilidade pública;

XII - Plano Diretor, compreendendo Zoneamento urbano, regulamentação do uso do solo, normas edificantes e de preservação do patrimônio cultural e de proteção ao meio ambiente;

XIII - aprovação de ato de concessão ou permissão de serviço público, inclusive de transporte coletivo e de cemitério particular.

Art. 22 - É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - elaborar a Lei Orgânica Municipal e o seu Regimento Interno;

II - eleger a Mesa Diretora, bem como destruí-la na forma estabelecida nesta Lei e no Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, inclusive fixação do efetivo e da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - mudar, temporariamente, sua sede;

V - fixar:

a) o subsídio dos Vereadores, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõe os artigos 39, § 4º; 57, § 7º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, todos das Constituição Federal.

b) os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por Lei, de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.

VI - decidir sobre a perda de mandato de Vereador pelo voto da maioria absoluta de seus membros, nas hipóteses previstas nesta Lei;

VII - receber renúncia de mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII - exercer, por meio de comunicação permanente, nos termos do disposto no Regime Interno, fiscalização dos atos de gestão do Executivo e da Mesa Diretora;

IX - exercer, com o auxilio do Tribunal de Contas do Estado, fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

X - instituir comissão especial de inquérito sobre fato determinado incluído na sua competência, sempre que o requeira um terço de seus membros;

XI - sustar ato normativo do Poder Executivo que exorbite de sua competência;

XII - solicitar intervenção estadual, nos termos das Constituições Federais e Estaduais, para assegurar o livre exercício de suas funções;

XIII - Conceder Título Honorífico a pessoas que tenham, reconhecidamente, prestados serviços relevantes ao Município, ao Estado, ou à Nação, em deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros.

XIV - referendar convênio, acordo, convenção, ou qualquer outro instrumento jurídico celebrado com a União, com o Estado, com outros Municípios, com Entidades Públicas
s ou com Instituições Privadas, quando resultarem encargos não previstos na lei de orçamento.

XV - emendar a Lei Orgânica, promulgando a alteração;

XVI - promulgar projeto de lei sobre o qual silencie o Prefeito;

XVII - expedir decreto legislativo e resolução;

XVIII - autorizar referendo e convocar plebiscito, estabelecendo seu objetivo e dispondo sobre sua realização;

XIX - dar posse aos vereadores, ao prefeito e ao Vice-Prefeito, tomando-lhes o compromisso;

XX - conceder licença aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice- Prefeito;

XXI - autorizar o afastamento, quanto superior a trinta dias, dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

XXII - julgar as contas do Prefeito e apreciar o relatório sobre a execução do plano de governo;

XXIII - julgar as contas da Mesa Diretora;

XXIV - proceder à tomada de contas das autoridades referidas nos incisos XXII eXXIII, quando não apresentadas no prazo de sessenta dias da abertura da sessão legislativa;

XXV - solicitar, fixando prazo, quando for o caso, informação ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos dirigentes de órgãos da administração indireta, sobre assunto de interesse da administração;

XXVI - convocar o Prefeito, Secretário Municipal e dirigente de órgão da administração indireta, além do Procurador Geral do Município, para prestar informação, em plenário ou em comissão permanente ou de inquérito, sobre matéria de sua competência;

XXVII - representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante deliberação tomada por dois terços de seus membros, contra as autoridades referidas no inciso anterior, pela prática de crime contra a administração pública ou cometida no exercício de função pública, que tenha chegado a seu conhecimento;

XXVIII - autorizar, com o mesmo quorum estabelecido no inciso anterior, a instauração de processo criminal contra o Prefeito, ou o Vice-Prefeito;

XXIX - Fixar, por proposta do Prefeito, limite global e condições para o montante da dívida do Município, discriminando a dívida consolidada, a mobiliária e as operações de crédito interno e externo;

XXX - resolver definitivamente sobre contrato, acordo, ajuste e convênio que acarrete encargos ou compromisso gravoso ao patrimônio municipal ou às suas finanças, ou que comprometa o meio ambiente ou a qualidade de vida da população.

XXXI - Autorizar o Município à contratação de serviços de terceiros de modo direto e indireto, bem como a renovação de todos os contratos já assinados, excetuando-se os casos de calamidade pública.

SEÇÃO III
DOS VEREADORES

Art. 23 - O Vereador é inviolável pelas opiniões, pelas palavras e pelos votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo Único - O vereador não é obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício mandato, sobre as provas que lhe confiarem.

Art. 24 - Ao Vereador é vedado:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com qualquer órgão da Administração do Município, salvo quando obedecer ao instrumento a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas na alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica integrante da Administração Municipal ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I, alínea "a", mesmo em causa própria;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 25 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer dispositivo do artigo anterior;

II - cujo procedimento atente contra o decoro parlamentar ou que pratique ato lesivo ao patrimônio público;

III - que deixe de comparecer, salvo licença, missão ou doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, de um período legislativo;

IV - que fixar residência fora do Município.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso de prerrogativas ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - A decisão sobre a perda de mandato, precedida sempre de ampla defesa, será tomada por maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta, de ofício ou mediante representação, nos casos dos incisos I, II e IV, por iniciativa da Mesa, de partido político ou de eleitor no Município.

Art. 26 - O Vereador pode licenciar-se nos termos e nas condições estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 27 - Não perde o mandato o Vereador:

I - investido, com direito a optar entre as duas remunerações, em cargo de:

a) Secretário de Estado ou Município;

b) Presidente de Órgãos da Administração Indireta, da União, do Estado ou do Município, inclusive Fundações por eles instituídas;

c) de Delegado ou representante regional de Órgão da Administração Federal Direta, Indireta ou Fundacional.

II - licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, no último caso, não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º - Há convocação do suplente em todos os casos.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltar mais de quinze meses para o término do mandato.

Art. 28 – Os subsídios dos Vereadores serão fixados, obedecendo ao princípio constitucional da anterioridade, devendo ser especificados no mandato anterior para vigorar por todo o mandato subseqüente, evitando assim, que seja criada legislação em causa própria, por parte dos detentores de mandato, na sua respectiva legislatura.

Parágrafo Único - O subsídio do Vereador é fixado em parcela única e vedado acréscimo a qualquer título, exceto quanto à remuneração do Presidente que auferirá representação de 2/3 (dois terços) do subsídio, observado, também, o que dispõe os artigos 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.

Art. 29 - É assegurada ao Vereador livre acesso, verificação e consulta a qualquer órgão da administração direta e indireta do Município.

SEÇÃO IV
DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 30 - A Câmara Municipal de Pedra Grande/RN, reunir-se-á, anualmente, de 01 de março á 30 de junho e de 01 de agosto á 31 de dezembro, todas as terças feiras, Transferidas as sessões para o dia útil seguinte, quando recaírem esses dias em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único - Deve ser prorrogado o período legislativo para aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei de Orçamento.

Art. 31 - As Sessões da Câmara Municipal de Pedra Grande/RN são públicas, dividindo-se em Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Populares e Especiais, conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara, devendo ser realizada em sua sede, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 32 - A convocação Extraordinária da Câmara Municipal de Pedra Grande/RN, será feita em caso de urgência ou interesse público relevante, sempre por prazo certo e para apreciação exclusiva de matéria determinada, em todas as hipóteses e com aprovação da convocação pela maioria absoluta dos Vereadores, far-se-á:

I - pelo Presidente, atendendo a deliberação da Mesa Diretora ou requerimento de, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores;

II - pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo Único - É vedado, em todas as hipóteses, o pagamento de parcela indenizatória, em razão da Convocação Extraordinária.

Art. 33 - A instalação da Câmara, no início da legislatura, é realizada em sessão especial, no dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao da realização da eleição, quando se dá a posse de seus membros, a eleição da Mesa Diretora, tomada de compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo Único - Na sessão a que se refere este artigo, são tomadas as declarações de bens do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Art. 34 - A sessão de instalação é presidida pelo Vereador mais idoso, sem necessidade de verificação de quorum, procedendo-se, de imediato, à eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - O Regimento Interno regulará a forma como se deve realizar a sessão de instalação.

Art. 35 - A Mesa Diretora tem mandato de dois anos, permitida a sua recondução.

§ 1º - A Composição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes e Temporárias será regulada pelo Regimento Interno da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos e dos blocos parlamentares com assento na Câmara.

§ 2º A eleição da Mesa Diretora para a segunda metade da legislatura é feita até o último dia de reunião do segundo período legislativo, ocorrendo à posse no primeiro dia da terceira sessão legislativa.

SEÇÃO V
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 36 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - Emendas à Lei Orgânica;

II - Leis Complementares;

III - Leis Ordinárias;

IV - Decretos Legislativos;

V - Resoluções.

Parágrafo Único - Em caso de calamidade pública ou comoção interna, pode o Prefeito, excepcionalmente, adotar medidas provisórias, com força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-lo de imediato à Câmara Municipal que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para reunir-se no prazo de cinco dias.

Art. 37 - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

I - de um terço dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito;

III - da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IV - de três por cento do eleitorado do Município registrado na ultima eleição realizada.

§ 1º - Não pode ser emendada a Lei Orgânica durante a vigência de intervenção do Estado ou de qualquer medida de restrição de liberdades públicas.

§ 2º - A proposta de emenda é discutida e votada em dois turnos, com intervalo de dez dias úteis, sendo aprovada quando obtiver em ambas as votações, dois terços de votos dos Vereadores, não sendo permitido regime de urgência ou dispensa de interstício.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta no mesmo período legislativo.

Art. 38 - As leis complementares são aprovadas em dois turnos, por maioria absoluta dos Vereadores, com intervalo de quarenta e oito horas, devendo ter numeração distinta das leis ordinárias.

Parágrafo Único - São objetos de leis complementares, dentre outras matérias:

I - O Código Tributário do Município;

II - a Organização da Procuradoria Geral do Município;

III - o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

IV - O Plano Diretor da Cidade;

V - o Código de Obras;

VI - o Código de Meio Ambiente e Turismo;

VII - o Código de Posturas.

Art. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na ultima eleição.

§ 1º - É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.

§ 2º - Aos projetos de iniciativa privada do Prefeito não são admitidas emendas de que resulte aumento da despesa prevista, salvo quando:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual de investimentos e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

II - indiquem a fonte de recursos, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluindo-se as que destinem a pessoal e a seus encargos ou ao serviço da dívida.

§ 3º - A iniciativa popular de projetos de lei exercida mediante a subscrição de, no mínimo, três por cento do eleitorado do município.

Art. 40 - Compete à Mesa Diretora a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - elaboração da proposta orçamentária da Câmara, que deverá ser remetida ao Prefeito para inclusão na proposta de orçamento.

§ 1º - Aos projetos referidos no caput deste artigo aplica-se o disposto no parágrafo segundo do artigo anterior.

§ 2º - Os projetos de lei que implique aumento de despesas serão acompanhados de demonstrativos de seu montante e das parcelas de desembolso.

Art. 41 - O Prefeito pode solicitar que projeto de sua iniciativa seja apreciado com urgência, hipótese em que a Câmara sobre ele deverá manifestar-se no prazo de quarenta e cinco dias.

§ 1º - Não ocorrendo deliberação nesse prazo, será o projeto incluído na ordem do dia, sobrestando-se a votação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo referido no caput deste artigo não corre durante os períodos de recesso, nem se aplica aos projetos de codificação ou às suas alterações.

Art. 42 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado, salvo quando de iniciativa do Prefeito, somente pode ser objeto de nova proposta no mesmo período legislativo, quando apresentada pela maioria absoluta doa Vereadores.

Art. 43 - Concluída votação do projeto de lei, a Mesa Diretora o remete ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sanciona.

§ 1º - Considerando o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com os motivos do ato.

§ 2º - O veto parcial abrange o texto integral do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.

§ 3º - O veto é apreciado pela Câmara dentro de trinta dias contados de seu recebimento, podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - Esgotado o prazo sem deliberação, será o veto incluído na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestada qualquer outra deliberação.

§ 5º - Não mantido o veto, o texto é remetido ao Prefeito para promulgação.

§ 6º - Omitindo-se o Prefeito, dentro de 48 horas (quarenta e oito horas), em promulgar projeto de lei na hipótese do § 5º, o mesmo é promulgado pelo Presidente da Câmara, não fazendo este, em igual prazo, cabe ao seu substituto fazê-lo, obrigatoriamente.

§ 7º - Negando a sanção durante o prazo de recesso da Câmara, o Prefeito publica as razões do veto no Diário Oficial.

SEÇÃO VI

DO CONTROLE EXTERNO DOS ATOS DO EXECUTIVO

Art. 44 - Sem prejuízo das atribuições deferidas à comissão permanente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação de subvenções e á renúncia de receitas é exercida pela Câmara mediante controle externo e pelo sistema de controle interno da cada Poder.

Parágrafo Único - Prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens, valores públicos ou pelos quais responda o Município, ou que, em seu nome, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 45 - No exercício do controle externo, a Câmara Municipal é auxiliada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 46 - A comissão compete, diante de indício de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, solicita à autoridade responsável que, no prazo de dez dias, preste o esclarecimento necessário.

§ 1º - Não prestado esclarecimento ao considerado insuficiente, a comissão solicita ao plenário pronunciamento conclusivo, no prazo de trinta dias.

§ 2º - Entendendo o plenário irregular a despesa e julgando que o gasto pode causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, determina a sustação da execução do ato, submetendo sua decisão ao plenário, que, ratificando-a, declara a nulidade do ato e determina as medidas necessárias à reparação do dano.

Art. 47 - As conta do Município, compreendendo as dos órgãos da administração direta, inclusive fundações, devem ser apresentadas até o dia trinta de março de cada ano à Câmara Municipal, ficando à disposição de qualquer contribuinte, para exame e impugnação, a partir do dia trinta e um de março, pelo prazo de sessenta dias, junto com as da Câmara Municipal. Findo esse prazo, as contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado para emitir parecer, inclusive pronunciando-se sobre eventuais impugnações oferecidas.

Parágrafo Único - Somente pelo voto de dois terços dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer do Tribunal de Contas.

Art. 48 - O Poder Legislativo e Executivo mantêm, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar a resultada, quando à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e nas entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recurso público por entidade privada;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e das garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo, no exercício de suas funções.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento à comissão permanente de orçamento, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade ou ilegalidade perante a comissão permanente da Câmara Municipal ou perante o Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I
DO PREFEITO E DO VICE - PREFEITO

Art. 49 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 50 - O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em seus impedimentos e ausências e sucede-o no caso de vaga.

Art. 51 - O Prefeito perde o Mandato:

I - ausentando-se do Município por mais de trinta dias, sem licença da Câmara;

II - condenado por sentença judicial, transitada em julgado, por crime de que decorra a perda de direitos políticos ou proibição de exercício de função pública.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento do Prefeito ou do Vice-Prefeito, ou de vacância dos respectivos cargos, são, sucessivamente, chamados ao exercício da Chefia do Executivo Municipal o Presidente, o Vice- Presidente e o Primeiro Secretário da Câmara Municipal.

Art. 52 - Vagando os cargos de Prefeito e de Vice- Prefeito, faz-se eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância após cumprimento dois anos do mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos é feita, trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal.

Art. 53 - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município serão fixados em Lei Municipal, de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única, obedecendo ao que determina os artigos 29, V; 37, XI e XV e artigo 39, § 4º da Constituição Federal, alterado pela Emenda nº 19/98.

Art. 54 - O Prefeito regularmente licenciado faz jus à remuneração, quando:

I - impossibilitado por motivo de doença ou de licença à gestante, devidamente atestada por junta médica oficial;

II - a serviço ou em missão de representação do Município.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 55 - Compete privativamente ao Prefeito:

I - representar o Município em juízo e fora dele;

II - nomear e exonerar Secretário Municipal, Presidente de Instituição, Diretor de autarquia, de departamento e de fundação, além de titular de instituição de que participe o Município, na forma da Lei;

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

V - vetar projeto de lei, total ou parcialmente;

VI - dispor sobre a organização o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei:

VII - declarar a utilidade ou a necessidade pública, ou o interesse social de bens para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

IX - apresentar à Câmara Municipal, anualmente, por ocasião da abertura da sessão legislativa, mensagem e plano de Governo, expondo a situação do município e solicitando as providências que julgar necessárias;

X - contratar a prestação de serviço e de obra, observando o processo licitatório;

XI - planejar e promover execução de serviço público municipal;

XII - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional;

XIII - enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei;

XIV - prestar, anualmente, até o dia trinta de março, as contas relativas ao exercício anterior;

XV - prestar À Câmara Municipal, dentro de quinze dias informações solicitadas sobre fato relacionado na Câmara, ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo;

XVI - tomar a iniciativa de projeto de lei que crie cargo, função ou emprego público, aumente vencimentos e vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional;

XVII - colocar à disposição da Câmara Municipal dentro de quinze dias de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas, de uma só vez, e, até o dia vinte de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;

XVIII - resolver sobre requerimento, reclamação ou representação que lhe forem dirigidos em matéria da competência do Executivo Municipal;

XIX - oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e os logradouros públicos;

XX - aprovar projeto de edificações e planos de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbanos ou para fins urbanos;

XXI - solicitar o auxílio da Policia do Estado para a garantia do cumprimento de seus atos;

XXII - revogar ato administrativo por motivo de interesse público e anulá-lo por vício de legalidade, observado o devido processo legal;

XXIII - administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

XXIV - providenciar sobre o ensino público;

XXV - propor ao Poder Legislativo o arrendamento, o aforamento ou a alteração de próprio municipal, bem como a aquisição de outros;

XXVI - propor a divisão administrativa do Município, de acordo com a Lei:

XXVII - conceder pensão especial, regulada por lei complementar, que estabeleça as condições de outorga pelo Executivo Municipal.

Art. 56 - O Vice-Prefeito, além das atribuições que lhe são conferidas por lei complementar, auxilia o Prefeito e exercem função e missão que por ele lhe sejam cometidas, inclusive a responsabilidade por qualquer Secretaria ou empresa sob controle do Município.

SEÇÃO III
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 57 - O Secretário Municipal, de livre nomeação e demissão pelo Prefeito, são escolhidos dentre brasileiros, maiores de 18 anos, no gozo dos direitos políticos e está sujeito, desde a posse, ás mesmas incompatibilidades e proibições estabelecidas para o Vereador, no que couber.

Art. 58 - Além das atribuições fixadas em lei ordinária, compete ao Secretário Municipal:

I - orientar, coordenar e executar as atividades dos órgãos e das entidades da administração municipal, na área de sua competência;

II - referendar os atos e os decretos do Prefeito e expedir instruções para a execução das leis, dos decretos e dos regulamentos relativos aos assuntos de sua secretaria;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por sua secretaria;

IV - comparecer à Câmara Municipal nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

V - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito.

Art. 59 - Aplica-se ao titular de autarquia e de instituição, de que participe o Município, o disposto nesta seção, no que couber.

SEÇÃO IV
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 60 - A representação judicial e extrajudicial e a Consultoria Jurídica do Município são exercidas pela Procuradoria Geral do Município, instituição essencial à administração do Município, vinculado ao Prefeito e dotado de autonomia administrativa.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não impede que o Prefeito constitua advogado, especialmente contratado, para representá-lo em feito judicial determinado, desde que a contratação se justifique em face de condições peculiares do caso e da especialização do profissional.

Art. 61 - A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral, de livre nomeação pelo Prefeito, dentre advogados de notáveis saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo Único - O Procurador Geral do Município, nas suas ausências e impedimentos, é substituído por um dos chefes das assessorias Especializadas, por ele designado.

Art. 62 - O quadro de Assessores do Município deverá ser coordenado e organizado pela Procuradoria Geral.

Art. 63 - A Procuradoria Geral do Município:

I - Presta a qualquer pessoa do povo, informação que disponha, resguardando o sigilo necessário ressalvado o interesse público.

II - tem seu pedido de informação a órgão da administração direta e indireta atendida em caráter prioritário;

III - requisita, fixando prazo, documento necessário à instrução de feito sob sua responsabilidade.

Art. 64 - Para assessoria jurídica auxiliar ao órgão da administração direta, indireta, fundacional ou autárquica, o Município organizará, nos termos da lei, em cargos de carreira, provida, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, a Assessoria Jurídica Municipal, vinculada à Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO V
DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 65 - A Guarda Municipal destina-se à proteção dos bens, do patrimônio, de serviço de instalações de Município e terá organização, funcionamento e comando na forma de lei complementar.

Parágrafo Único - O Comandante da Guarda Municipal será nomeado pelo Prefeito.

TÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO, DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS VEREADORES

Art. 66 - O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara e os Vereadores respondem por crimes comuns e de responsabilidade.

§ 1º - O Tribunal de Justiça julga o Prefeito em crime comum e em crime de responsabilidade.

§ 2º - A Câmara Municipal julga o Presidente e os Vereadores por crime contra o decoro parlamentar.

Art. 67 - A iniciativa da denúncia, em qualquer destes delitos, poderá ser:

I - de um Vereador;

II - de uma instituição;

III - de qualquer pessoa do povo.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 - O Município deve organizar a sua administração e planejar as suas atividades atendendo ao interesse local e aos princípios técnicos convenientes aos desenvolvimentos integrais da comunidade, mantendo atualizados os planos e os programas do governo local.

Art. 68-A - É vedada a prática de nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Pedra Grande/RN.

§ 1º - Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

a) O exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal por cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos definidos nos arts. 1591 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) até o terceiro grau, de

Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção, inclusive em circunstâncias que caracterizarem ajuste para burlar a regra deste artigo, mediante a reciprocidade nas nomeações e designações no âmbito de um mesmo Poder;

b) A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção;

c) A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de Pessoas Jurídicas da qual seja sócio no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção;

§ 2º - Ficam excepcionadas, nas hipóteses do parágrafo anterior, as nomeações ou designações de servidores e empregados públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, admitidos por concurso público, vedada em qualquer caso e nomeação e ou designação para servir subordinado a Agentes Públicos ou Servidores determinantes da incompatibilidade.

§ 3º - O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma deste artigo.

§ 4º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de noventa dias, contando da publicação desta emenda, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas neste artigo, e os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

§ 5º - As vedações previstas neste artigo, não se aplicam, quando a designação ou a nomeação do servidor tido como parente para a ocupação de cargo comissionado ou de função gratificada foram anteriores ao ingresso do de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção gerador da incompatibilidade, bem como quando o início da união estável ou o casamento forem posteriores ao tempo em que ambos os cônjuges ou companheiros já estavam no exercício das funções/cargos, em situação que não caracterize ajuste prévio para burlar a proibição geral de pratica de nepotismo.

§ 6º - O vínculo de parentesco com de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção já falecidos ou aposentados não é considerado situação geradora de incompatibilidade para efeito de aplicação deste artigo.

§ 7º - Os antigos vínculos conjugais e de união estável com de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção não são considerados hipóteses geradoras de incompatibilidade para efeito de aplicação deste artigo, desde que a dissolução da referida sociedade conjugal ou de fato não tenha sido levada a efeito em situação que caracterize ajuste para burlar a proibição geral de prática de nepotismo.

Art. 69 - A Administração Pública Municipal, direta e indireta, autárquica ou funcional compreendendo o conjunto de órgãos e de entidades que se destinem a implantar as decisões do governo local, atendendo às peculiaridades da região e aos princípios técnicos adequados ao desenvolvimento integral da comunidade.

Art. 70 - As atividades da Administração direta e indireta estão sujeitas ao controle interno e externo, nos termos da Constituição Federal.

Art. 71 - A publicação de lei, decreto e ato administrativo é feita em órgão da imprensa local, podendo, quando não se trate de ato normativo, ser feita por extrato e, somente após a publicação, produzem efeito.

Art. 72 - É de quinze dias o prazo para o pronunciamento do Prefeito, do Presidente da Câmara e de outras autoridades municipais em processo de sua competência.

Art. 73 - Ao Prefeito e ao Presidente da Câmara cumpre providenciar a expedição de certidão que lhes for solicitada, no prazo máximo de quinze dias; no mesmo prazo, devem atender à requisição judicial, se outro não for fixado pelo juiz ou por lei.

Art. 74 - Os atos administrativos da competência do Prefeito são expedidos com obediência às seguintes normas:

I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos casos seguintes:

a) regulamentação de lei;

b) instituição, modificação e extinção de atribuições não privativas de lei;

c) abertura de crédito especial e suplementar, até o limite autorizado por lei, assim como de crédito extraordinário;

d) declaração de utilidade ou de necessidade pública para efeito de desapropriação;

e) aprovação de regulamento ou de regimento;

f) permissão de uso dos bens materiais do Município;

g) medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

h) criação, extinção, declaração ou modificação de direito dos administradores, não privativas de lei;

i) normas de efeitos externos, não privativas de lei;

II - portaria, nos seguintes casos;

a) provimento e vacância de cargo público e demais atos de efeitos individuais;

b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;

c) autorização de contrato e dispensa de servidor sobe o regime da legislação trabalhista;

d) abertura de sindicância e do processo administrativo, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

e) outros casos determinados em lei.

Parágrafo Único - Os atos, objetos de portaria, podem ser delegados pelo Prefeito.

Art. 75 - A publicidade de ato, de programas, de obra, de serviço e de campanha de órgão público municipal, em qualquer instrumento de comunicação, somente poderá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público.

CAPÍTULO II
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 76 - O Município adota o regime estatutário para o servidor da administração direta e das autarquias, instituindo planos de carreira e salarial para o servidor da Administração Direta e Indireta, assegurando-se a todo ele:

I - isonomia de vencimento e salário para cargo ou emprego de atribuições idênticas ou assemelhadas do mesmo Poder e entre servidores do Legislativo e do Executivo, excluídas vantagens de caráter individual e as relativas à natureza, ao local e às condições do trabalho;

II - que somente com sua concordância ou por comprovada necessidade do serviço público, possa o servidor ser transferido do seu local de trabalho;

III - que integrem como vantagens individuais aos vencimentos ou a remuneração dos servidores municipais, aquelas percebidas em razão do exercício de cargo em comissão e na forma de gratificação de função, a partir do 6º (sexto) ano de sua percepção, à razão de 1/5 (um quinto) por ano, até o limite de 5/5 (cinco quintos).

a) a remuneração a ser incorporada é do cargo ou função a que seja atribuído maior nível de remuneração, desde que exercido por período de tempo não inferior a 12 (doze) meses, continuados;

b) a incorporação será deferida nos mesmos termos em que o funcionário tenha percebido a remuneração do cargo em comissão ou função gratificada;

c) nomeado para o cargo em comissão ou designado para exercer função gratificada ou equivalente, o funcionário não poderá acumular a vantagem incorporada com a remuneração decorrente da nova investidura, devendo optar por continuar percebendo a vantagem já incorporada ou a remuneração do novo cargo ou da nova função, na forma por que dispunha o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

d) a remuneração concedida a título de produtividade, será incorporada proporcionalmente, desde que o servidor tenha mais de 05 (cinco) anos à data de sua vigência, a partir do 6º (sexto) ano, a razão de 20% (vinte por cento), inciso III e letras.

IV - que a remuneração seja paga até o último dia útil de cada mês, com reajuste periódico e único para todos os cargos da administração direta e indireta, ficando garantida, no mínimo, a correção trimestral então vigente e a reposição dos salários com base nos indicadores oficiais que medem a inflação;

V - salário mínimo fixado nacionalmente;

VI - irredutibilidade da remuneração, salvo disposto em convocação ou em acordo coletivo;

VII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria, pago até o dia 20 (vinte) de dezembro;

VIII - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

IX - proteção do salário na forma desta Lei Orgânica e demais leis, constituindo crime sua retenção dolosa e implicando responsabilidade a demora culposa;

X - salário- família para seus dependentes;

XI - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, por lei, mediante acordo ou convenção coletiva;

XII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XIII - remuneração do serviço extraordinário, superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

XIV - gozo de férias anuais renumeradas com um terço a mais do que o salário normal no mínimo;

XV - licença a gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, extensivo à servidora que tomar por adoção, na forma da lei, criança na faixa etária de zero a doze meses;

XVI - licença - paternidade, nos termos fixados em lei, extensiva a servidor que tomar por adoção criança na faixa etária de zero a doze meses;

XVII - incentivos específicos, nos termos da lei, para proteção do mercado de trabalho da mulher;

XVIII - redução dos ricos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e de segurança, de observância obrigatória sob pena de responsabilidade;

XIX - adicional à remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XX - assistência gratuita aos filhos e aos dependentes, desde o nascimento até os seis anos de idade em creches e em pré-escolas;

XXI - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, de idade, de cor ou de estado civil;

XXII - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e a critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXIII - que a aposentadoria do funcionário público municipal se dê nos termos previstos na Constituição Federal, sendo revistos seus valores, pelos mesmos índices e nas mesmas ocasiões em que sejam revistos os dos servidores em atividade, inclusive quando se tratar de reclassificação;

XXIV - que seja garantida a contagem recíproca do tempo de serviço prestado em atividade públicas ou privada, nos termos da lei e estabelecida a compensação entre os sistemas previdenciários;

XXV - direito de greve, na forma da Lei;

XXVI - ascensão funcional compatível com o grau de diplomação, após a conclusão do curso;

XXVII - aposentadoria com proventos correspondentes à remuneração do cargo de classe imediatamente superior ou, quando ocupante de cargo da última classe da respectiva carreira ou de cargo isolado, acrescido de vinte por cento;

XXVIII - pensão para os dependentes correspondentes aos vencimentos e as vantagens integrais percebidos pelos servidores da ativa, assim como a totalidade de proventos, quando de seu falecimento:

§ 1º - As entidades de classe, representadas por federações ou sindicatos, terão direito à dispensa do trabalho de representantes, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens, enquanto perdurar os seus mandatos, no âmbito do Município de Pedra Grande/RN.

§ 2º - A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e de jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.

§ 3º - O servidor municipal que adotar criança de zero a doze meses de idade tem todos os benefícios concedidos pela legislação em vigor.

§ 4º - Todos os servidores municipais da administração direta e indireta serão promovidos automaticamente, ao concluírem o segundo e terceiro graus, para o quadro especial em função e em salário correspondentes aos novos encargos, regidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipais, na forma da lei.

§ 5º - Fica ampliado por mais 60 (sessenta) dias o direito estabelecido no inciso XV deste artigo, para as servidoras públicas municipais, desde que comprovada á permanência da criança nesse período de prorrogação, na companhia da mãe, não podendo a mesma ser mantida ou freqüentar creche ou organização similar, sob pena da perda ao direito de prorrogação da licença.

Art. 77 - O servidor público, eleito Vereador, deve optar entre a remuneração do respectivo cargo e a da vereança, se não houver compatibilidade de horários.

Parágrafo Único - Havendo compatibilidade de horários, perceberá a remuneração do cargo e a inerente ao mandato, obedecidas as normas estabelecidas pelo inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal, alterado pela Emenda nº 19/98.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 78 - A prestação de serviço público é feita diretamente ou por delegação, seja por concessão, seja por permissão, ou seja, por autorização a título precário.

Parágrafo Único - A delegação obedece ao que dispõe a lei, observadas as seguintes regras:

I - dependerá sempre de prévia licitação e, quando exigido nesta Lei Orgânica ou em lei especial, de autorização ou aprovação da Câmara;

II - os contratos ou os instrumentos de outorga estabelecem condições que permitam a regulamentação e controle sobre a prestação dos serviços, especialmente:

a) o livre acesso dos funcionários investidos da atribuição de fiscalização a todas as instalações e serviços da empresa ou da pessoa física a quem delega o serviço;
b) previsão de penas pecuniárias, intervenção por prazo certo, cassação em caso de contumácia no descumprimento das condições estabelecidas ou das normas protetoras da saúde pública, dos empregados e do meio ambiente;

III - no estabelecimento de tarifas, serão considerados o poder aquisitivo dos usuários, a remuneração do capital investido, e o melhoramento e a expansão dos servidores;

IV - em relação ao serviço de transporte coletivo, deve o regulamento e o instrumento de delegação estabelecer:

a) proibição do monopólio de serviço, que não pode ser explorado por menos de duas empresas;

b) valor da tarifa e forma de sua aferição;

c) freqüência da circulação;

d) itinerário a ser percorrido;

e) tipos de veículos;

f) padrões de segurança e de manutenção;

g) normas de proteção ambiental;

h) reformas relativas ao conforto e à saúde dos usuários e dos operadores do sistema;

i) integração do sistema municipal como um todo, e como o sistema federal e estadual;

V - O pagamento de obra, de serviço e de material pelo Município faz-se respeitando o respectivo contrato, na forma e no limite da lei:

VI - a criação de cemitério particular será objeto de prévia autorização da Câmara.

Art. 79 - Compete ao órgão incumbido da fiscalização e do gerenciamento do sistema de transporte coletivo e de táxi a fixação de tarifas, que é feita à vista de planilha de custos, atualizados em períodos certos e determinados, periodicamente divulgada, inclusive em sua metodologia.

CAPÍTULO IV
DA DEFESA CIVIL, DOS CONSELHOS E COMISSÕES MUNICIPAIS

Art. 80 - O Município criará, por lei, a Comissão Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes preventivas de defesa, de socorro, de assistência e de recuperação, decorrentes dos eventos desastrosos, previsíveis ou não, de forma a preservar ou a restabelecer o bem-estar da comunidade.

§ 1º - A Comissão Municipal de Defesa Civil será subordinada ao Prefeito e articulada com a Coordenação Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º - A Comissão de Defesa Civil será constituída por até nove membros, sob a presidência do Prefeito, dela participando representantes de segmentos representativos da sociedade local, na forma da lei.

Art. 81 - Os Conselhos e as Comissões Municipais são órgãos governamentais, que têm por finalidade auxiliar a administração na orientação, no planejamento, na interpretação e no julgamento de matéria de sua competência.

Art. 82 - A lei especificará as atribuições de cada Conselho ou Comissão, a organização, a composição, o funcionamento, a forma de nomeação de titular e de suplente e o prazo de duração do mandato.

Art. 83 - Os Conselhos Municipais serão compostos por um número paritário de membros, observando-se a representatividade da administração, das entidades públicas, das classistas e da sociedade civil organizada, excetuado os casos de órgãos internos da administração, que se comporão, exclusivamente, de servidores.

TÍTULO V
DA TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 - Constituem recursos financeiros do Município:

I - a receita tributária própria;

II - a receita tributária repartida da União e do Estado;

III - as multas arrecadadas pelo exercício do Poder de Polícia;

IV - as rendas provenientes de comissões, de cessões ou de permissões instituídas sobre seus bens;

V - o produto da alienação de bens dominicais na forma desta Lei Orgânica;

VI - as doações e os legados, com ou sem encargo, desde que aceitos pelo Prefeito;

VII - outros ingressos de definição legal e eventuais.

Art. 85 - O exercício financeiro abrange as operações relativas às despesas e receitas autorizadas por lei, dentro do respectivo ano financeiro, bem como todas as variações verificadas no patrimônio municipal, decorrentes da execução do orçamento.

Art. 86 - A concessão de qualquer vantagem ou de aumento de remuneração, a criação de cargos ou a alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive

fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só pode ser feitas, se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos decorrentes.

CAPÍTULO II
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E PARTICIPAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 87 - São tributos da competência municipal:

I - Imposto sobre:

a) propriedade predial e territorial urbano (IPTU);

b) transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição (ITIV);

c) venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, (IVVC);

d) serviço de qualquer natureza, exceto os de competência estadual definidos em lei complementar federal (ISS);

II - Taxas, em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - Contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas.

§ 1º - Compete-lhe, ainda, instituir contribuição cobrada de seus servidores para o custeio, em benefício destes, de Sistema de Previdência e Assistência Social.

§ 2º - O imposto previsto no inciso I, "a", pode ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 3º - O Município não pode instituir imposto sobre:

I - patrimônio, renda ou serviço das entidades da União, Estados e Municípios;

II - templos de qualquer culto;

III - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive de suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação, de cultura, e das esportivas amadoras e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos estabelecidos em lei;

IV - livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 4º - O Imposto previsto no inciso I, "b", não incide sobre a transmissão de bens ou de direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transição de bens ou de direitos decorrentes de fusão, de incorporação, de cisão ou de extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou de direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 5º - O Imposto previsto no inciso I, "c" não exclui a incidência do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviço, de transporte interestadual ou intermunicipal e de comunicação.

§ 6º - A fixação das alíquotas máximas dos impostos previstos no inciso I, "c", e "d", depende de Lei Complementar Federal que pode, ainda, excluir da incidência do imposto previsto na alínea "d" do inciso I, exportações de serviços para o exterior.

§ 7º - A competência tributária do Município é exercida com a observância dos princípios gerais relativos ao sistema tributário municipal.

Art. 88 - Pertencem ao Município:

I - o produto da arrecadação do Imposto da União sobre renda e sobre proventos de qualquer natureza incidente, na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, por suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do Imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.

IV - a parcela que lhe cabe dos vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - vinte e cinco por cento do que couber ao Estado no produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, que lhe seja destinado pela União;

VI - setenta por cento para o Município, sede da extração mineral, da arrecadação do Imposto Federal sobre operações de crédito, de câmbio e de seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, incidente sobre o ouro, quando definido em Lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, e devido na operação de origem;

VII - a quota que lhe couber no Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º - As parcelas de Receitas pertencentes ao Município mencionados no inciso IV:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizados em seu território;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser a Lei Estadual.

§ 2º - É facultado ao Município, na forma de Lei Complementar Federal, acompanhar o cálculo das quotas e da liberação das participações previstas neste artigo.

Art. 89 - A vedação de retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos ao Município, na repartição das receitas tributárias, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos, não impede à União, para esse efeito, o pagamento prévio de seus créditos.

Art. 90 - É obrigatória a divulgação, pelo Município, até o último dia do mês subseqüente, dos montantes de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos.

CAPÍTULO III
DAS NORMAS FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 91 - A atividade financeira do Município subordina-se às normas gerais estabelecidas em Lei Complementar da União e à Legislação Suplementar do Estado.

Art. 92 - As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias, das fundações e das empresas sujeitas ao seu controle são depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvado os casos previstos em Lei.

Art. 93 - Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais.

§ 1º - A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º - O Poder Executivo deve publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório da execução orçamentária.

§ - 4º - Os planos e programas serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e apreciados pelo Poder Legislativo Municipais.

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, a órgãos e a entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social.

§ 6º - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, de anistias, de remissões, de subsídios e de benefícios de natureza financeira ou tributária.

§ - 7º - A Lei Orçamentária Anual não contém dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da Lei.

Art. 94 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficaram sem despesas decorrentes, podem ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 95 - São vedados:

I - o início de programas ou de projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, a fundo ou a despesa ressalvadas a destinação de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do Município para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresa ou de qualquer entidade de que o Município participe;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro pode ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários têm vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, de comoção interna ou de calamidade pública, por medida provisória.

Art. 96 - As quantias que devem ser despendidas de uma só vez à Câmara Municipal são entregues no prazo de quinze dias de sua requisição e, até o dia vinte de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de suas dotações orçamentárias, inclusive créditos especiais e suplementares.

Art. 97 - As despesas com pessoal ativo e inativo não podem exceder os limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou de aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só podem ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

II - se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 98 - As despesas com publicidade dos Poderes do Município devem ser objeto de dotação orçamentária específica.

Art. 99 - O Projeto de Lei do Plano Plurianual, e das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, deverá ser enviado pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I - o Projeto de Lei do Plano Plurianual, até 31 de maio do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II - o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia dois de maio de cada ano;

III - os Projetos de Lei dos Orçamentos Anuais, até o dia 30 de setembro de cada ano.

Art. 100 - Caso o Prefeito não envie o projeto do Orçamento Anual no prazo legal, o Poder Legislativo adota como Projeto de Lei Orçamentária a lei de orçamento em vigor, com a correção das respectivas rubricas pelos índices oficiais da inflação verificada nos doze meses imediatamente anteriores a 30 de setembro.

TÍTULO VI
DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 101 - A ordem econômica e social tem como base o primado do trabalho nos deveres de cada um para com os concidadãos e a comunidade, e como objetivo, o bem estar, a justiça social, a igualdade perante a Lei e o gozo das liberdades democráticas.

Art. 102 - Na organização de sua economia, em cumprimento do que estabelecem a Constituição Federal e a Constituição Estadual, o Município zela pelos seguintes:

I - promoção do bem-estar do homem com o fim essencial da produção e do desenvolvimento econômico;

II - valorização econômica e social do trabalho e do trabalhador, associada a uma política de expansão das oportunidades de emprego e de humanização do processo social de produção, com a defesa dos interesses do povo;

III - democratização do acesso à propriedade dos meios de produção;

IV - planificação do desenvolvimento, determinante para o setor público é indicativo para o setor privado;

V - integração e descentralização das ações públicas;

VI - proteção da natureza e ordenação territorial;

VII - proteção dos direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;

VIII - condenação dos atos de exploração do homem pelo homem e de exploração predatória da natureza, considerando-se juridicamente ilícito e moralmente indefensável qualquer ganho individual ou social auferido com base, em tais atos;

IX - integração das ações do Município com as da União e do Estado, no sentido de garantir a segurança social, destinadas a tornar efetivos os direitos ao trabalho, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, à saúde, à habitação e à assistência social;

X - estímulo à participação da comunidade através de organizações representativas;

XI - preferência aos projetos de caráter comunitário nos financiamentos públicos e incentivos fiscais;

XII - garantia da semana inglesa, na forma da lei.

Art. 103 - A intervenção do Município no domínio econômico dá-se por meios previstos em lei, para orientar e estimular a produção, corrigir distorções da atividade econômica e prevenir abusos do poder econômico.

Parágrafo Único - No caso de ameaça ou efetiva paralisação de serviço ou de atividade essencial, por decisão patronal, pode o Município intervir, tendo em vista o direito da população ao serviço ou à atividade, respeitada a Legislação Federal e Estadual e os direitos dos trabalhadores.

Art. 104 - Na condução de sua política econômica e social, o Município combate a miséria, o analfabetismo, o desemprego, a propriedade improdutiva, a marginalização do indivíduo, o êxodo rural, a economia predatória e todas as formas de degradação da condição humana.

Art. 105 - Lei Municipal definirá normas de incentivo às formas associativas e cooperativas, às pequenas e micro unidades econômicas e às empresas que estabelecerem participação dos trabalhadores nos lucros e na sua gestão.

Art. 106 - Os planos de desenvolvimento econômico do Município têm o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição eqüitativa da riqueza produzida, o estímulo à permanência do homem no campo e o desenvolvimento social e econômico sustentável.

Art. 107 - Os investimentos do Município atendem, em caráter prioritário, às necessidades básicas da população, e devem estar compatibilizados com os planos de desenvolvimento econômico.

Art. 108 - O Plano Plurianual do Município e seu Orçamento Anual contemplarão, dentre outros, recursos destinados ao desenvolvimento de uma política habitacional de interesse social, compatível com as suas necessidades em consonância com os programas estaduais dessa área.

Art. 109 - O Município para efeito da elaboração do seu Plano Diretor considerará em conjunto os aspectos físicos, econômicos, sociais e administrativos, nos seguintes termos:

I - físico-territorial, com disposição sobre o sistema viário urbano e rural, o zoneamento urbano, ou o loteamento urbano ou para fins urbanos, a edificação e os serviços públicos locais;

II - econômico - com disposições sobre o desenvolvimento, enfatizando a assistência aos setores econômicos do Município;

III - social - com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;

IV - administrativo - com normas de organização institucional que possibilitem permanentemente planejamento das atividades municipais e sua integralização nos planos estadual e nacional.

Art. 110 - O Município elabora as normas de edificação, de zoneamento urbano ou para fins urbanos atendidos as peculiaridades locais e a legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 111 - O Município promove programas de interesse social destinados a facilitar o acesso da população à habitação, dando prioridade:

I - à regularização fundiária;

II - à dotação de infra-estrutura básica e de equipamentos sociais;

III - à implantação de empreendimentos habitacionais.

Parágrafo Único - O Município apóia a construção de moradias populares realizadas pelos próprios interessados, por regime de mutirão, por cooperativas habitacionais, por consórcios habitacionais e por outras formas alternativas.

Art. 112 - Na elaboração do planejamento e na ordenação de usos, de atividades e de funções de interesse social, o Município visa a:

I - melhorar a qualidade de vida da população;

II - promover a definição e a realização da função social e da propriedade urbana;

III - promover o ordenamento territorial, integrando as diversas atividades e funções urbanas;

IV - prevenir e corrigir as distorções do crescimento urbano;

V - distribuir os benefícios e encargos do processo de desenvolvimento do Município, inibindo a especulação imobiliária, os vazios urbanos e a excessiva concentração urbana;

VI - promover a integração, racionalização e otimização da infra-estrutura urbana básica, priorizando os aglomerados de maior densidade populacional e as populações de menor renda;

VII - impedir as agressões ao meio ambiente, estimulando ações preventivas e corretivas, principalmente, na preservação da flora e da fauna;

VIII - preservar os sítios, as dunas, os manguezais, aos arrecifes, as edificações e os monumentos de valor histórico, artístico e cultural;

IX - promover o desenvolvimento econômico local;

Art. 113 - O Município, no desempenho de sua organização econômica, planeja e executa políticas voltadas para a agricultura e para o abastecimento, especialmente quanto:

I - ao desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades, a partir da vocação e da capacidade de uso do solo, levada em conta a proteção ao meio ambiente;

II - ao fomento à produção agropecuária e à de alimentos de consumo interno;

III - ao incentivo da agroindústria;

IV - à implantação de cinturões verdes;

V - ao incentivo ao cooperativismo, ao sindicalismo e ao associativismo;

VI - ao estímulo à criação de centrais de compras para abastecimento de microempresas, de micro produtores rurais de empresas de pequeno porte, com vistas à diminuição do preço final das mercadorias e produtos na venda ao consumidor;

VII - ao incentivo à ampliação e à conservação da rede de estradas vicinais e da rede de eletrificação rural.

Art. 114 - Lei municipal estabelecerá uma política de turismo para Município, definindo diretrizes e observando as ações públicas e privadas como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

Parágrafo Único - O Poder Executivo elaborará inventário e regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico, observada as competências da União e do Estado.

Art. 115 - O Município, através de lei, compatibilizará suas ações em defesa do meio ambiente com as do Estado.

Art. 116 - No que couber ao Poder Municipal, todo empenho será conferido de forma a coibir qualquer espécie de violência e a resguardar a segurança do indivíduo e das famílias.

Art. 117 - Fica a Prefeitura de Pedra Grande/RN autorizada a regularizar os documentos relativos aos posseiros no âmbito desta municipalidade.

§ 1º - Para usufruir desse benefício o posseiro deverá dirigir requerimento ao órgão competente do Município.

§ 2º - O Município estimulará a implantação do instrumento legal do Usucapião urbano, previsto pelo artigo 183 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA URBANA

Art. 118 - Respeitado o que determina a Constituição Federão, a política urbana a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, o bem-estar e a segurança dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.

§ 1º - As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando- lhes condições de vida e de moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

§ 2º - Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deve utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existente à disposição do Município.

Art. 118 A - O Município adotará providências para promover a Regularização Fundiária, atendendo aos seguintes objetivos:

I - Garantia do direito a cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para os presentes e futuras gerações;

II - Gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III - Planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

IV - Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

V - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental.

Parágrafo Único - A definição dos limites das áreas de intervenção para fins de Regularização Fundiária será estabelecida em Lei Complementar, que desde sua proposição contará com planta de localização da respectiva área, a caracterização e diagnóstico da área, bem como a definição dos índices urbanísticos a serem observados.

Art. 119 - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município, visando a reduzir as desigualdades de acesso aos equipamentos e aos serviços públicos, observando os princípios desta lei.

§ 1º - O Plano Diretor fixa critérios que asseguram a função social da propriedade, cujo uso e ocupação devem respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído, e o interesse da coletividade, observando:

I - a participação das entidades representativas da comunidade no processo de elaboração, de alteração e de execução do Plano Diretor;

II - a definição de áreas especiais de interesse social, urbanístico e ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado;

III - a definição de diretrizes adequadas para o uso e para a ocupação do solo urbano.

§ 2º - Importa em crime de responsabilidade administrativa a concessão de licença de parcelamento, de loteamento e de localização, expedidas em desacordo com Plano Diretor.

Art. 119 A - Para ações de Regularização Fundiária utilizar-se-ão os seguintes instrumentos:

I - Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;

II - Usucapião Especial de Imóvel Urbano;

III - Desapropriação;

IV - Direito de preempção;

V - Transferência de direito de construir;

VI - Assistência Técnica e Jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

VII - Compensação Tributária.

§ 1º - A concessão especial para fins de moradia será concedida através de Lei, que definirá a área concedida e as obrigações e limitações do direito de uso aos beneficiários;

§ 2º - A desapropriação por necessidade pública é condicionada a existência de dotação orçamentária para este fim.

§ 3º - A compensação tributária destinar-se-á a instrumentalizar as indenizações aos proprietários de imóveis urbanos, podendo ser utilizado o crédito tributário existente contra o proprietário ou crédito existente contra terceiro, mediante termo em que este assuma a obrigação do Município, com a necessária anuência do proprietário do imóvel objeto de Desapropriação.

§ 4º - A compensação tributária poderá ser feita com créditos tributários dos exercícios vencidos há mais de três (03) anos, desde que não comprometa as metas fiscais do exercício em que for procedida, nem dos dois (02) exercícios seguintes, através de termo celebrado entre o sujeito passivo da relação tributária e o Município.

Art. 120 - Na promoção do desenvolvimento urbano, cabe ao Município Pedra Grande/RN:

I - exercer competência em comum acordo com a União e com o Estado para:

a) proteger o meio ambiente e combater a degradação ambiental em qualquer das suas formas;

b) promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

c) implantar o sistema de planejamento municipal;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, aos interesses do Município;

III - organizar e prestar, diretamente ou sobe regime de permissão ou de concessão, os serviços públicos de interesse municipal, especialmente os de transporte coletivo e de limpeza urbana;

IV - garantir o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle da ocupação do espaço municipal, atendo-se aos princípios fundamentais desta lei;

V - promover a proteção do patrimônio histórico cultural do Município, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

VI - regularizar os limites de bairros e de logradouros e manter um sistema de toponímia de fácil acesso à população.

CAPÍTULO III
DA HABITAÇÃO, DO TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 121 - A política habitacional, a de transporte e a de serviços públicos constituem parte integrante da política urbana.

Art. 122 - As políticas e os projetos habitacionais serão elaborados pelo Município de forma descentralizada, cabendo o controle direto da aplicação dos recursos à população, através de suas entidades representativas.

Art. 123 - O Município define as competências das agências sociais de habitação, saneamento, transporte e meio ambiente, para a implementação das respectivas políticas setoriais com as atribuições específicas de:

I - definir prioridade de alocação de recursos e gerir sua aplicação em programas municipais de construção de moradia, equipamentos e de serviços urbanos;

II - realizar estudos e oferecer suporte técnico aos programas de habitação, de saneamento e de transporte quanto a materiais, a tecnologia e a outros Insumos necessários para tornar mais acessíveis os bens urbanos;

III - gerenciar os programas municipais de habitação popular e de saneamento básico.

Art. 124 - Na organização e exploração dos serviços de transportes urbanos e de limpeza urbana, deve o Município:

I - instituir e manter estrutura específica no âmbito da administração municipal, para a execução do planejamento, para gerência e para operação dos sistemas de transportes urbanos e de limpeza urbana;

II - assegurar a gestão democrática do sistema, garantido a participação da sociedade organizada no planejamento e no controle;

III - delegar se conveniente, a exploração de serviços de transporte e de limpeza urbana a empresa operadora, através de concessão, de permissão de uso ou de outros mecanismos, dependendo de cada situação, nos termos da lei.

Art. 125 - O Município, na prestação de serviços de transportes público coletivo, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:

I - segurança, tratamento digno e conforto aos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiência física;

II - garantia de gratuidade aos maiores de sessenta e cinco anos;

III - no reajuste de tarifas, a ampla divulgação dos elementos inerentes ao cálculo tarifário;

IV - integração entre sistemas e meios de transportes e racionalização de itinerários;

V - as vias servidas por transportes coletivos têm prioridade para pavimentação e manutenção, em benefício dos benefícios dos veículos e usuários;

VI - proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;

VII - garantia da participação da comunidade, através de suas entidades representativas, na fiscalização dos serviços.

Parágrafo Único - A comercialização de passagens, compreendidos o vale transporte e a passagem com abatimento, será feita pelas próprias empresas permissionárias ou pelo órgão representativo do setor, sendo os custos do serviço e da confecção assumidos pelas permissionárias, vedado o repasse às tarifas.

Art. 126 - A concessão ou a permissão de exploração de serviço de táxi são conferidas, exclusivamente a motorista profissional.

Art. 127 - Fica vedada a exploração de ponto de táxi no Município de Pedra Grande/RN ao veículo licenciado para idêntico serviço em outros Municípios.

Art. 128 - A lei dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifas no sistema de transporte coletivo, assegurada a gratuidade para o deficiente físico, portador de doença crônica que exija tratamento continuado e seus respectivos acompanhamentos, comprovada carência de recursos financeiros.

Art. 129 - Os imóveis públicos, condomínios e conjuntos residenciais, construídos em Pedra Grande/RN, devem obrigatoriamente contar com espaço físico adequados para resguardar a condição ambiental, prática do esporte, do lazer e da cultura.

Art. 130 - A concessão de qualquer gratuidade ou de benefício na utilização dos serviços de transporte coletivo depende de lei, na qual seja indicada a fonte de custeio e a forma de pagamento, excetuando-se as já existentes até a data de publicação desta lei e as nelas constantes.

CAPÍTULO IV
DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO URBANO E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

Art. 131 - O Sistema de Planejamento Municipal deve ser administrado pela Prefeitura, por intermédio de órgão próprio.

§ 1º - O Executivo Municipal institui uma estrutura administrativa para o planejamento urbano, com nível hierárquico capaz de garantir a execução do Plano Diretor e a institucionalização do planejamento urbano como processo permanente.

§ 2º - Cabe ao sistema de planejamento urbano do Município elaborar, implementar, fiscalizar, avaliar e realimentar o Plano Diretor, bem como apresentar ao poder decisório as propostas anuais de orçamento para as ações de desenvolvimento urbano.

Art. 132 - Na implantação do sistema de planejamento urbano de Pedra Grande/RN, é assegurada a participação da sociedade organizada nas diversas formas de exercício da cidadania, garantindo, assim, a gestão democrática da cidade.

§ 1º - O exercício da cidadania dá-se através da participação do Legislativo e das entidades representativas da sociedade.

§ 2º - Lei ordinária tratará da constituição do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, sendo assegurada a representatividade dos diversos segmentos que compõe a sociedade, com igual direito de participação e de voto.

SEÇÃO I
DO PLANO DIRETOR

Art. 133 - O Plano Diretor e os planos municipais de desenvolvimento urbano são elaborados pelo Poder Executivo do Município, e, ouvido o Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Maio Ambiente submetidos à apreciação da Câmara de Vereadores, que os aprovará pelo voto de dois terços de seus membros, só podendo modificá-los com o mesmo quorum.

Art. 134 - Como elemento principal do processo de planejamento urbano, o Plano Diretor deve gerar os componentes que apóiem seu caráter processual, na forma de:

I - banco de dados e sistema de informações com a respectiva base cartográfica;

II - órgão técnico permanente;

III - sistema formal de integração com as organizações da sociedade civil;

IV - Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente representativo da comunidade local.

SESSÃO II
DO MEIO AMBIENTE

Art. 135 - A política do meio ambiente, no Município de Pedra Grande/RN, orienta-se pelos dispositivos constitucionais, federais e estaduais e demais leis pertinentes.

Parágrafo Único - Para assegurar-lhe a efetividade política, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar, nos limites de sua competência, as entidades dedicadas à pesquisa e à manipulação de material genético;

III - colaborar com a União e com o Estado na definição de espaços territoriais de seus componentes especialmente protegidos, na forma do artigo 225, § 1º, III, da Constituição Federal;

IV - promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

V - definir o uso e a ocupação do solo, do subsolo e da água, através de planejamento que englobe diagnóstico, análise técnica e definição de diretrizes de gestão dos espaços, com a participação de entidades representativas das comunidades afetadas;

VI - informar, sistemática e amplamente, a população sobre os níveis de poluição, sobre a qualidade do meio ambiente, sobre as situações danosas à saúde na água potável, nos alimentos, nas águas fluviais e na orla marítima do Município;

VII - controlar, através de normas disciplinadoras, a exploração dos mananciais subterrâneos;

VIII - executar plano de saneamento básico, de forma a atender às necessidades de toda a população;

IX - controlar e fiscalizar a emissão de gases dos veículos automotores, nos limites previstos por lei;

X - controlar e fiscalizar a emissão de ruídos e sons acima dos limites estabelecidos em Lei;

XI - incluir, nos projetos rodoviários, o plantio de essências florestais, preferentemente nativas, à margem das estradas, obrigando-se ao mesmo procedimento naquelas já existentes;

XII - delimitar as áreas, itinerários e horários para o trânsito de veículos de carga, transportadores de substâncias prejudiciais a saúde;

XIII - elaborar o Código do Meio Ambiente, que define a política de preservação e adequação ecológica do Município.

Art. 136 - O Código de Meio Ambiente estabelecerá severas penas contra os que abaterem árvores públicas e privadas, sem a devida licença.

Art. 137 - Não será permitida a urbanização que impeça o livre acesso público às praias e ao mar.

Art. 138 - A indústria poluidora ou potencialmente poluidora, situada na área urbana, que não disponha de sistema de tratamento será punida na forma prevista no Código do Meio Ambiente.

Art. 139 - As bacias de acumulação das águas pluviais devem ter controle sanitário sistemático e efetivo.

CAPÍTULO V
DA SAÚDE

Art. 140 - A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e ao acesso universal e

igualitário às ações e aos serviços, para a promoção, proteção e recuperação.

Art. 141 - As ações e serviços de saúde do Município são gerenciados por serviços próprios, criados por lei, com os recursos repassados da União, do Estado, do Orçamento próprio ou de terceiros, em serviços unificados de saúde, que constituem o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - Visando à satisfação do direito à saúde, garantido na Constituição Federal, o Município, no âmbito de sua competência, assegura:

I - acesso da população a todas as informações de interesse para a saúde;

II - participação de entidade especializada na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle de atividades de impacto, referentes à saúde da população;

III - dignidade e qualidade de atendimento.

§ 2º - As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o nível municipal do Sistema Único de Saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - distritalização dos recursos, das técnicas e das práticas;

II - integralidade na proteção das ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas;

III - participação, em nível de decisão de entidades representativas dos usuários e de profissionais de saúde, na formulação, na gestão e no controle da política municipal e das ações de saúde, acatando as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 142 - As instituições privadas podem participar do Sistema Municipal de Saúde, mediante contrato de direito público ou mediante convênio, dando-se prioridade às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e aos sindicatos.

Parágrafo Único - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou para subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 143 - É dever do Município, dentro de sua integração no sistema unificado de saúde, promover:

I - atividades de implementação de medidas de proteção à saúde da população, mediante o controle de doenças infecto-contagiosas e nutricionais;

II - atividades de fiscalização e de controle das condições sanitárias, de higiene, de saneamento, de qualidade de alimentos e de medicamentos, e da destinação adequada de resíduos e de dejetos;

III - atividades de estudo, de pesquisa e de avaliação ao da demanda do atendimento médico;

IV - campanhas educacionais e informativas, visando a preservação e à melhoria da saúde da população;

V - prestação de assistência à saúde de forma integral e permanente à população, especialmente aos portadores de deficiências, com garantia de opções alternativas de terapia, desde que reconhecidas pela Associação Médica Brasileira;

VI - fiscalização de departamentos médicos de órgãos e de empresas;

VII - formulação e implementação da política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com as políticas nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humano para a saúde, de modo a garantir aos profissionais da área planos de carreira, isonomia salarial, admissão através de concurso público, incentivo a decisão exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes, além de condições de trabalho para a execução de suas atividades, em todos os níveis;

VIII - coordenar a política municipal de medicamentos, de equipamentos imunobiológicos, de hemoderivados e de outros insumos de interesses para a saúde, bem como o controle da doação de órgãos;

IX - organizar e coordenar as atividades relacionadas à saúde do trabalhador no âmbito do Município;

X - planejar e executar as ações de vigilância sanitária, nutricional e epidemiológica no âmbito do Município em articulação com o nível estadual do Sistema Único de Saúde;

XI - controle de medicamentos, como bem social, garantindo e assegurando sua dimensão técnica - científica e social quando do acesso à população, quer na rede pública, quer na rede privada, quer na rede beneficente ou em qualquer outro tipo de serviço.

Art. 144 - O Município define formas de participação na política de combate ao uso de entorpecentes, objetivando a educação preventiva, a assistência e a recuperação dos dependentes dessas substâncias entorpecentes ou de outras que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 145 - Cabe ao Município a definição de uma política de saúde e de saneamento básico, interligada com os programas da União e do Estado, com objeto de preservar a saúde individual e coletiva.

Parágrafo Único - Os recursos repassados ao Município, destinados à saúde não poderão ser utilizados em outras áreas.

Art. 146 - Ao Conselho Municipal da Saúde, constituído na forma da lei, competirá formular e avaliar a política de saúde do Município e convocar a Conferência Municipal de Saúde a cada dois anos.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal substitui o Conselho Municipal de Saúde na obrigação da convocação da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 147 - Cabe ao Município, nos termos da Lei, dispor sobre a regulamentação, a fiscalização e o controle de ação e de serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único - É vedado cobrar do usuário pela prestação das ações e dos serviços de saúde.

CAPÍTULO VI
DA ASSISTÊNCIA E DA AÇÃO COMUNITÁRIA

SEÇÃO I
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 148 - A assistência social é prevista pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:

I - a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - a ajuda aos desamparados e às famílias numerosas desprovidas de recursos;

III - a proteção e encaminhamento de menores abandonados para as organizações públicas e privados que cuidem do problema;

IV - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração na vida comunitária;

V - a ajuda específica em decorrência de calamidade pública.

Parágrafo Único - É facultado ao Município, no estrito interesse público:

I - conceder subvenções a entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública por lei municipal;

II - firmar convênio com entidades públicas ou privadas, para prestação de serviços de assistências social;

III - estabelecer consórcios com outros Municípios, visando ao desenvolvimento de serviços comuns de assistência social;

Art. 148 A - O Município estabelecerá ações de inclusão digital voltado para o fortalecimento da participação popular aos meios modernos de comunicação.

§ 1º - As ações de inclusão digital poderão ser formalizadas através de parcerias com a iniciativa privada.

§ 2º - Os parceiros das ações de inclusão digital receberão Certificado emitido pelo Poder Legislativo, onde constará o valor da participação da empresa que poderá ser utilizado junto ao Executivo para pagamento de tributos municipais.

§ 3º - O Certificado de que trata o inciso anterior poderá ser considerado para pagamento dos tributos vencidos há mais de 03 (três) anos e que não afetem as metas fiscais para o exercício corrente.

§ 4º - O Poder Legislativo poderá implantar projeto de inclusão digital através de Resolução, voltando sua atuação para formação da cidadania.

Art. 149 - A ação comunitária tem por objetivo estimular a participação das populações ou das organizações da sociedade civil no planejamento e na fiscalização dos serviços e das atividades do Executivo;

I - garantindo, junto às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal, a indicação das prioridades locais relativas aos serviços, às obras e às atividades a serem realizadas nos diversos bairros, que serão contemplados pelo Plano Diretor e pelos Planos Plurianuais;

II - Fiscalizando e acompanhado as ações setoriais da Prefeitura, no que tange a:

a) saneamento, assistência médica e educação;

b) obra pública de infra-estrutura de pequeno porte;

c) serviço de iluminação, de limpeza pública e de coleta de lixo;

d) manutenção de equipamentos urbanos;

e) utilização de áreas livres para esportes e para lazer;

f) defesa do consumidor;

g) preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural da cidade.

Art. 150 - A ação comunitária deve ser estimulada pelo Município, visando, exclusivamente, à formação de lideranças locais efetivas e independentes.

Art. 151 - As ações municipais nas áreas de assistência social e da ação comunitária serão realizadas com recursos do orçamento da Seguridade Social, nos termos do artigo 195 da Constituição Federal, além de outras fontes.

SEÇÃO II
DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Art. 152 - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos e da Defesa da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Conselho responderá pela implantação de prioridade absoluta aos direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal.

§ 2º - Para o cumprimento efetivo e pleno de sua missão institucional, o Conselho deverá ser:

I - deliberativo;

II - paritário composto de representantes das políticas públicas e das entidades representativas da população;

III - formulador das políticas, através de cooperação no planejamento municipal;

IV - controlador das ações em todos os níveis;

V - definidor do emprego dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 3º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente mobilizará recursos do orçamento municipal, das transferências estaduais e federais e de outras fontes.

CAPÍTULO VII
DA EDUCAÇÃO

Art. 153 - A educação, direito de todos e dever do Poder Público e da sociedade, será promovida e incentivada com base nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade e do pleno exercício da cidadania.

Art. 154 - O sistema de ensino do Município, observadas as diretrizes e bases da educação nacional e as disposições suplementares da legislação estadual, compreende, em caráter de obrigatoriedade e de gratuidade:

I - ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiverem acesso em idade própria;

II - atendimento, em creche e em pré-escola, às crianças de zero a seis anos de idade;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial, através da rede regular de ensino municipal;

IV - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições de vida dos educandos;

V - programas de erradicação do analfabetismo.

Parágrafo Único - O não oferecimento das atividades educacionais ou sua oferta irregular importarão em responsabilidade da autoridade competente.

Art. 155 - O Município, em articulação com a União e o Estado, incentiva as iniciativas visando ao atendimento educacional dos superdotados.

Art. 156 - O Município assegura os meios necessários para o funcionamento do seu sistema de ensino em condições físicas, materiais, financeiras e pedagógicas adequadas.

§ 1º - O espaço físico das unidades escolares deve seguir um processo de padronização, a ser efetuado por meio de projeto básico, escolhido por concurso aberto aos profissionais habilitados, tendo em vista adequar a escola às condições climáticas e culturais locais.

§ 2º - Programas suplementares de alimentação e de assistência a saúde constituem-se em componente obrigatório do atendimento ao educando.

Art. 157 - Ao pessoal do magistério é garantido, na forma da lei, plano de carreira, com piso salarial profissional e com ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, assegurado o regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município.

Parágrafo Único - O aperfeiçoamento e a atualização profissional são considerados experiências inerentes à carreira do magistério, sendo-lhes favorecidas as condições para tanto.

Art. 158 - O Município aplica anualmente nunca menos do que vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida, inclusive, a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar.

§ 1º - Estes recursos públicos municipais são destinados, prioritariamente, às escolas e às creches mantidas pelo Município.

§ 2º - O emprego de recursos públicos destinados à educação faz-se de acordo com plano de aplicação que atenda às diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Art. 159 - O Município assegura os meios para o aperfeiçoamento do princípio constitucional da gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

§ 1º - A atribuição de autonomia financeira às escolas, a integração com a comunidade e a eleição direta da administração escolar e do conselho de escola são entendidas como essenciais à efetivação do princípio a que se refere o artigo.

§ 2º - Para a eleição direta da administração escolar e dos conselhos de escola, é assegurada a participação dos corpos docentes e discentes, dos servidores e dos pais de alunos de cada estabelecimento de ensino municipal.

Art. 160 - O Município, em regime de colaboração com o Estado, contribui para o recenseamento dos educandos no ensino fundamental, assegurando-lhes o acesso a permanência na escola.

Art. 161 - No âmbito do Município, o livro didático para o ensino terá, tanto quanto possível, a validade mínima de cinco anos, podendo, após esse período, ser substituído, quando recomendado pelos conselhos de escola e referendado pelos órgãos competente da administração educacional.

Art. 162 - Lei complementar definirá a organização do Conselho Municipal de Educação e suas atribuições, a ser composto paritariamente, por representantes da administração, do pessoal do magistério e de outras entidades representativas da sociedade civil.

Art. 163 - É vedada a cobrança de taxa, de preço ou de contribuições de qualquer espécie ou título, pela matrícula ou pela freqüência a escolas públicas, excetuada a destinada à caixa escolar, na forma regulada em lei.

Art. 164 - É proibida a exigência de fardamento ou de roupa especial como condição para a freqüência a escolas públicas.

Art. 165 - É assegurada aos deficientes matrículas na rede municipal, na escola mais próxima de sua residência em turmas comuns, ou, quando especiais, conforme critérios determinados para o tipo de deficiência.

CAPÍTULO VIII
DA CULTURA

Art. 166 - Ao Município compete implementar uma política cultural com a finalidade de aprofundar a consciência da população sobre o patrimônio cultural da comunidade e estimular a produção e o enriquecimento das manifestações culturais, resguardando-os de qualquer espécie de censura, direta ou indireta, através de:

I - apoio às diferentes formas de manifestações culturais;

II - proteção, por todos os meios ao seu alcance, de obras, de objetos, de documentos e de imóveis de valor histórico, artístico, cultural, paisagístico, ecológico, arquitetônico, paleontológico, social e científico;

III - criação e manutenção de espaços culturais devidamente equipados;

IV - valorização dos profissionais da produção e da difusão cultural, mediante programas de formação e de aperfeiçoamento.

Art. 167 - É competência de a escola fomentar atitudes responsáveis do aluno, no que concerne à valorização e à conservação do bem público e comunitário, e zelar para que o espaço escolar seja um ambiente democrático, com direito e com deveres perfeitamente caracterizados.

Art. 168 - O Município pode recorrer aos meios de comunicação social para promover campanhas que difundam e estimulem as atitudes adequadas à convivência social.

Art. 169 - O Plano Diretor dedicará capítulo especial à proteção do patrimônio histórico e cultural, definindo responsabilidades e prerrogativas, além de indicar as áreas adequadas para a criação, na medida das possibilidades financeiras do Município, de espaços culturais livres e abertos, à comunidade.

Parágrafo Único - A produção e a difusão dos objetos, dos programas, dos eventos e das ações culturais do Poder Público devem ser submetidas ao controle social e democrático da comunidade, garantindo-se a representatividade dos diferentes pontos de vista, respeitadas, as especialidades regionais.

CAPÍTULO IX
DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 170 - O Município tem o dever de fomentar as práticas esportivas de competição, formais, não formais e de lazer, como direito de todos, enfatizando o atletismo como atividade básica, com vistas à emulação e à integração entre os bairros, mediante:

I - criação, ampliação e manutenção de áreas destinadas à prática esportiva e ao lazer comunitário;

II - provimento de áreas esportivas e de lazer nos conjuntos habitacionais;

III - promoção prioritária ao desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais, em suas atividades meio e atividades fins;

IV - registro, supervisão e orientação normativa do Município, na forma da lei, dos estabelecimentos especializados em atividades corporais, esportivas e de lazer;

V - elaboração de programas específicos de apoio sistemático às atividades de esporte e de lazer, desenvolvidas e coordenadas pelas federações amadoras;

VI - incentivo e apoio às ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem de educação física;

VII - promoção da prática desportiva e de lazer nas escolas, com atividades extracurriculares e sem prejuízo das atividades escolares regulares;

VIII - integração dos centros desportivos e das áreas de lazer com as escolas da rede municipal;

IX - desenvolvimento de programas de reciclagem dos profissionais da área de esporte e de lazer;

X - celebração de convênios com as federações amadoras de esporte e com o Comitê Olímpico Brasileiro, no sentido de colocar à disposição

das entidades locais profissionais habilitados para a orientação técnica e pedagógica da prática desportiva, ensejando o intercâmbio de informações e de meios para a elevação dos níveis de capacitação dos atletas locais;

XI - criação do Fundo Municipal do Desporto e do Lazer;

XII - a garantia de acesso da comunidade às instituições esportivas e de lazer das escolas públicas municipais.

Art. 171 - O Município criará, na forma da lei, um Pólo Municipal de Esporte Amador, sem prejuízo do estímulo das atividades esportivas de cada bairro.

Art. 172 - A Fundação de Esportes de Pedra Grande/RN dá assistência permanente aos clubes e às associações vinculadas a centros desportivos, consistentes no fornecimento anual de material e de apoio a promoções, a eles destinados ou por eles promovidos.

Art. 173 - A iniciativa privada poderá participar do custeio dos programas desportivos e de lazer do Município, obedecendo às diretrizes político-filosóficas do Sistema Municipal de Esporte e Lazer Públicos, de conformidade com a Lei de Incentivo Fiscal do Desporto e Lazer, a ser criada por Lei Complementar.

Art. 174 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer Públicos será composto por representantes da Administração Municipal, das Federações Amadoras de Esporte e das entidades vinculadas à educação física, aos desportos e ao lazer.

Parágrafo Único - As entidades comunitárias organizadas são consideradas vinculadas ao lazer público, as quais, embora seus propósitos imediatos sejam distintos de atividades culturais, constituem expansão de lazer público.

CAPÍTULO X
DO TURISMO

Art. 175 - O Município promove e incentiva o turismo, fator de desenvolvimento sócio-econômico e cultural, como atividade prioritária que tem por finalidade assegurar-lhe o crescimento e a continuidade, sem danificar o meio ambiente local, cabendo-lhe:

I - dar prioridade as áreas de interesse turístico, intensificando sua limpeza e mantendo em boas condições as vias de acesso às mesmas, particularmente na temporada de verão;

II - incentivar, pelos meios de comunicação social, a formação de uma mentalidade favorável ao turismo e receptiva ao turista, especialmente naqueles segmentos que tenham contato direto com este;

III - viabilizar a criação de áreas especiais de interesse turístico, na forma da lei;

IV - promover a interação turística intermunicipal, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas na região litorânea;

V - conscientizar a população sobre a importância da atividade turística e sobre a necessidade de ser efetivamente implementada, de forma a não prejudicar a natureza;

VI - desenvolver, junto à rede escolar municipal, programas de turismo escolar, como atividade extracurricular;

VII - treinar profissionais envolvidos com essa atividade;

VIII - revitalizar as festas populares, incluindo-as no calendário turístico da cidade;

IX - proceder á padronização dos equipamentos de praia, bem como localizá-los adequadamente, de acordo com as normas de higiene e dentro de condições ecologicamente equilibradas;

X - desenvolver estudos, no mínimo bianuais, que propiciem o diagnóstico da oferta e da demanda turística no Município;

XI - exercer o controle de qualidade da oferta turística, através de fiscalização regular do cumprimento das normas cabíveis, no tocante à higiene e à segurança, em todos os recintos públicos e privados ligados à atividade turística;

XII - realizar programas de sinalização turística exclusiva, com o objetivo de indicar as principais vias de acesso, os locais de interesse, bem como assinalar os eventuais riscos ao turista;

XIII - possibilitar a realização de cursos de treinamento básico em línguas estrangeiras para os motoristas de táxis e para os demais interessados, tendo em vista prepará-los para atender ao turista do exterior;

XIV - regulamentar a atividade dos motoristas de veículos especiais para tráfego sobre áreas arenosas, que explorem o circuito turístico sobre as dunas de Pedra Grande/RN e arredores.

§ 1º - Lei Complementar que disponha sobre o turismo, definirá o Conselho Municipal de Turismo com função deliberativa para formular a política de turismo do Município e gerir os recursos do Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º - Lei Municipal caracterizará os diferentes tipos de estabelecimentos comerciais que oferecem serviços ao turista e regulamentará a licença e as normas de funcionamento, prescrevendo multas crescentes até o cancelamento do alvará para o seu descumprimento.

Art. 176 - Será elaborado o Plano Diretor Integrado de Turismo com objetivo de nortear a ação e o desenvolvimento nesta área.

Art. 177 - A circulação de transporte de excursões turísticas, dentro dos limites do Município, não é feita sem a presença do Guia de Turismo local, devidamente cadastrado pela Associação de Guias de Turismo do Brasil - secção RN.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 178 - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais informações de seus interesses particulares ou interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.

Parágrafo Único - São assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas:

I - o direito de petição aos Poderes Públicos Municipais para defesa de direitos e para esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

II - a obtenção de certidões referente ao inciso anterior.

Art. 179 - Na erradicação do analfabetismo são utilizadas as escolas municipais, durante o tempo em que permaneçam ociosas, e preferencialmente em horário noturno, para adultos e jovens, mediante a participação de voluntariado, profissional ou não.

Art. 180 - O Poder Executivo, anualmente e sempre que possível, realiza Fórum Público de avaliação das atividades referentes aos diversos campos de sua competência.

Parágrafo Único - A falta de iniciativa do Executivo poderá ser suprida pela ação do Poder Legislativo ou das entidades representativas da sociedade civil.

Art. 181 - A defesa dos interesses municipalistas é assegurada por meio de associação ou de convênio com outros Municípios ou com entidades representativas do Município.

Art.182- Compete ao Município proceder a padronização dos equipamentos necessários aos feirantes, exercendo controle de qualidade das mercadorias efetuando fiscalizações regulares nos dias de feiras, no sentido de fazer cumprir as normas estabelecidas e desenvolvidas pela Vigilância Sanitária, no tocante á higiene e a segurança em todos os recintos públicos e privados relativos as atividades comerciais exercidas nas feiras livres.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - São considerados estáveis os servidores públicos municipais cujo ingresso não seja conseqüente de concurso público e que, à data da promulgação da Constituição Federal, tiverem completado, pelo menos, cinco anos continuados no exercício de função pública municipal.

§ 1º - O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título, quando se submeterem a concurso público, para fins de efetivação na forma da lei.

§ 2º - Excetuados os servidores admitidos a outro título, não se aplica o disposto neste artigo aos nomeados para cargos em comissão ou admitidos para funções de confiança, nem aos que a lei declare de livre exoneração.

Art. 2º - A isonomia salarial de que trata o artigo 76, inciso I, vigora a partir da promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 3º - Em caso de falecimento de servidor municipal, é assegurada aos dependentes de pensão correspondente aos vencimentos e vantagens integrais, assim como a totalidade de proventos.

Art. 4º - Dentro de cento e oitenta dias da promulgação desta lei, proceder-se-á à revisão dos direitos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas e à atualização dos proventos e das pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los ao novo disciplinamento legal.

Art. 5º - Em prazo idêntico ao estabelecido no artigo anterior, a lei estabelecerá a compatibilização dos servidores municipais ao regime jurídico estatutário.

Art. 6º - O Código de Meio Ambiente será regulamentado a contar da data da promulgação desta Lei.

Art. 7º - Todos os Conselhos previstos nesta Lei serão formados ou reformados no mesmo prazo do artigo anterior.

Art. 8º - Lei Complementar estabelecerá a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município.

Art. 9º - A Assessoria Jurídica Municipal, de que trata o artigo 64 desta Lei, será organizada nos termos da Lei, que fixará os critérios pertinentes aos atuais ocupantes de cargos, de empregos ou de funções de Assessor Jurídico, de Advogado ou de natureza técnica com atuação na área jurídica.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN terá prazo de três anos, a partir da data da promulgação desta Lei, para revisar e atualizar seu Plano Diretor, sendo o primeiro ano destinado à avaliação do Plano Diretor vigente.

Art. 11 - O Poder Executivo reavaliará todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, propondo ao Poder Legislativo as medidas cabíveis.

§ 1º - Considerar-se-ão revogados, a partir da promulgação desta Lei, os incentivos que não forem confirmados por norma especifica.

§ 2º - A revogação não prejudicará o direito adquirido, àquela data, em relação a incentivos concedidos sob condição com prazo.

Art. 12 - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o § 9º do artigo 165 da Constituição Federal o projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subseqüente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento da sessão legislativa.

Art. 13 - O Município, articulado com a União e com o Estado, deve equacionar os seguintes problemas ecológicos e de saúde publica:

I - preservação das dunas e reservas florestais bem como, as áreas arborizadas existentes no município

II - implantação de unidade de tratamento de esgotos, para reduzir a proliferação de fossas e conseqüentemente focos de insetos transmissores de doenças.

III - preservação, limpeza e acessibilidade ás praias de Enxú-queimado e Marcos;

IV - controle de poluição nas águas fluviais e marítimas;

V - controle do alto nível de poluição sonora da cidade

VI- preservação e reconhecimento como sendo de valor Histórico-natural e Turístico as Cavernas ou Grutas localizadas nos distritos de Lagêdo e Farias, bem como o Cabeço do Mororó, localizado no assentamento Bom Suçesso.

16 - O Prefeito da Cidade de Pedra Grande/RN e os membros da Câmara Municipal prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir esta Lei Orgânica, no ato e na data de sua promulgação.

17- Esta Lei Orgânica do Município de Pedra Grande entra em vigor a partir da data de sua Promulgação e publicação, ficando a partir de então revogadas todas as disposições em contrário.

Pedra Grande/RN, 06 de Março de 2012.

Vereador: _____
Vereador:_____
Vereador:_____
Vereado:_____
Vereador:_____
Vereador:_____
Vereador:_____
Vereador:_____
Vereador:_____

Promulgada em: 08 de março de 2012

***MARCOS LUIZ PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kátia Cilene de Freitas
**Código Identificador:**35499259

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 1042/2012

Estabelece o cronograma de ações no Município de Pedro Avelino para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011 alterado pela Portaria STN nº. 828 de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Elson Batista da Trindade. Prefeito do Município de Pedro Avelino no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergência às normas internacionais e em atendimento às

disposições do parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº 406 de 20 de junho de 2011 alterado pela Portaria STN nº. 828 de 14 de dezembro de 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Pedro Avelino o seguinte cronograma de ações:

| CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS | | |
|---|---|---|
| (Portaria STN nº 828 de 14 de dezembro de 2011) | | |
| AÇÕES | INÍCIO | CONCLUSÃO |
| I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas; | 02/04/12 | 31/12/12 |
| II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência; | 02/04/12 | 31/12/12 |
| III - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis; | 02/04/12 | 02/10/12 |
| IV - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão; | 02/04/12 | 02/12/12 |
| V - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura; | 02/01/13 | 02/11/13 |
| VI - Implementação do sistema de custos; | 02/04/12 | 31/12/14 |
| VII - Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais; | 01/01/13 | 01/01/13 |
| VIII - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. | 01/01/13 | 31/12/13 |

Art. 2º. O cronograma de ações de que trata o artigo anterior deverá ser obedecido por todos os órgãos da administração direta ou indireta do poder público municipal.

Art. 3º. Este cronograma de ações será divulgado em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (ao qual esteja jurisdicionado), dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos de que trata este Decreto.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 e seguintes, deverá ser elaboradas obedecendo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Publico (PCASP) em seu formato e nas oito classes que o constituem.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Avelino RN, em 20 de março de 2012.

***ELSON BATISTA DA TRINDADE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Domingos José de Araújo Neto
**Código Identificador:**3F90923E

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DA ARP

**MUNICÍPIO DE PUREZA**
**EXTRATO DA ARP 004/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2011**

Objeto: Registro de preço para aquisição futura de medicamentos.
Razão social: RDF – Distribuidora de produtos para saúde Ltda. CNPJ: 12.305.387/0001-73. Endereço: Av. Interventor Mário Câmara, 2300 – Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP.: 59.064-600. Telefone: (84) 3092-8000

| **Lote 01** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Marca** | **UNID** | **QUANT** | **Vl. Unit.** |
| 1 | Ácido acetil Salicílico 100mg | Sobral | Com | 30.000 | 0,01 |
| 2 | Ácido acetil Salicílico 500mg | Pharlab | Com | 5.000 | 0,03 |
| 3 | Ácido ascórbico 20mL | Medquimica | Fr | 2.000 | 1,32 |
| 4 | Ácido ascórbico 500mg | Medquimica | Com | 10.000 | 0,09 |
| 5 | Ácido fólico 5mg | Hipolabor | Com | 30.000 | 0,02 |
| 6 | Albendazol 4% - 10mL | Geolab Hospital | Fr | 3.000 | 0,62 |
| 7 | Albendazol 400mg | Prati Donaduzzi | Com | 3.500 | 0,17 |
| 8 | Alendronato de sódio 10mg | Biolab | Com | 500 | 0,14 |
| 9 | Alendronato de sódio 70mg | Bilab | Com | 1.500 | 0,82 |
| 10 | Ambroxol 15mg/5mL – Xarope infantil, frasco com 100mL | Hipolabor | Fr | 4.500 | 1,04 |
| 11 | Ambroxol 30mg/5mL – Xarope adulto, frasco com 100mL | Hipolabor | Fr | 4.000 | 1,04 |
| 12 | Amoxicilina 500mg | Prati Donaduzzi | Cap | 40.000 | 0,09 |
| 13 | Amoxicilina 60mL (250mg/5mL) | Prati Donaduzzi | Fr | 5.000 | 1,54 |
| 14 | Ampicilina (250mg/mL) | Prati Donaduzzi | Fr | 1.400 | 1,92 |
| 15 | Ampicilina 500mg | Prati Donaduzzi | Com | 10.000 | 0,14 |
| 16 | Anfotericina B + Tetraciclina Creme Vaginal | Prati Donaduzzi | Bisn | 800 | 7,88 |
| 17 | Azitromicina 500mg | Prati Donaduzzi | Com | 5.000 | 0,44 |
| 18 | Azitromicina 600mg/mL | Pharlab | Fr | 800 | 3,70 |
| 19 | Benzoato de Benzila 60mL (250mg/5mL) | Sobral | Fr | 1.400 | 1,18 |
| 20 | Cefalexina 500mg | Teuto Hospitalar | Cap | 40.000 | 0,17 |
| 21 | Cefalexina 60mL (250mg/5mL) | Hipolabor | Fr | 5.000 | 3,26 |
| 22 | Cetoconazol 200mg | Hipolabor | Com | 8.000 | 0,10 |
| 23 | Cetoconazol creme 30g | Geolab Hospital | Bisn | 1.400 | 0,99 |
| 24 | Cimetidina 200mg | Hypermarcas | Com | 5.000 | 0,05 |
| 25 | Cinarizina 25mg | Geolab | Com | 7.500 | 0,03 |
| 26 | Cinerizina 75mg | Geolab Hospital | Com | 7.500 | 0,04 |
| 27 | Ciprofloxacino 500mg | Geolab Hospital | Com | 8.000 | 0,12 |
| 28 | Cloreto de sódio 0,9% Solução Nasal | Hipolabor | Fr | 800 | 0,44 |
| 29 | Colagenase + Cloranfenicol 30g | Cristalia | Bisn | 400 | 15,00 |
| 30 | Dexametasona 0,1% creme – 10g | Geolab Hospital | Bisn | 3.000 | 1,30 |
| 31 | Dexametasona 0,5mg | Vitapan | Com | 2.000 | 0,05 |
| 32 | Dexametasona 4mg | Teuto Genericos | Com | 5.000 | 0,09 |
| 33 | Dexametasona elixir 120mL (0,5mg/5mL) | Prati Donaduzzi | Fr | 3.000 | 1,11 |
| 34 | Dexclorfeniramina 100mL (2mg/5mL) | Hipolabor | Fr | 3.000 | 1,04 |
| 35 | Dexclorfeniramina 2mg | Geolab Hospital | Com | 13.000 | 0,03 |
| 36 | Diclofenaco de resinato 15mg/mL gotas | Hipolabor | Fr | 900 | 0,57 |
| 37 | Diclofenaco de sódio 50mg | Geolab Hospital | Com | 40.000 | 0,02 |
| 38 | Diclofenaco potássico 50mg | Geolab Hospital | Com | 30.000 | 0,03 |
| 39 | Dimeticona 10mL (75mg/mL) | Hipolabor | Fr | 3.000 | 0,68 |
| 40 | Dipirona sódica 10mL (500mg/mL) | Mariol | Fr | 3.000 | 0,55 |
| 41 | Dipirona sódica 500mg | Mariol | Com | 25.000 | 0,08 |
| 42 | Eritromicina 250mg/mL – Suspensão | Prati Donaduzzi | Fr | 1.000 | 2,56 |
| 43 | Eritromicina 500mg | Prati Donaduzzi | Com | 10.000 | 0,23 |
| 44 | Escopolamina, Brometo de N-Butil | Prati Donaduzzi | Fr | 2.000 | 1,84 |
| 45 | Escopolamina, Brometo de N-Butil + Dipirona 20mL (10mg/mL) | Hipolabor | Fr | 2.000 | 1,50 |
| 46 | Estrogênos conjugados 0,625mg | Cifarma | Drg | 1.500 | 0,30 |
| 47 | Estrogênos conjugados 0,625mg/g creme | SEM | Bisn | 800 | 10,82 |
| 48 | Etinilestradiol + Levonorgestrel Comp (0,03mg + 0,15mg) | U Quimica | Com | 50.000 | 0,06 |
| 49 | Fenoterol, Bromidrato 20mL (5mg/mL) | Hipolabor | Fr | 2.000 | 1,91 |
| 50 | Fluconazol 150mg | Teuto Hospitalar | Com | 2.000 | 0,17 |
| 51 | Hidróxido de Alumínio 240mL | Mariol | Fr | 1.200 | 2,13 |
| 52 | Ibuprofeno 200mg | Medquimica | Com | 8.000 | 0,19 |
| 53 | Ibuprofeno 20mg/mL | Geolab Hospital | Fr | 1.200 | 2,46 |
| 54 | Iodeto de Potássio 100mL xarope | Mariol | Fr | 1.200 | 1,07 |
| 55 | Ipratrópio, Brometo 20mL (0,25mg/mL) | Hipolabor | Fr | 2.000 | 0,68 |
| 56 | Levodopa + Benzerazida (100mg + 25mg) | Roche | Com | 4.000 | 1,34 |
| 57 | Levodopa + Carbidopa (200mg + 50mg) | Merck Sharp | Com | 4.800 | 1,80 |
| 58 | Levodopa + Carbidopa (250mg + 25mg) | Teuto Hospitala | Com | 4.800 | 0,49 |
| 59 | Levotiroxina sódica 100mcg | Ache | Com | 4.000 | 0,25 |
| 60 | Levotiroxina sódica 25mcg | Ache | Com | 4.000 | 0,26 |
| 61 | Levotiroxina sódica 50mcg | Ache | Com | 4.000 | 0,29 |
| 62 | Lidocaína Gel 2% 30g | Hipolabor | Bisn | 500 | 2,33 |
| 63 | Losartana Potássica 50mg | Prati Donaduzzi | Com | 5.000 | 0,06 |
| 64 | Mebendazol 100mg | Prati Donaduzzi | Com | 6.000 | 0,05 |
| 65 | Mebendazol 30mL | Mariol | Fr | 2.500 | 0,58 |
| 66 | Metoclopramida 10mg | Sanofi Gene | Com | 6.000 | 0,07 |
| 67 | Metoclopramida 4%, gotas 10mL | Mariol | Fr | 2.000 | 0,34 |
| 68 | Metronidazol 250mg | Prati Donaduzzi | Com | 8.000 | 0,04 |
| 69 | Metronidazol 50g (250mg/5g) – Creme | Geolab Hospital | Bisn | 3.000 | 1,02 |
| 70 | Metronidazol suspensão 80mL – 0,5% | Prati | Fr | 1.200 | 1,40 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Donaduzzi | | | |
| 71 | Neomicina + Bacitracina 0,5mg + 250UI/g creme – 10g | Sobral | Bisn | 4.000 | 0,78 |
| 72 | Nimesulida 100mg | Geolab Hospital | Com | 20.000 | 0,04 |
| 73 | Nistatina 25.000UI/g – creme 60g | Teuto Hospitalar | Bisn | 3.000 | 1,23 |
| 74 | Nistatina Suspensão oral – 100.000 UI/mL | Teuto Hospitalar | Fr | 600 | 1,64 |
| 75 | Norfloxacina 400mg | Prati Donaduzzi | Com | 8.000 | 0,08 |
| 76 | Óleo de girassol 250mL | Farmax | Fr | 500 | 3,52 |
| 77 | Óleo mineral 100mL | Natulab Hospital | Fr | 200 | 1,30 |
| 78 | Omeprazol 20mg | Geolab Hospital | Cap | 20.000 | 0,06 |
| 79 | Paracetamol 15mL (200mg/mL) | Mariol | Fr | 3.000 | 0,62 |
| 80 | Paracetamol 500mg | Mariol | Com | 20.000 | 0,04 |
| 81 | Paracetamol 750mg | Mariol | Com | 25.000 | 0,06 |
| 82 | Pasta D'água 120 G | Farmax | Pt | 150 | 2,08 |
| 83 | Phosfoenema | Cristalia | Fr | 80 | 4,63 |
| 84 | Ranitidina 150mg | Geolab Hospital | Com | 20.000 | 0,05 |
| 85 | Sais para reidratação oral 27,9g | Prati Donaduzzi | Env | 2.000 | 0,32 |
| 86 | Secnidazol 1000mg | Prati Donaduzzi | Com | 1.400 | 0,21 |
| 87 | Sinvastatina 10mg | Geolab | Com | 20.000 | 0,08 |
| 88 | Sinvastatina 20mg | Geolab Hospital | Com | 15.000 | 0,09 |
| 89 | Sinvastatina 40mg | Geolab | Com | 12.000 | 0,17 |
| 90 | Sulfadiazina 500mg | Sobral | Com | 6.000 | 0,16 |
| 91 | Sulfadiazina de Prata 1% Bisnaga | Prati Donaduzzi | Bisn | 500 | 1,95 |
| 92 | Sulfametoxazol + Trimetropina suspensão 60mL – (200mg + 40mg) | Sobral | Fr | 1.000 | 0,82 |
| 93 | Sulfametoxazol + Trimetropina, 400mg + 80mg | Prati Donaduzzi | Com | 7.000 | 0,06 |
| 94 | Sulfato ferroso 30mL – 25mg/mL | Hipolabor | Fr | 1.000 | 0,51 |
| 95 | Sulfato ferroso 40mg | Prati Donaduzzi | Com | 30.000 | 0,04 |
| 96 | Tetraciclina 500mg | Prati Donaduzzi | Com | 12.000 | 0,11 |
| 97 | Tetraciclina pomada oftálmica 3,5g | Cifarma | Tb | 300 | 6,62 |
| 98 | Timolol, Melato de 0,25% | Neoquímica | Fr | 200 | 1,72 |
| 99 | Vaselina sólida 500g | Rioquímica | Pot | 10 | 12,46 |
| 100 | Vitaminas do complexo B | Cristalia | Com | 8.000 | 0,08 |
| 101 | Vitaminas do complexo B 20mL | SEM | Fr | 1.000 | 0,82 |

Pureza/RN, 19 de janeiro de 2012.

***LUCIANA RIBEIRO PEREIRA***
Secretária Municipal de Saúde.
* Republicado por incorreção.

**Publicado por:**
Gilcênia Maria do Nascimento
**Código Identificador:**BE791192

## GABINETE DO PREFEITO
## EXTRATO DA ARP 009/2012

**MUNICÍPIO DE PUREZA**
**EXTRATO DA ARP 009/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012**

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de fardamento.
Razão Social: Verussia Carla R. de Farias - ME. CNPJ: 13.587.119/00011-54. Endereço: Av. Dr. Luis Antônio, 7339, Jardim Planalto, Parnamirim/RN. Telefone: (84) (84) 3091-2131.

**LOTE I**
**GABINETE CIVIL / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | Vl. UNIT. (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | CAMISA MASCULINA, MATERIAL PIQUÊ, TIPO PÓLO, MODELO GOLA PÓLO COM PEITILHO, FECHAMENTO COM BOTÃO, ACABAMENTO MANGA RIBANA, COR PRETA, TAMANHOS M, G E XG, COM LOGOMARCA NA FRENTE E IDENTIFICAÇÃO DE VIGIA NAS COSTAS | UNID. | 60 | 32,00 |
| 2 | CAMISETA EM MATERIAL 100 % ALGODÃO, TAMANHOS P, M, G E XG, COM ESTAMPARIA NA FRENTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA NAS COSTAS - EVENTOS EM GERAL | UNID. | 6000 | 9,80 |
| 3 | BONÉ, MATERIAL BRIM, COR BRANCO, COM ESTAMPA NA FRENTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DOS LADOS, TAMANHO ADULTO - ACS/PURA SAÚDE/CAMPANHAS | UNID. | 6000 | 3,40 |
| 4 | CAMISETA 100 % ALGODÃO, TIPO PÓLO, TAMANHOS P, M, G E XG, COR AMARELA, COM BOLSO NO PEITO DIREITO, SÍMBOLO NO BOLSO, E LOGOMARCA DA PREFEITURA NAS COSTAS - SERVIDORES DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL | | | |

**LOTE II**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | Vl. UNIT. |
|---|---|---|---|---|
| 1 | CAMISETA DE MANGAS CURTAS, DECOTE REDONDO, CONFECCIONADA EM TECIDO MEIA MALHA 100% ALGODÃO NA COR BRANCA, GOLA EM TECIDO SANFONADO. TAMANHOS P, M, E G, EM MODELAGEM INFANTIL, COM SÍMBOLO DA ESCOLA NO PEITO DIREITO, E LOGOMARCA DA PREFEITURA NAS COSTAS - FARDAMENTO ESCOLAR | UND | 3000 | 8,60 |
| 2 | BERMUDA, MATERIAL ELANCA, MODELO COM BOLSO, TIPO BOLSOS LATERAIS E TRASEIRO, TAMANHOS P, M E G EM MODELAGEM INFANTIL, SEM ESTAMPA - FARDAMENTO ESCOLAR | UND | 3000 | 8,33 |
| 3 | CAMISA MASCULINA, MATERIAL PIQUÊ, TIPO PÓLO, MODELO GOLA PÓLO COM PEITILHO, FECHAMENTO COM BOTÃO, ACABAMENTO MANGA RIBANA, COR PRETA, TAMANHOS M, G E XG, COM LOGOMARCA NA FRENTE E IDENTIFICAÇÃO DE VIGIA NAS COSTAS - VIGIAS | UNID. | 30 | 32,00 |

Obs.: Todos os itens são da marca R4.

Pureza/RN, 22 de março de 2012.

***SORAYA CAFÉ DE MELO SANTANA***
Prefeita.

**Publicado por:**
Gilcênia Maria do Nascimento
**Código Identificador:**F74F75E2

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

### COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE E CONTRATAÇÃO – 004/2012

*EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE E CONTRATAÇÃO – 004/2012*

*PREFEITURA MUNICIAPL DE RIACHUELO*
*CNPJ: 08.364.655/0001-50*
*INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2012*

*O município de Riachuelo Torna público a inexigibilidade de licitação nº 004/2012, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.*
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO PÚBLICA DURANTE O EVENTO SOCIAL NO DISTRITO DE CACHOEIRA DO SAPO – RIACHUELO-RN.
*CONTRATADO: EDVÂNIO DE OLIVEIRA DANTAS - ME.*
*CNPJ: 09.424.610/0001-97*
*VALOR ESTIMULADO EM: R$ 16.000,00(dezesseis mil reais).*

*Riachuelo: 22 de março de 2012.*
*ASSINATURA:* ***Paulo Bernardo de Andrade Júnior – Prefeito***

**Publicado por:**
Anderson de Vasconcelos Lima
**Código Identificador:**A64E6057

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

### CAMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO
### CONVITE 01/2012.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 01/2012
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 01/2012, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: EMPREENDIMENTOS EM TURISMO OLIVEIRA DA CRUZ LTDA (CNPJ/MF: 07.814.634/0001-27). Rio do Fogo, RN, 10.02.2012.

***IGOR GUEDES DE MEDEIROS.***
Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: Prestação de serviços.
OBJETO: Locação de veiculos.
FONTE DE RECURSOS: Repasse do duodécimo do OGM.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Convite nº 01/2012.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros
DATA DA ASSINATURA: 10/02/2012
VIGÊNCIA: (11) onze meses
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rio do Fogo

CONTRATADA: EMPREENDIMENTOS EM TURISMO OLIVEIRA DA CRUZ LTDA (CNPJ/MF: 07.814.634/0001-27).

**Publicado por:**
Viviane Rafael dos Santos
**Código Identificador:**DDB70CDE

**CAMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**
**CONVITE 02/2012**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 02/2012
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 02/2012, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MACARIO SILVA DE CARVALHO (CNPJ/MF: 12728769/0001-00). Rio do Fogo, RN, 10.02.2012.

***IGOR GUEDES DE MEDEIROS.***
Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: Prestação de serviços.
OBJETO: Assessoria e Consultoria em RH, GFIP e folha de pagamento.
FONTE DE RECURSOS: Repasse do duodécimo do OGM.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Convite nº 02/2012.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros
DATA DA ASSINATURA: 10/02/2012
VIGÊNCIA: (11) onze meses
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rio do Fogo

CONTRATADA: MACARIO SILVA DE CARVALHO (CNPJ/MF: 12728769/0001-00).

**Publicado por:**
Viviane Rafael dos Santos
**Código Identificador:**F5287AEC

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2012**

**CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN.
**CONTRATADO:** KANDICE ALVES DE OLIVEIRA.
**OBJETO:** Prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde.
**VALOR:** R$ 622,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Reais)
**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 294/09.
**DATA DA ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2012.
**VIGÊNCIA:** 30 de abril de 2012
**LOCAL E DATA**: São José do Seridó- RN, 02 de janeiro de 2012.

***JACKSON DANTAS.***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Romario Gomes da Costa Silva
**Código Identificador:**96BC183E

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2012**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN.
**CONTRATADO:** LEANDRO MORAIS GIFFONE OVIDIO.
**OBJETO:** Prestação de serviços de DENTISTA.
**VALOR:** R$ 1800,00 (Mil e Oitocentos Reais )
**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 294/09.
**DATA DA ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2012.
**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2012
**LOCAL E DATA**: São José do Seridó-RN, 02 de janeiro de 2012.

***JACKSON DANTAS.***
Prefeito Municipa

**Publicado por:**
Romario Gomes da Costa Silva
**Código Identificador:**B64820DA

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2012**

**CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN/ Fundo Municipal de Saúde.
**CONTRATADO:** FRANCISCO EVILÁCIO MONTEIRO.
**OBJETO:** Prestação de serviços de PEDIATRIA.
**VALOR:** R$ 8,000,00 (Oito Mil Reais )
**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 294/09.
**DATA DA ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2012.
**VIGÊNCIA:** 29 de fevereiro de 2012
**LOCAL E DATA**: São José do Seridó-RN, 02 de janeiro de 2012.

***JACKSON DANTAS.***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Romario Gomes da Costa Silva
**Código Identificador:**185AADE3

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 018/2012**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN/ Secretaria de Saúde /Fundo Municipal de Saúde
**CONTRATADO:** Luiz Dutra Borges.
**OBJETO:** Prestação de serviços Médicos – Programa Saúde da Família.
**VALOR:** R$ 15,000,00 (Quinze Mil Reais )
**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 294/09.
**DATA DA ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2012.
**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2012
**LOCAL E DATA**: São José do Seridó-RN, 02 de janeiro de 2012.

***JACKSON DANTAS.***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Romario Gomes da Costa Silva
**Código Identificador:**DA71529F

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 019/2012**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN.
**CONTRATADO:** Maria de Fátima Silva.
**OBJETO:** Prestação de serviços de Auxiliar de Enfermagem.
**VALOR:** R$ 622,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Reais )
**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 294/09.
**DATA DA ASSINATURA:** 01 de fevereiro de 2012.
**VIGÊNCIA:** 30 de abril de 2012
**LOCAL E DATA**: São José do Seridó-RN, 01 de fevereiro de 2012.

***JACKSON DANTAS.***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Romario Gomes da Costa Silva
**Código Identificador:**FB4DBEF5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA CONJUNTA Nº 066/2012, 20 DE MARÇO DE 2012.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS** e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: MANOEL JOSE CIRNE NETO

Cargo/Função: Secretária MOTORISTA

| Quant. | Destino | Data | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Fortaleza/CE | 20 de março de 2012 | 150,00 | 150,00 |

**TOTAL**

R$150,00

( X) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**
Viagem a Fortaleza/CE, no dia 20 de março de 2012, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Fortaleza/CE, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 20 de março de 2012.

***ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA***
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

***JACKSON DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Romario Gomes da Costa Silva
**Código Identificador:**5A2984E4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA CONJUNTA Nº 064/2012, 20 DE MARÇO DE 2012.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS** e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: ELIANE CRISTINA AZEVEDO SILVA

Cargo/Função: Assessor Financeiro

| Quant. | Destino | Data | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 02 | Natal/RN | 20 de março de 2012 | 250,00 | R$500,00 |

R$500,00

**TOTAL**

( x ) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

| **Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento** |
|---|
| Viagem a Natal/RN, nos dias 22 e 23 de março de 2012, com o objetivo de resolver assuntos de interesse do Município de São José do Seridó na cidade de Natal/RN, conforme anexos. |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 20 de março de 2012.

***ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA***
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

***JACKSON DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Romario Gomes da Costa Silva
**Código Identificador:**76E0D934

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA CONJUNTA Nº 065 /2012, 20 DE MARÇO DE 2012.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS** e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: MARÍLIA FONSECA DANTAS

Cargo/Função: Secretária Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação.

| Quant. | Destino | Data | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 02 | Natal/RN | 20 de março de 2012 | 250,00 | 500,00 |

**TOTAL**

R$500,00

( x) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**
Viagem a Natal/RN, nos dias 20 e 21 de março de 2012, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 20 de março de 2012.

***ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA***
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

***JACKSON DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Romario Gomes da Costa Silva
**Código Identificador:**79901633

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2012 DO CONVÊNIO Nº 007/2012**

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CAICÓ/RN, CGC/MF sob o n°. 08.094.195/0001-98.
VALOR MENSAL: R$ 258,42(Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos),
VIGENCIA: O presente Termo Aditivo do CONVÊNIO terá vigência da data da assinatura a 31.12.2012.
LOCAL E DATA: São José do Seridó-RN, 01 de março de 2012.

***JACKSON DANTAS.***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Romario Gomes da Costa Silva
**Código Identificador:**073721A7

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 007/2012**

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 007/2012**
CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CAICÓ/RN, CGC/MF sob o n°. 08.094.195/0001-98.
VALOR MENSAL: R$ 86,14(Oitenta e Seis Reais e Quatorze Centavos)
OBJETO: Atender à pessoa portadora de necessidades especiais, da cidade de São José do Seridó/RN objetivando superar ou minimizar a sua deficiência e integrá-la na sociedade.
DOTAÇÃO: 05.08.122.06.0000.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social / Fundo Municipal, Exercício de 2012.
VIGENCIA: O presente CONVÊNIO terá vigência da data da assinatura a 31.12.2012.
LOCAL E DATA: São José do Seridó-RN, 02 de janeiro de 2012.

***JACKSON DANTAS.***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Romario Gomes da Costa Silva
**Código Identificador:**A4C6B2ED

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2012**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
**CONTRATADO:** wellington Pereira de Brito.
**OBJETO:** Prestação de serviços Médico Veterinário.
**VALOR:** R$ 700,00 (Setecentos Reais )
**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 294/09.
**DATA DA ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2012.
**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2012
**LOCAL E DATA**: São José do Seridó-RN, 02 de janeiro de 2012.

***JACKSON DANTAS.***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Romario Gomes da Costa Silva
**Código Identificador:**A43384DC

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 027/2012**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN.
**CONTRATADO:** Érica Cadja de Araujo.
**OBJETO:** Prestação de serviços de Professora de Educação Física.
**VALOR:** R$ 1600,00 (Mil e Seiscentos Reais )
**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 294/09.
**DATA DA ASSINATURA:** 01 de março de 2012.
**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2012
**LOCAL E DATA**: São José do Seridó-RN, 01 de março de 2012.

***JACKSON DANTAS.***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Romario Gomes da Costa Silva
**Código Identificador:**52E6A309

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOME

**GABINETE DO PREFEITO**
**CPL/PMST/RN - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL,** OBJETIVANDO **A LOCAÇÃO DE VEICULOS ACOMPANHADOS DE MOTORISTAS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE PÚBLICA E DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN,** A SESSÃO DE DISPUTA SERÁ NO DIA **05/04/2012, ÀS 08h00min**. O EDITAL ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL À PRAÇA - ANTONIO ASSUNÇÃO, Nº 276 – CENTRO – SÃO TOMÉ/RN - NO HORÁRIO DAS **08h00min às 12h00min, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA E/OU ATRAVÉS DE DOCUMENTO PETITÓRIO, ENVIADO AO E-MAIL: jjosivaldo_st@yahoo.com.br.**

*São Tomé/RN, em, 22 de março de 2012.*

***JOSÉ JOSIVALDO DA SILVA***
Pregoeiro Oficial – Pmst/rn

**Publicado por:**
José Josivaldo da Silva
**Código Identificador:**24E0A741

**GABINETE DO PREFEITO**
**CPL/PMST/RN - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2012**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE - **PREGÃO PRESENCIAL,** DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM **PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL;** COM ABERTURA PREVISTA PARA O DIA **05/04/2012 ÀS 10h00min.** O EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE

LICITAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL À PRAÇA - ANTÔNIO ASSUNÇÃO, 276, CENTRO – SÃO TOMÉ/RN, NO HORÁRIO DAS 08h00min as 12h00min e/ou ATRAVÉS DE TERMO DE SOLICITAÇÃO, PELO E-MAIL: **jjosivaldo_st@yahoo.com.br**

*São Tomé/RN, em, 22 de março de 2012.*

***JOSÉ JOSIVALDO DA SILVA***
Pregoeiro Oficial – Pmst/rn

**Publicado por:**
José Josivaldo da Silva
**Código Identificador:**EF68AF85

**GABINETE DO PREFEITO**
**CPL/PMST/RN - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2012**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE - **PREGÃO PRESENCIAL,** DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM **PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE USO HOSPITALAR;** COM ABERTURA PREVISTA PARA O DIA **05/04/2012 ÀS 13h00min.** O EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL À PRAÇA - ANTÔNIO ASSUNÇÃO, 276, CENTRO – SÃO TOMÉ/RN, NO HORÁRIO DAS 08h00min as 12h00min e/ou ATRAVÉS DE TERMO DE SOLICITAÇÃO PELO E-MAIL: **jjosivaldo_st@yahoo.com.br**

*São Tomé/RN, em, 22 de março de 2012.*

***JOSÉ JOSIVALDO DA SILVA***
Pregoeiro Oficial – Pmst/rn

**Publicado por:**
José Josivaldo da Silva
**Código Identificador:**17348F36

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO PREGÃO 06/2012**

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO PREGÃO 06/2012

Objeto: aquisição de medicamentos e material hospitalar para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do município

Exaurido o prazo legal determinado pelo Decreto Lei 6.204/07 art. 4º inciso 1º para que a empresa ERYMED COMERCIAL LTDA ME, apresentasse documentação relativa à regularidade de documentação pendente na abertura dos documentos de habilitação realizada em 16 de março de 2012, o pregoeiro comunica a sua DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME.

Serra do Mel RN, em 22 de março de 2012.

***JOSE ADRIKSON HOLANDA ALVES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Okatio Oliveira da Silva
**Código Identificador:**61805519

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**CONVOCAÇÃO DE LICITANTE PREGÃO 06/2012**

CONVOCAÇÃO DE LICITANTE PREGÃO 06/2012

Objeto: aquisição de medicamentos e material hospitalar para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do município

Exaurido o prazo legal determinado pelo Decreto Lei 6.204/07 art. 4º inciso 1º para que a empresa ERYMED COMERCIAL LTDA ME, apresentasse documentação relativa à regularidade de documentação pendente na abertura dos documentos de habilitação realizada em 16 de março de 2012, a referida empresa foi DESCLASSIFICADA DO CERTAME.

Diante dos fatos, o pregoeiro do município de Serra do Mel convoca a empresa F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO para no prazo de 02 (dois) dias úteis apresentar formalmente sua aceitação a proposta de preços classificada em primeiro lugar.

O pregoeiro comunica ainda, que findo o prazo, o município revogará os referidos lotes vencidos pela empresa desclassificada e publicará uma nova licitação.

Serra do Mel RN, em 22 de março de 2012.

***JOSE ADRIKSON HOLANDA ALVES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Okatio Oliveira da Silva
**Código Identificador:**02361BCE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PREGÃO 08 2012**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2012.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de "Habilitação" e "Proposta", através do Pregão Presencial nº 08/2012, no dia 04 de abril de 2012 ás 09 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Rua Antônio F de Oliveira, 53 Vila Brasília, sala da Comissão Permanente de Licitações, visando à Aquisição de pneus de forma parcelada para manutenção da frota municipal, conforme especificações contidas na Edital.

Serra do Mel-RN, em 22 de março de 2012.

***JOSE ADRIKSON HOLANDA ALVES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Okatio Oliveira da Silva
**Código Identificador:**5CC263F7

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

**CÂMARA MUNICIPAL**
**RELATORIO DE GESTÃO FISCAL - RGF**

| | | | |
|---|---|---|---|
| ESTADO: | **RIO GRANDE DO NORTE** | | |
| **CAMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS** | | | |
| RELATORIO DE GESTÃO FISCAL - RGF | | | |
| | | | |
| **2º Semestre de 2011** | | | |
| I - COMPARATIVOS | | Jan/2011 a Dez/2011 | |
| | | R$ | % |
| Receita Corrente Liquida (Base da Calculo) | | 7.235.244,69 | 100,00 |
| | Despesas Totais com pessoal | 206.873,24 | 2,86 |
| | Limite Prudencial 95% (parag.un.art.22) | 412.408,95 | 5,70 |
| Inciso I, "a" | Limite Legal | 434.114,68 | 6,00 |
| | Excesso a Regularizar | - | - |
| | Despesa Liquida Inativos e Pensionistas | - | - |
| Total de despesas com Serviços de Terceiro | | 66.165,64 | - |

Timbaúba dos Batista(RN), 31 de Janeiro de 2012

***PEDRO CLÉSIO SANTOS***
Presidente

***SALMO BATISTA DE ARAÚJO***
Contabilista CRC/RN 6.677/O

**Publicado por:**
Laudo Esdra Pereira Batistas
**Código Identificador:**6011CC9D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE**
**AVISO DE RESULTADO CC:002/2012**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 002/2012

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. Carta Convite nº 002/2012. **Contratação de empresa especializada para a organização e gestão do evento Festa de 177 anos de emancipação do município de Touros/RN**, que teve como vencedor o licitante **FOX PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.031.325/0001-46**.

Touros/RN, 22 de Março de 2012.

***AGILDO ANDRÉ DA CÂMARA CRUZ***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Agildo Andre
**Código Identificador:**0B73097B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA DE VENHA VER**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2012**

O Pregoeiro e Equipe de Apoio **tornam público** que a Licitação Pregão Presencial 004/2012, cujo objeto é **a aquisição de um veículo do tipo VAN para ambulância (novo)**, conforme especificações constantes no ANEXO I do Edital**,** para atender a população do município de Venha-Ver/RN, a qual teve como vencedora a empresa **VEREDA COMERCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA** - inscrita no CNPJ nº 01.405.493/0001-02. Com um valor global de: **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).** Venha-Ver/RN, 22 de março de 2012.

***EDIVAN FERREIRA DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Antonio Marcos de Freitas
**Código Identificador:**B450EC80

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA DE VENHA VER**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2012**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente o Sr. Gledson Antônio Dias de Oliveira, **Presidente do Fundo Municipal de Saúde, HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 004/2012, **VEREDA COMERCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA** - inscrita no CNPJ nº 01.405.493/0001-02 a qual apresentou para o lote único a quantia de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).** conforme indicado no resultado do certame a que faz referência.

Desde já, publique-se. Venha-Ver, 22 de março de 2012.

***GLEDSON ANTÔNIO DIAS DE OLIVEIRA***
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Antonio Marcos de Freitas
**Código Identificador:**AA97CEAE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA DE VENHA VER**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2012**

CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde** da Prefeitura de Venha-Ver/RN
CONTRATADO: **VEREDA COMERCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA** - inscrita no CNPJ nº 01.405.493/0001-02
ORIGEM: Pregão Presencial nº 004/2012 - FMSPVV
OBJETO: **aquisição de um veículo do tipo VAN para ambulância (novo),** para atender a população do município de Venha-Ver/RN.
VALOR: **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).**
FONTE DE RECURSOS: Unidade 02.007 - **Fundo Municipal de Saúde** da Prefeitura de Venha-Ver/RN Projeto de atividade: 2.029 - Elemento de Despesa 44.90.52 Equipamento e Material Permanente
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22.03.2012 à 31.12.2012

***GLEDSON ANTÔNIO DIAS DE OLIVEIRA***
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Antonio Marcos de Freitas
**Código Identificador:**784AD519

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 010.0/12-GP DE 20 DE JANEIRO DE 2012**

**O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas e com fundamento nas Diretrizes e Normas estabelecidas pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal Nº. 09 de 20 de março de 1997.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º. - NOMEAR** os (as) Sr.(a) abaixo relacionados para comporem o **Conselho Municipal de Assistência Social** do Município do Venha-Ver/RN,

**REPRESENTANTES GOVERNANMENTAIS**

**I – Representante da Secretaria Mul. de Ação Social**
*a) Elvira Maria Figueiredo Rêgo,* (Presidente)
*Lourival Dias de Queiroz Junior,* (Vice-Presidente)

**Representante da Secretaria Mul. de Educação, Cultura e Desporto**
*b) Jose Alves de Lima Filho,* (Titular)
*Maria do Socorro de França Reis,* (Suplente)

**Representante da Secretaria Mul. de Agricultura e Rec. Hídricos**
c) *Tarciso Alves da Silva,* (Titular)
*Giordano Bruno Leite de Abrantes* (Suplente)

**Representante da Secretaria Mul. de Saúde**
d) *Gledson Antonio Dias de Oliveira,* (Titular)
*Antonio Marcos de Freitas,* (Suplente)

**REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS**

**Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais**
a) *Francisco de Assis Neto* (Titular)
*Maria Ferreira Pessoa* (Suplente)

**Representante da Igreja Católica**
b) *Renato Ferreira Pessoa,* (Titular)
*Maria Erica de Souza Ferreira* (Suplente)

**Representante do Grupo de Idosos Mãe Cabocla**

c) *Maria Cicera Silva* (Titular*)*
*Damião Batista de Souza Filho,* (Suplente)

**Representante da Ass. Dos Prod. Rurais de Sitio Cacos.**
d) *Pedro Fernandes Chaves,* (Titular*)*
*Geralda Saturnino da Silva,* (Suplente)

**Art. 2º.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 20 de janeiro de 2012.

***EXPEDITO SALVIANO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Marcos de Freitas
**Código Identificador:**65E04829

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 011.0/12-GP DE 20 DE JANEIRO DE 2012**

**O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas e com base nas Leis nº 10.836de 09 de janeiro de 2004, Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004. Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º. - NOMEAR** os (as) Sr.(a) abaixo relacionados para comporem o **Conselho Municipal do Programa Bolsa Família.**

**REPRESENTANTES GOVERNANMENTAIS**
**Representante da Secretaria Mul. de Ação Social**
*a) Lourival Dias de Queiroz Junior,* (Presidente)
*Antonio Carlos Duarte,* (Vice-Presidente)

**Representante da Secretaria Mul. de Saúde**
*b*) *Leila Maria Pessoa Dantas, (Titular)*
*Dayse de Medeiros Terencio,* (Suplente)

**Representante da Secretaria Mul. de Educação, Cultura e Desporto**
*c) Francisco Queiroz da Silva,* (Titular)
*Patrícia Regis Nogueira,* (Suplente)

**REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS**

**Representante dos Usuários do PBF**
a) *Elizabete Maria dos Santos Silva* (Titular*)*
*Rita Maria da Silva Duarte* (Suplente)

**Representante da Igreja Católica**
b) *Geralda Saturnino da Silva,* (Titular*)*
*Renato Ferreira Pessoa* (Suplente)

**Representante do Grupo de Idosos Mãe Cabocla**
c) *Maria Cicera Duarte,* (Titular*)*
*Damião Batista Cariolanio,* (Suplente)

**Art. 2º.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 20 de janeiro de 2012.

***EXPEDITO SALVIANO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Marcos de Freitas
**Código Identificador:**5C4D8B95

---

